

estado ho Prelado q tem determinação de dar os be-
nefícios mays grossos a parêtes, ainda q sejá dignos.
E amesmarazão he, se sua determinação be dar os a
criados. Ho modo q os bispos deuē guardarem prouér
os benefícios curados, estacopiosamente tratado em ho
Concil. Tridēt. sess. 24. c. 18. Adqui quero acordar aos
bispos o q ho M. Soto. lhes diz, & he q leuar diu beryo
aos que prouē, pollacollaçao do beneficio, tem especie
de simonia. Specialmente em os Prelados de Espanha
donde sam suas rendas tani grossas. Ho ij. lhes auise
que quando a algū clerigo derécura de al nas, ho ins-
truão em ho substancial dos sacramētos. Especialmē-
to ē a confissā, mādando lhes q leā liuros de confissões,
& q nāo peçāo nada a seus penitētes polla confissāo.

A. vj. he: Que nāo dem os officios da igreja a seus
parêtes anēdo outros q tambē os possāo seruir. Isto se
lhe manda com graue rigor no c. Decenter. di. 89.

A. vj. hāo se de achar em sua igreja os dias de fes-
ta, assi se lhes manda de consecr. di. 3. c. Episco-
pus. & no c. Quoniam de priuilegijs. in 6. se diz,
que nā deve passar o Bispo sem ouuir cada dia missa.

Resta rogar aos bispos sua causa, & he. Que pois ē
algūas cidades ay parrochias de mil, douz mil vezis
m̄bos: dōde por correr tanta gēte, nē se pode ouuir a
palavra de Deos, nē administrarse inteyramēte os Sa-
cramētos, seria necessario diuidir hāa parrochia em
duas & tres. Com o tambē seria necessario unir duas
& tres, & ainda quatro, que por ter muy poucos fre-
gueses sam muy pobres, & muy faltas de necessariis
oculto diuino. Estas causas sam sufficiētes pera q ho

Episcopus, Bispo.

Bispo faça o dito, poyste pena iſſo ho poder, como eſtu
determinado no c. Sicut v nire de excess. Prelato-
rum. Istoſe lhes manda no Cœcilio Tridēt. ſess. 21. c.
4. de refor. Isto bafe quanto ao primeyro officio do
Bispo. ¶ Quāto ao iij. officio conſaclarabe, q̄ eſta ho Biſ-
po por ſua p eſſoa obrigado a pregar, poſ em ſua cōſas
graçāo d e n o l b e ho liaro dos Euāgelbos, ſelbe dizē
eſti as palauas preceptiuas. Vade, & prædica popu-
lo Dei. & S. Pedro (como refere S. Clemente em ſue
primeira epistoladecretal) diſſe, que ho Biſpo nā oto-
nāſſe a carregocuidado alheo, porq̄ ſoo entēdeſſe em
orar, ler, & pregar. O qual ſe lhe tornou amādar. 88.
d.c. Episcopus. 3. ¶ Auiſo aquiaõ Prelado q̄ pregar,
cō a ſolēnidade pontifical, com q̄ ſoē pregar os Biſpos
nā preguē cōm cōſciēcia de peccado M. porq̄ com oſſi
Sacerdotes recceberão graça pera conſagrari, & por iſſo
conſagrādo em peccado mortal peccā. M. aſſi os biſpos
em ſua ordenaçā receberā graça pera fazer ſeu offi-
cio. O qual ſe fezerem ſem ella peccāo. M. Segundo
S. Tho. 4. d. 19. q. 2. art. 2. q. 1. ad. 4.

M aſſe ho Biſponāo ſabe, ou nāo pode, ou nāo quer
pregar, ou tem biſpado onde nāo bafe ſua pregaçāo,
he obrigado a ordenar q̄ em ſua igreja cathedral &
em as collegiae, aja pregadoreſtaes q̄ portoda a dieſ
ceſi andem pregando, & confeſſando. Aſſi ſe lhes mā-
da no c. Inter cætera, de officio iudi. ordin. E nāo
ho fazer he M. porque neſte cap. ſe pōe esta palaua,
præcipimus. A qual brigā a M. como ho determina
a clementina, exiui.. E ainda que ellā ho nam diſſe-
ra, ho eſtrago que por nam aner pregaçores, nem an-

Chn

Cristãos, claramente mostra a necessidade do preceito. Verdade be quediſſe Hostiense, que obrigaua este precepto menos, por auer frades q̄ suprē et̄a falta. O qual he verdade, onde abi fra les letralos que presguē, & que yrão confessar: por ē poys em muytos lugares não ha bi mosteyros, & se os ha, não tē letras dos: & ja que os tenbão, ou não podem, ou algūs não querē abaixar se a ouuir de confissam aos baixos, claro está ficarse o precepto em sua força, especialmente que muitos religiosos sam enuiados a pregir pera ares e resmila, & aſí pregão de passo querendo a pregação ser muy de repouſo.

Aqui quiso aos Bispos, que não satisfaçē cō o precepto, se põe em os lugares pregadores, se lheis não mandão que també confessassem. Porq̄ realmente gran parte do bem ou do mal pende de confessar com deus, ou de não confessar senão con ignorante.

Item se manda cō grande execção aos Bispos, em a dist. 37. c. de quibusdi. tenbão no Bispado m̄; tres & doutores que ensinē ao pouo letrai, artes liberais: & ode nais pertencētea boa inſtituição do pouo: & isto baste do segundo officio. A Manda aos bispos o S. Cōci. Tridēt. ſell. 23. c. 18. façāo collegios, onde os q̄ bā de ser clerigos ſejā enſinados. H̄ modo dos colegios ſe trata em o meſmo cap. Deo: q̄ia q̄ o vejamos.

Quāto au terceiro officio, tē obisp̄, muytos obrigaçōes. A. j. be, celebrar cada año synodo. Sabendo ſe ſor, & ſentēro os subtitos, & entēlēno os prulētes os graues dānos, q̄ por ſenão celebrar, han i igreja. Pollo qual os Apóstolos mandarão que cada anno ſe

Episcopus, Bispo.

celebrassem duas vezes, como está em seus canones. C.
no. 38. E renouou este mādamento ho Cōcilio Nices
mo c. 20. E despoys em ho Cōcil. de Martino Papa, quo
se refere em a di. 18. c. Propter ecclesiasticas. E em
fim, toda a distinção. 18. se occupa em mandar isto, co-
mo causa que tanto importava. E por tale esta tornado
amādar em ho S. Cōcil. Tridēt. sess. 24. c. 2. decre. de
refor. O q̄ se ba de tratar em os Synodos be, desagra-
mar aos inferiores, dos agrauos que dos superiores hão
recebido, como está em a distin. 18. c. placuit. Item
correger os males do bispado, ibi. c. Peruenit. Con-
certar demandas. c. Propter ecclesiasticas.

A. q̄ obrigaçāo be: visitar cada anno ho bispado.
Assi se manda 10. q. 1. c. Decreuimus. c. relatum. c.
Episcopus. E ho Cōcil. Tridēt. sess. 21. c. 8. de refor.
Dá aos bispos poder pera visitar todos os mosteyros,
abbadias, & priorados, se em elles não florece a obser-
vancia regular. E todos os beneficios curados, ainda q̄
que sejão exemptos. Vejão a sessão 22. c. 8. de refor.
& ho c. 9. O que deuem tratar em as visitações, está
em a sess. 24. c. 3. decre. de refor. V E no c. 10. & 11.
Ihes dá comprido poder pera este negocio de visitar. O
que ho Bispo em a visitação deue pretéder be. Ho pri-
meyro examinar os clérigos como administrão os Sa-
cramētos. Assi está 10. q. 1. c. Placuit. Ho. q̄ pera q̄ se
deue armar ho Bispo be, alimpar a terra de peccados,
como também deue fazer o juyz secular, assi ho diz
a ley, præses prouinciæ ff. de officio præsidis. Por
o qual ho Bispo se penade M. deue inquirir, se abi-
em seu bispado e' gūa berégia, como se lhe mandano. f.

vltimo

ultimo. do c. Excomunicamus: de hæreticis. E se
 abi feyticas, ou superstições, como se manda no c.
 Episcopi. 26. q. 5. E se abi algū usureyro c. v furarā
 de usuris in 6. E em sim de ue de inquirir de qualqr
 peccado. M. como está no c. Episcopus in synodo.
 35. q. 6. Porque em sim o proprio officio do Bispo, he
 reprender todo vicio de seus subditos, especial, nā soz
 frer que se os curas sejam criminosos ou deshonestos.
 Cōcil. Tridēt. sess. 14. c. 1. de refor. está obrigado a es-
 comūgar os amāceados, se despois de amonestad o tres
 vezes, se nāo apartarem de suas mancebas. Cōcil. Tri-
 dent. sess. 24. c. 8. Auí sou Soto lib. 9. de iust. & iur.
 q. 6. arti. 2 Que quando ho bisphado ke grosso, nāo be
 cosa segura leuar dinheyro pollas visitações.

A. iiiij. obrigaçāo he: Que tenha cuidado dos mo-
 steyros q lhe sām sōgeytos, especialmente sendo de frey-
 ras. Deu mandar nāo entre ninguē dentro sem justa
 causa, poys está escomūgado quē sem ella entra, aome-
 nos em muitas partes. Item deve encurtar as largas
 praticas dos palratorios, que certos am occasiāo de to-
 dos os males. E S. Anton. disse na 3. par. tit. 20. c. 2. 5.
 q. ser bem que ho Bi po reseruasse os peccados carnaes,
 & consumados das freyras. Item deueria por modo em
 esbandos que antre ellas ha, sobre consas pequenas.

A. iiiij. obrigaçāo he: Que tenha carrego das vius
 uas, orfaõs, & peregrinos, como lhe está mandado di-
 88. c. Episco. 4 Enāo semete destes, se nāo de todos
 os pobres & enfermos, como se lhe manda. dist. 88. c.
 Episcopus. Ho Cencil. Tridēt. sess. 7. c. 15. lbesmāde
 que visitē todos os espiritas, ainda q sejam isentos.

S V Aqui

Episcopus, Bispo.

Aqui quero escreuer o q̄ bo doutissimo Soto disse no lib. 10, de iure. q. 4. art. 4. Onde diz q̄ peca mortalmēte o bispo q̄ tendo deus ou tres mil cruzados de rēda, nāo dā delles a quinta ou sexta parte aos pobres, & ainda mais se o tempo bemais caro, ou basta ma abundancia de pobres. Dondese infere, q̄ mayor parte hā de dar quē mayor renda tem. Poys se sabe quāta gēte pecca de pura necessidade forçada.

A. v. be. Deuer procurar a paz dos bispos com os cōs, se estiuere discordes, assi estāno c. Prēcipimus. d. 90. E deue procurar que os que diante delle traz demandas as encurte com algū concerto, antes que o elonguem cō ganho de seus officiaes, como se lhe mandacap. Studēdum, ibi. Item estā obligado a auisar ao Papa, se o metropolitano se ausenta de seu Arcebispado. E nāo auisandose lhe pōe interdito. Concil. Tridenti. Sess. 6. cap. 1. refor.

A. vi. Que mande aos escriuāes, s̄ opena de excōmungnāo, tragā diante delle os testamentos dos defuntos, pera ver como se ham cōprido. Assi se diz no cap. Si hēredes. De testamētis. Deve obispo examinar aos notairos, ainda que sejāo criados por autoridade real, como esta Concil. Trid. sess. 22. c. 10.

Fica por dizer algūa cosa da pessoa pontifical. Da qual. S. Dionisio lib. de eccles. hierar. diz quo bispo hā de ser perfeyto. Poys estā em estado de māis alta perfeiçāo que todos os religiosos. Pollo qual be graue dor, que o mestre da perfeiçāo, nē o saiba, nē o queira saber, antes trabalhe por fogir della. Do aparatod de sua casa diz o Concil. 4. Cartaginē, cano. 15

estas palavras. O bispo tenha viladeręço de sua casa & senha mesa & comida pobre. E procure a autoridade de sua dignidade com fee & meritos de vida. Estas palavras sam á letra do Concilio: As quaes se ouuerem de regrar a pompa de muytos bispos, teria os pobres abastadamente de comer. O mesmo manda o Sancto Concil. Trid. Sess. 25. de refor. c. 1. + D onde se lhes manda que das rendas ecclesiasticas, não façao ricos, a seus parentes. Se lhes bão de dar algúia cosa, seja como a pobres. Da casa bispal diz o mesmo Concilio can. 14. O bispo perto da igreja tenha húa casinha. De modo com que deuetratar a seus clerigos diz o Ca. Esto. 95. dist. Que ainda que em a igreja se ajude a absentar o bispo em lugar mays alto: porém em sua casa trate a seus clerigos como companheiro delles. Isto basto, & quem mays desejar ver, veja a Sancto Antoninu. 3. part. tit. 20.

Erubescencia, Auergonharse.

AVergonharse do bom, he peccado. Poys repugna ao bem, ter vergonha delle. Este pecado, he as vezes venial. Como se deyxasse algú de rezar, porq̄ ho não vejão seus companheiros. Outras sera mortal: Como se por vergonha deyxasse hú de confessar seu pecado: ou deyxasse de confessar a Fee de Christo. Porque escrito está. Quem teuer vergonha de mim ante os homés, tela ey eu delle, ante os Anjos. Será logo esta a regra pera conhecer, quando a vergonha he mortal, ou venial. Se algú ha auergonha do que he necessario, pera sua saluaçāo, pec

Eſcomunhão.

ea mortalmēte. Poré ſer vergonhar de todo ho
de mays, ordinariamēte não he mays de venial.

Euagatio, Andar vagando.

Andar vagado có o entēdimēto, couſa he que
em anomeando diz ſer fora da razão: & alſi
claramēte he peccado: Eſe vay nu, não he mais
de venial. Porem ſe o entēdimēto vaguea cuy-
dando couſas mās, tal ſeria então aquelle va-
guear, qual he o que cuya da. Como ſe a vaguea-
ção foſſe cuydado em couſas de molheres: ſeria
peccado mortal ou venial, conforme ás regras
que a bayxo ſe dirão tratando da luxuria. E iſto
que ſe diſſe ſe entēde da vagueação tomada ella
por fi. Porq ſe entra em a oração, ou em a missa,
ou em couſas ſemelhantes, que requerē fazerſe
com attençāo, ja ſeria outra couſa. Pois então o
vaguear traz conſigo fazer injuria a aquelle, co-
quem em a oração & missa tratamos. Do qual
bayxo ſe dira.

Excommunio, Eſcomunhão.

OQue o confessor deue ſaber, & basta q̄ ſayba
accerca das eſcomunhoés, conſiſtem ein. iij
pótos. Primeiramente deue ſaber os caſos poiq
pode hú encorrer em eſcomunhão, pera diſcer-
niſe ſeu penitente ha encorrido nella ou não.

A. iij. deue ſaber os caſos em q̄ hú eſtando eſco-
mungado pecca por dizer algūa couſa, ou faze-
lo, ou recebelo, pera ſaber em que peccados ſe
enreda o que eſtā eſcomungado.

Oterceiro he neceſſario que ſaiba em q̄ caſos
hú

hú eſcomungado he occasião, pera q̄ outro por comunicar cō elle peque. O qual o cōfessor nāo pode saber se nāo sabe a quanto se estende a effi-
cacia da eſcomunhão sobre os nā eſcomūgados.

O quarto ha de saber se a eſcomunhão té vim-
culo de reſeruaçāo. Pera ſaber de qual eſcomu-
nhão poderá absoluer, & de qual nāo.

¶ Estes quatro pontos ſe tratão affi da eſcomu-
nhão mayor, como da menor: ainda q̄ o primei-
ro ponto, & o quarto ſe dirão juntos. E terſeha
esta ordē, que em cada ſentença de eſcomunhā
ſe porão as palauras do Canon, cō ſua declaraçā
onde della ouuer necessidade. O qual creyo ba-
ſtar ao cōfessor, affi pera o que acima ſe diſſe da
absoluiçāo, como pera o que abaixo ſe dirá do
precepto.

¶ Mas ante todas as couſas, pera entendimento
de todas as eſcomunhōes, affi das poſtas por de-
reito (q̄ ſe chamão à iure) como das poſtas por
juyz (que ſe chamão ab homine) ſe há de pro-
ſopor douſ prosopostos. ¶ O primeira he, que é
qualquer eſcomunhão ſe achão duas couſas, a
húa he a pefsoa que cae em a eſcomunhão. E a
outra he a obra que fez, por cuja cauſa cayo na
eſcomunhão. ¶ Em o que toca ás pefsoas, a quē
ſe estende a eſcomunhão, nāo ha hi muyta diſſi-
culdade. Poys he facil ver em o canone, ſe com-
prehēde a muytos ou algūs, ou a húa. ¶ Porē nāo
he tam claro conhacer as obras porq̄ húa cae em
eſcomunhão. E pera entender iſto ſe deue olhar

Esecomunhão.

cobr em a tal obra dous pôtos. Ho hú he olhar sua
fim: o outro he olhar a quem a faz. O primeiro
he olhar o fim da obra, pera saber, que ná por o
começo da obra ordinariamente he excomu-
gado o q a faz, senão pollo fim della. O exéplo
he. Se se põe escomunhá cótra qué matar algú
Christão, por muymuito que hú deseje matalo,
& por muytas feridas quellhe de, ainda que lho
de mil feridas de morte, se em fim o ferido não
morre, não fica escomungado o que o ferio.
Porque posto q a obra do matar teue seu prin-
cipio, porem não chegou a seu fim. Ponhamos
outro exemplo. Ha escomunhão posta contra
qué poser mãos em clérigo. Se alguém procu-
rasse ferilo, tirádo lhe pedras, lanças, & setas: se
ás pedras ou setas não chegarão ao clérigo, não
ficou o que lhe atirou escomungado. Porque a
escomunhão se pos contra quem realmente &
cô effeito põe mãos em clérigo. Porém em o caso
dito este que lhe atirou, começou, porem não
chegarão ao fim & effeito de tocar em elle, &
por isso não cae na escomunhão. ¶ O outro pô-
to q em a obra se ha de olhar he, o q a faz. Porq
quem E. para que algú caya em escomunhão, que se põe
por auer feito algúa obra, he necessario que
elle mesmo a aja feito. Como se ouvesse esco-
munhão, que qué mata a Christão seja escomu-
gado, aquelle o sera q mata: & não aquelle que
mandou matar, ou deu conselho para isso. Cuja
razão he. Porque em direito, não se diz de ver-
dade

dade fazer h̄u algúia couſa, ſenão o que põe aſ-
maos em a obra, pola qual ſe põe a eſcomunhão.
E os que mandão, ou dão conſelho, ou fauor
pera fazer a obra, não ſe dizem auela feyto ſe-
não he interpretando q̄ aquelle he visto fazer o
negocio que manda ou aconselha ſe faça. E ſer
iſto aſſi claro o maniſtão os pontifices que
fizerão os Canones: poſis quando quiserão eſ-
comunigar, não ſoamente ao que fez o mal, ſe-
não a todos os que em elle entenderão, não ſe
contétarão com dizer, Eſcomungamos a quem
iſto fizer, ſenão acrecentão mais: húas vezes
dizendo, eſcomungamos aos que derem fauor
& ajuda pera iſto: Outras vezes dizem eſcomu-
gamos a quem iſto mandar: outras eſcomunga-
mos aos q̄ em este caſo forē medianeiros. &c.
Eſtas & outras addições dão claro a entender,
que onde ſe não acrecétão, ſoo aquelle fica eſ-
comungado, que fizer a obra. ¶ O qual he dito
por auifar aos cōfessores, não ſe arremecē a cō-
denar a todos os que forão parte em algú mal,
porque ſe põe a eſcomunhão: antes deuem leer
com cuydado as palauras do canone: olhádo q̄
obras ſam as que o canone eſcamúga, & aquel-
les ſos julguem ſerem eſcomungados que os
fizerão: ſaluo ſe o canone ſe não eſtende tâbem
a eſcomunghar aos valedores, conſelheiros. &c.
¶ Eſe contra o que hedito algué arguir, que a hi
eſcomunhão poſta contra os participantes in
crime criminoso: Donde ſe segue, que todos

Eſcomunhão.

os que forão parte em o crime (aconselhado, ou mandando, &cet.) ficarão eſcomungados. Digo que esta eſcomunhão não se pos contra os q̄ forão parte em o crime, quando o que fez o crime cayó nelle: se não cōtra, os que despois de caydo, peceão com elle em o mesmo peccado. Assi que este Canone de participantes, somēte se pos contra os que despoys de estar hū eſcomungado trátão com elle em o mesmo peccado. E isto baſte pera o proposito primeiro.

fauor. O segundo proſoposto he. Que em duas maneiras eſcomunga o dereito aos q̄ mandão, dão conselho ou fauor pera algú mal. A húa he quā do eſcomungando principalmente a quē faz o mal, eſcomungão accessoriamente aos q̄ o aconselhão, ou mandão. Como quando o Canō eſcomunga (como a principaes) aos que põe mãos em clérigos: & accessoriamente eſcomunga aos que pera iſſo derão fauor. E em este caso, ainda q̄ hū aja mandado mil vezes que ponhão as mãos em algú clérigo, se se não poserão, não fica eſcomungado: porque não se fazendo o principal pollo qual condenaua o Canone ao accessorio, fica o tal accessorio liure. A outra maneira de eſcomungar aos que mandão, ou aconselhão, he quando os eſcomunga o dereito, não como accessorios, se não que por o mesmo caſo, que aconselhão mal, fiquem eſcomungados. Desta maneira eſcomungou o dereito ao religioso, que aconselhar aos lauradores, não paguem as decimas q̄

deve à igreja. O qual ficará eſcomūgado ao pô-
to q̄ com mā intenção der tal cōſelho, posto q̄ o
laurador não deixe de pagar o q̄ deve. Porē nā
ficará eſcomūgado, se o canone eſcomūgara ao
que nā paga decimas como a principal, & aos q̄
ho aconselhão, ou mandão, como accessorios. E
ſſi ſe entenda todo o q̄ for a iſto ſemelhante.

Annot. De tres couſas deſejo aqui aduertir aos cōf-
ſſores. A primeyra he: Quando a eſcomunhão he do inualida-
do, de maneyra que nā cōprehende a aquele eſcomūgador.
contra quē ſe fulmina. A. iij. que dānos faz a eſcomu-
não iusta & valida. A. iij. he a ordē, que terão pera
alembraſe dos caſos em que la eſcomunhão liga.

Quanto ao primeyro bede ſaber: Que por quattro inualida-
partes a eſcomunhão podeſer inualida: ou por parte
do eſcomūgado, ou por parte do eſcomūgador, ou por
parte da mesma eſcomunhão, ou por parte dos par-
ticipantes. Pera cada biā couſa destas pory regras,
pollas quaes juſgera bo Confessor ſe a eſcomunhão
de ſeu penitente he inualida, ou verdadeyra.

Acerca do que eſcomūga, ſeja a primeyra regra.
Quando o q̄ eſcomūga nā te jurisdiçāo ſobre aquele
la quem eſcomūga, ſua eſcomunhão he nenhuā, aſſi
eft no c. Nul. de Parroc. & em bo c. At ſi clerici,
de iudic. Onde eftá a famosa regra: que a ſentença
dada por o que nā he juyz, nā val. Esta regra ſe
ſegue que ſe algū iſento (como ſam os religiosos) for
eſcomūgado, por o Bispo que nā tem ſobre elle juris-
diçāo, ſera a eſcomunhão ſem força. E bo mesmo
ſeria ſe algū Bispo eſcomūgasse algū que nā he de

T ſeu

Escmunhão:

sen Bispo. ¶ E se escomungasse ao que ja esta forado Bispo, seria a escomunhão nenhūa, se não fosse por causa q̄ esta dentro do Bispo, como parece uotar se em bo c. i. de priuile. in 6. Pollo qual bo Bispo pode escomigar ao beneficiado, que não quer residir na igreja de sua diocese, por se andar é Roma, ou em outra parte, como se determina no §. contrahentes. c. final, de foro compe. Porque posto que bo beneficiado não este em bo Bispo, por q̄ esta a igreja donde tem bo beneficio, sem bo servir. ¶ Item segue se, q̄ a escomunhão postas pollos priores, reytores, ou curas não ligão. Porque as taes, não tem jurdição, como diz a grofa do c. Nemo. 2. q. 1. Excepto se bo Bispo lhe ouuisse dado licença, ou elles teuessesem tal falsoculdade por custume ja prescripto. Por q̄ bo custume dā jurdição por bo c. Dilecti filij, de arbitris. & 9. q. 3. conquestus. ¶ Item segue se, que soou bo custume, não ter do dereyto em q̄ se funde, não podes ninguē escomungar, assi que não auendo quem escomungue, ainda q̄ aja custume, que quē tal cosa fizē seja escomungado, o que a fizer pode ter se por linre, assi bo tem a summa Pysana & Rosella. Donde se infere, que pois não abi canone que escomungue aos incendiarios, ainda que aja custume, que sejão escomungados, de feyto não bo sam, como sente Caieta.

A. q. regra ke: Se o que escomunga estā escomungado, a escomunhão que pōe be nenhūa, como bo diz a grofa do ca. Audiuius. 24. q. 1. Esta regra tem verdade certa, e bo tal escomungador estā publicamente escomungado, por ser ja denunciado, ou per-

ſer ſua eſcomunhão pubrita, como fe tira do c. Ad probandum, de ſenten. & te iudi.

A. iiiij. regra be: Se o que eſcomunga be ſcismatico, ou interdito, ou ſoſpenſo da juridiçāo que tem, a eſcomunhão que poſer nāo val, como bo tirão os autores do cap. Quia, de conces. prebend. Vide Syluest. excom. 2. caſu. 2.

A. iiiij. regra be: a ſentença da eſcomunhão nāo liga quādo o q̄ a deu nāo teue intençāo q̄ ligasse, iſto diz Panor. no c. Ex parte. I. de offi. ordi. & Syluest. exco. 2. caſu. 14. Donde fe collige, q̄ quādo ho Bifpo em couſas leves diz, nāo fe faça iſto, ou aquillo ſope- nade eſcomunhão, aquella eſcomunhão nāo be de teo- mer. Pois be mays ameaça, q̄ vōtade de eſcomūger. Itē ſe infere, q̄ pois ninguē tem intençāo de fe eſcomū- ger, dado q̄ ho Bifpo diga. Que jugar, ſejá eſcomū- gado, poſto q̄ elle juegue, nāceira ē ſua eſcomunhão.

A. v. regra be. Quando aquele actuia iſtācia ho juyz eſcomūga, nāo tem intençāo, que aquella eſcomunhão ligue a algu, ou algūs, os taes ficūo liures della, iſto diz Syluest. em ho lugar que agora citey. Pollo qual podem estar ſeguros a molher & filhos, que tem furtado alguia couſa, das eſcomunhōes, q̄ por ho tal furto, ho marido, ou Pay tira, & ainda os yra- mão. Por q̄ nāo be de crêr, ſe outracouſa nāo foſtaſſe que hū homē contra ſuamolher, ou filhos, ou yrmāos tire carta de eſcomunhão. Itē ſe infere q̄ ſe ho juyz māda aodeuedor q̄ pague a ſeuacrēdor o q̄ deue dēs- truāe certo termo. O qual ſe paſſar ſem pagar, fique eſcomungado: ſe ho acreedorantes de chegar ho dito

Eſcomunhão.

termo ho dilatão, em eſte caſo ho deudor não cae em eſcomunhão, não pagando ao prazo que pôs ho juyz, poisa intenção do acreedor, não basta aquela plazocaya, né ainda cairia, não passando do prazo que seu acreedor lhe poser, se o mesmo juyz não renouar a eſcomunhão. Isto he de Sylue. exco. 2. caſu. 13. Estas regras lastre poſſo que toca ao eſcomungador.

eſcomunhão. Em o que toca ao que eſcomunhão, seja esta a pri-
meira regra. Nenhū cae em eſcomunhão, se não he por auer cometido algū pecado mortal, esta conclusio
jam he dos Theologos, & tirase do c. Ecce. 24. q. 3. &
está expressa no c. Nemo episcoporu. II. q. 3. &
sua razão he clara. Porque a eſcomunhão he a mai-
graué pena das penas ecclasticas, como estâo no c.
Corripiantur. 24. q. 3. Logo não se deve por, se nã
contra grauissima culpa. & Dende se collige, que o que
está seguro de si não auer caydo em peccado mor-
tal, poſſo qual se põe a eſcomunhão, tambem ho pos-
de estar de não auer caydo em ella, palavras sam de
Paludano. 4. dist. 18. q. 1. art. 2. conelu. 2.

A. iiij. regra he: Por nenhu peccado interior, se não
sae ao exterior, pode hū ser eſcomungado, & assi bi-
não he ho berege mental, ou simoniaco. A razão he,
porque a igreja não julga do interior. Esta regra
esta quasi no c. Cogitationis. de poenit. dist. 1.

A. iij. regra he: Quē ignora a eſcomunhão não ca-
nella: esta regra he do c. Vt animarum. de constitu.
lib. 6. Donde se deuem aduertir muito dou os pontos.
Ho primeiro he: que se eu não sabia tal coſta ser pec-
cado, cayndo em ella, não cay em a eſcomunhão, q̄ por
ella

ella estaua posta. Isto he de S. Tho. quolib. i. art. 19.
 & de Syluest. ignorantia. §. 7. ¶ Donde se collige, q̄
 se h̄u bō homē laurador faraua os bichos de seu porco,
 pondo cardo corredor, creendo não ser tal causa
 má, nem por isso cay o em escomunhão. Item se col-
 ligie, q̄ se h̄u Confessor absoluesse de algū caso q̄ de-
 nouo reseruasse bo Papa (como cada dia abi nouas
 reseruações) nem por isso cayana escomunhão que bo
 Papa posesse, contra os que da quelle crime absoluerie-
 poys a ignorācia prouael escusa a h̄u & a outro.
 Ho. ij. be: Que ja que eu soubesse tal causa ser M. po-
 rem não sabia estar escomunhão posta contra quem a
 fizesse entāo pella fazer, não cay em escomunhão.
 Isto he de Ioão Andre em ho dito c. Ut animarum.
 Da summa Pisana, & de Syluest. excomunica. z.
 nota. z. & verbo ignorantia. §. 8. & de todos os que
 bem sentem. Porque bo texto agora citado bo d: z. O
 qual não soamente se entende das escomunhões do Bis-
 po, se não tambem das papas. Como Syluest. prou.
 ignoran. §. 8. not. z. ¶ Donde elle mesmo infere q̄ se
 eu de noite matey a h̄u clérigo, o qual h̄ia entrado de
 leygo, n̄e por isso cayem a escomunhão, do c Si quis
 suadente. Porque ignorācia ser aquillo sacrilegio,
 contra quem esta posta a escomunhão. ¶ Esta regra é
 entendecō a limitaçāo, q̄ bo mesmo c. ut animarum
 pos. & be, que entāo a ignorācia escusa da escomu-
 nhão, quando be ignorācia probaue: & não he cras-
 sa, quero dizer. Quando enfaço o que deuo inho
 a minha igreja, ouvindo a meucura, se com tudo isto,
 ignore, esta ignorācia me escusa. Como tambem ho

E scomunhão.

Confessor que lee būa summa de confessores: & con-
a auer lido toda via ignora algūa extrauagante, ni
algūa escomunhão noua, sua ignorancia he probauel.
Porem se bo Confessor não lee liuropode confissam, ni
bo laurador vay a sua igreja, sua ignorācia he crassa.

A.iiij.regra he: Quando escomungāo a algū qui
não restitue se não tempera pagar, não cae na es-
comunhão, & bo mesmo he. Se lhe mandão responder,
so pena de escomunhão, & elle por algū justo impes-
dimento não responde. A razão da regra he: Porq nini-
guê esta obrigado ao impossivel, como bo diz bo c.
Nemo, de reg.iuris.lib.6. Esta regra he de Sylue.
Excō.2.casu.15. E entendese que em duas mane-
ras não pode bū pagar. A būa he quando de todo nā
tem. A outra, quando ainda que tenha algūa con-
porem pagando fica em necessidade. E das duas estas
necessidades fala a regra: Como se tira de Syluest.
Excōmu.2.§.4.dub.12. Pois não he de creer, q̄ bo
juyz com tā grāde rigor māde a ningū que pague.

A.v.regra he: Quando se manda so pena descomu-
nhão, venhão a denūciar os q̄ de tal, ou de tal crime
souberem, ou ouuirē ouuido dizer, a tal escomunhão
em muitos casos não liga. Ho primeiro caso he: Se bo
tal crime (de qual quer sorte q̄ seja) esta ja em edado,
segundo diz Soto.lib.5.de Iust.&c iur.q.5.art.1. et
sim. Logo se bū blasphemou, ou deu avsura, ou fez ou-
tro crime occulto: do qual parece estar apartado, nā
gn̄e de que denūciar delle. Ho.ij.caso he: Se bo tal cri-
me não est a corregido, porē pode se corregir por soa
correigāo fraterna. Isto he de S. Tho.2.2.q.53.art.7.

ad.5. Logo se eu fiz hū furto secreto: & tirão cartas descomunhão pera que denuncié os q̄ ho sabē: antes de me denúciarem, me bā de auisar q̄ pague: & se eu posso & quero pagar não me podē denunciar. ¶ Deue se aqui notar, q̄ se eu estou a pôto pa fazer algū dāno graue á Republica (como se andasse pregando berengias ou armassetraições a el Rey) & vos q̄ sabeis mui na determinaçā, não estais certificado, q̄ correge domē (de vos a mī) atalbareis os passos ao dānc: nem sabeis outra via pera impedilo, sem minha infanua se não denúciando de mī: deueis denúciar, S.Tho.sup.
 Porē se ho dāno que pretendo fazer, não ameaça á Republica, se não a algū particular, ordinariamente, vos que ho sabey s̄ não me deueys denúciar. Porq̄ em ho comū ostaes dānos se podē remediar por correção fraterna, ou por auisar á parte, sem denunciaçāo. Soto supra. ¶ Do dito se infere ho grādiſſimo auiso, que em denunciando proximo se deue ter. Ho.ij.caso be: se a pessoa a quē eu ouvi falar daquelle crime não era de credito. Manual.c.25.nu.46. Ho.iiij caso be: se eu faço q̄ vā denúciar ho crime, a quelle de quē eu o soube, nā serey obrigado a denúcialo: Manual.eo.

Quanto ao.ij. que be, quādo a escomunhão por si mesma nā valseja a primeyraregra. A escomunhão he nenhūa quando contem intoleravel error. Assi esta no c.Pertuas, de sent.exc. & no c.vlt.de patris. E entāo se diz cōter intoleravel error quādo probibe fazerse algūa boa obra, ou manda fazer o que be mao, ou impossivel. Diz isto Sylvest.excō. 2.casu, & ho Manual em ho ca.27.nu.me.4.

T iiii A.ij.

Escomunhão.

A ij. regrube: A escomunhão dada contra algú si
be nenhua, quando se da contra ho teor dese us priuile-
gios, assi ho diz ho c. Quanto, de priuilegijs. Pois
se ho papa me faz em algúa causa priuilegiado, bi-
Bispo em aquillo não pode escomügar me. Dóde se se-
gue, q nāo liga a escomunhão do Bispo contra os q nāo
ouue missa em suas freguesias, querendo elles copri-
cō ouuilla em mosteiro de Dominicos, ou Frāciscanu-
gue disto tem priuilegio. Segundo Syluest.excom.a.
dub.9. Agora declarou ho S.Concil. Trident.sell.
24.c.4.decre.refor. que todos estā obligados a estai-
em sua freguesia, & quem en bū pode pregar forada
freguesia repugnando ho Bispo a isso.

A.ij.be: A escomunhão dada contra algú em al-
gúa causa nāo val, quando se deu despoys delle auu-
appellado, por ho c. Per tuas.de sent.excom.

A.iiij.be: Quando se põe a escomunhão com algúa
condição, nāo liga, ate e nāo ser comprida a condição,
como se dissesse. Se Pedro dentro de bū anno nāo
pagar seja escomügado, nāo ho sera, por todo ho anno.
Vide Syluest.excom.2.casu.15.

A.v be: Quando ho Bispo diz, nāo se faça isto, on
aquillo, sob pena descomunhão: entāo nāo cae nella
quem aquelle precepto quebra. Porq aquellas palas-
uras san pera por terror, & nāo pera escomügar. E
ho mesmo be, se diz ho juyz assi: Quem isto fizer,
priuetur, excommunicetur, evitetur, incidat in
excōmunicationem. As quaes todas por serē palas-
uras de futuro, que significão, que despoys lhe seja
posta escomunhão, por isso de presente nāo ligão a
quem

quem vay contra ho mandado do juyz, como diz bem Syluest. exco. i. 9. 4. dub. 8. & 9. Porem diz que liga a ecomunhão se differ. Subiaceat excommunicatiōni, ou habeatur excommunicatus. Ainda que não liga se differ. Præcipimus sub anathemate, ou sub interminatione anathematis.

Resta dizer ho. iij. ponto, que be: Quando a ecomunhão dada contra algū, não liga aos participantes. Disto seja a primeyra regra: Se ho Canone escomūga ao que fizer algū crime, & não escomūga aos que por aquella vez lhe derão fauor, todos os quelbe derão o tal fauor, ficão liures: como nosso Autor diſſe. A. ij. be: Se ho Papa escomūga algū de participantes, todos os q̄ com elle conuersarē & participarē em falar, comer, & confastas, ficā escomūgados de ecomunhão mayor. Syluest. excō. 2. nota. I. cas. 9. A. iiij. be: Se ho juyz escomūga a algū de participantes, todos os q̄ naquelle crime lhe derē fauor, caē em ecomunhão mayor. c. Nuper. c. Si concubinę. de sent. exc. donde se diz. q̄ se ho juyz escomūga á māceba de Pedro, se Pedro a torna a conbecer, fica escomūgado como ella. A. iiiij. he muito de notar. Se ho juyz escomūga a bū de partcipantes: os que cō elle comunicarē (não lhe dando fauor ao crime porq̄ esta escomūgado) não caē em us comunhão mayor: se ho mesmo juyz particularmēte os não nomea na carta descomunhão. c. Statuinius. c. Constitutionē. de sent. exc. li. 6. Dóde se infere, quā pouco vigor tē asecomunhōes ordinarias de partcipantes. A. v. be: Se bū juyz escomūga a bū, & o oustro escomūga a scus partcipantes, est a seguda eſco-

Escomunhão.

manhão ligado de todo. Panor.c. Quod in dubijs de
sententia ex cōmua. ¶ Nota: Que m dā fauor, ou cō
^{ms. p. 20} selho sem o qual também se fizera bo crime, como
com elle, não cae em escomunhão de participante.
Panor.c. Nuper, de senten. ex cōmua. Estas re-
gras ditas valē pera assegurar as consciencias de mu-
tos: que parece auerem caydo em escomunhão: com
tal auiso: Que se constar della à aquelles com quē
bo escomungado quer tratar, podem cōmunicar cō elle
liuremente. Porem creendo os outros q̄ esta escomun-
gada algū: não pode bo tal cōmunicar com elles com
liberdade, atee q̄ libes conste da nullidade da cēsura.

Dito bo.iij. ponto, venhamos ao iij. Que be dos ma-
les & dānos em que polla escomunhão cae bo esco-
mungado, pera que os bōmēs fujão de fazer causa
dono do mundo, donde tantos males resultão. ¶ Ho primeyro dāno
que faz a escomunhão be priuar ao escomungado dos
sacramentos da igreja: assi que peccaram mortalmente,
fo receber algū delles: como seda a entender. 3. q. 4.c.
Engelcrudam. ¶ Ho. iij. dāno be: priuar ao escomun-
gado dos suffragios & socorros da igreja, o qual be
gratissimo mal: Porque pollas orações da igreja soe
Deus dar graça ao que está em peccado, & conservar
& augmentar em quem a tem. ¶ Ho. iij. dāno be: não
pode bo escomungado estar aos officios diuinios, sem pec-
ear mortalmente: como bodiz bo.c. Quod in te, de
pœnit. & remi. ¶ Ho. iij. be: não pode tratar com os
outros Christãos, nē falar cō elles, ao menos sem pec-
ear venialmēte, porq̄ alem q̄ os pronoca a pescar por
falar cō elles: bo mesmo peca em falar cō elles como

diz Sylvest. excō. 3. §. 5. Ainda q' nosso Autorao sim
 desta materia diga bo contrayro. ¶ Ho. v. be: Se bo es-
 comungado ministrar atto de ordē, fice irregular, coo-
 mo se disser missa, ou euangelho, ou epistola. &c. Co-
 mosē tira do c. vlti. de cleri. ex mini. ¶ Ho. vi. be: bo
 escomunga. lo notorio fice infame, como bo diz bo c.
 Infames. 6. q. 1. ¶ Ho. vii. be: nāo pode ser elegado pes-
 ra officio da igreja, nem elle pode eleger a outro para
 tal officio. Assi bo diz bo c. Cum dilectus, de con-
 suet. ¶ Ho. viii. be: Nāo pode bo escomungado dar be-
 neficio, & se sua escomunhāo be pubrica, se desse be-
 neficio, a tal collagāo nāo valeria. De excessib.
 præla. c. tanta. & de sent. & re iud. c. ad proban-
 dum. ¶ Ho. ix. be: Que nāo pode de nouo ad querir
 beneficio, como se determina no c. Postulasti. de cle-
 ri. excō. mini. ¶ Ho. x. be: nāo pode leuar os fruytos
 do beneficio que tem, estando escomungado, como diz
 bo c. Pastoralis. de appella. Saluo se faz tudo o q'
 pode por ser absolto. Porem se se deyxasse estar bñ
 anno em sua escomunhāo, pode ser priuado por bo
 Bispo de todos seus beneficios, assi bo diz bo Canone
 rursus. ii. q. 3. ¶ Ho. xi. be: q' nāo pode ligar nē absolu-
 uer, por bo c. Audiuiimus. 24. q. 1. a o menos sendo pu-
 blico escomungado. Porq' sendo occulto tudo o que ja
 zer, serā valioso. A qual regra be muyto de notar.
 ¶ Ho. xij. be: que sendo publico escomungado nāo pode
 dar sentença como juyz. E se a der peccara. M. co-
 mo tambē be mortal fazer contra o q' no 7. 8. 9. 10. 11.
 dār. o se disse, segundo Caiet. no fim desta materia,
 nem pode ser testemunha, nem accusar a outro, nem
 ser

Escmunhão.

ser procurador & se hō fizer, todo o que fizer he nuda, aßi ho. diz ho c. Nullus.3.q.4. ¶ Ho xiij.be: que não pode impetrar letras do Papa, se não he sobre sua absoluiçāo c. Ipso iure, de rescrip. lib. 6. ¶ Ho xiij.be: que não ho podem enterrar em sagrado, norrendo escmungado, se não mostrou sinaes de contrição de sepulturis. c. Sacris. ¶ Ho. xv.be: que lhe não pode dizer ho officio de defunctos, nem missa, nem podem rogar a Deos publicamente por elle 24.q.2.c. Sane, & ho c. Sacris. de sent. excō. Distose veja no c. Excomunicauiimus. §. credentes. de sent. excomu. xvj. ¶ E se ho esmungado, legitimamente anisado, perseuerar em sua escomunhão, procedão cōtra elle como contrasospitos em a fee. Cōcil. Trident. sess. 25. c. 5. in refor. & isto baste por ho terceyro ponto.

Resta dizer a ordē que terey em esta materia, a ordē sera, dizer primeiro das escomunhōes q̄ está em abulla da Cea do Senhor, por serē as principaes: & tratalsey nā como ás pós Caictano. (Porq̄ despois ho Papa Iulio as acrecentou, mudou, & tirou) se nā como estão em ho Manual, por estarem 'como estão em a dite bullia da Cea. Ho. ij. direy das escomunhōes reseruadas ao Papa, leuando bñā ordē em ellas que faça a proposito de se poder alembrar ho Confessor de todas facilmente. Ho. iiij. direy das reseruadas aos Bispos. Ho. iiiij. das nā reseruadas, polla ordem das reseruadas ao Papa.

Capit. ij. Das escomunhōes da Cea do Senhor,

▲ Pri.

A Primeyra he cõtra todos os hereges de qualquer estado & condição q̄ sejão. ¶ E mais cõtra os que lhes derem fauor: ou receberem em suas casas. ¶ E mays contra todos os que sem licença do Papa leem, ou tem liuros de Luther ou de seus sequaces. ¶ Item contra todos os que seguem a arte Magica. ¶ E contra os que em sua casa tem liuros desta arte. ¶ E contra todos os que imprimem ou defendem os ditos liuto. ¶ E contra os que os defendem.
 Annot. Note primeyramente bo Confessor, q̄ em bo foro da penitencia nenhū deve ser cōdenado por herete, per coula q̄ exteriormente diga ou faça, se por outra parte seu coração está firme em a feie. Assi que quem est̄ a em seu coração subjetto a feie, não est̄ por este canone escomungado, posto que diga mil errores. Isto diz L.º doctissimo. D. Nauarro sobre este lugar. O qual se ha de entender conforme á distinção que posemos em as annotações da Apostasia.

i. Item note, que pera encorrerem esta escomunhão não basta ser hū em seu coração herete: se não manifesta sua má intenção, por algūa pratica, ou final exterior. Isto te de Caiet. 2.2.q.ii.art.3.4. Syluest. excō.7. Angelo. & todos. De maneyra que soos aquelles q̄ lescaē em esta escomunhão, q̄ em seu coração se hā desviado da feie, & de fora ho hā mostrado, & aquelles q̄ pert naz mēte affirmā algū herete e auerdito bem em suas heresias, posto q̄ os taeas nāo saibā. Estes se cha māo credentes. de sentē. excō.c. excōmunicamus.

ii. credentes. iij. Mays se deve notar, que pera que os fauorecedores & conselheiros dos hereges encorrião em esta escomunhão os hā de fauorecer coa wo a heresies; segudo Caieta, & Nauarro aqui dizē.

Assi

Eſcomunhão.

Assi que os que por eſmola, ou parentesco, ou outra
boa cauſa os fauorecem, não ficão eſcomungados.
iiiij. Mays se ha de notar, que os que leem liuros
magicos ſem eſter, ou os que leem, ou tem liuros her-
reticos (com que não ſejão liuros de lattheros) não
caem em eſte Canone, como por elle parece.

A.ij. Eſcomunhão contra coſſayros.

Eſcomungamos a todos os coſſayros & ladrões do
mar. Mayormente aos que em ho mar mediterrâ-
neo, a cerca de Italia, matão, ferem, ou roubão.
¶ E aos que os acolhem, ajudão, ou fauorecem.

Annot. Soes aquelles caem em eſte canone, que tem
por officio ſer coſſayros do mar. Segundo Caieta.c.
18. Donde ſe collige, que os coſſayros dos rios, não
caem nem aquelles, que húa vez, ou outra andando em
ho mar hā roubado a outros, não obteendo por officio.

A.iii. Eſcomunhão, contra novos tributos.

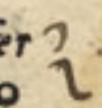
Eſcomungamos aos que em suas terras impoē no-
uos pedagios. Ou conſtrangē que ſe paguem os
ja defendidos.

Annot. Eſte canone chama pedagios q̄ ho dereyto
eiuiſcbama rectigalia, dos quaes falas a ley. Ab ecclē-
ſijs. C.no. vedi. instit. non poſſ. Iſto ſe tira do c.
Quanquam, de eensi. lib. 6. Assi q̄ Pedagios ſamor
dereytos q̄ por paſſar por algúia ponte, ou porto, ou
caminko ſe pedem. Como ho diſ Angelο. verbo Pe-
dagiu. Iſſe mūga poys ho canone aos que em suas
terras poē nouos dereytos eſ portagēs. Em o qual tāo
ben ſe eſcomungão os q̄ acreſcentão a'gúia conſa aces
ant'gos. Segundo Angelο. nu. 5. eſ Syluest. excō.
7. caſu. 19. Ainda que a ſumma Armilla digalo eſ
tairo. Item note ſe, que os que conſtrangem a que
paguem

paguem estes portages ſam os arrendadores, & criados dos ſenhores que forção à gente que pague. Falso tanta dizer quaes ſejão portagens defendidos. Dira ho Autor diſſo em ho Verbo vextigal.

A. iiiij. Eſcomunhão, contra falsarios.

Eſcomungamos aos falsarios das bullas, ou letras Apostolicas, ou petições de graça, ou de justiça, assinadas pollo Papa, ou ſeu vicecancellario, ou de quē ſuas vezes tē. & aos que assignão petições cō ho nome do Papa, Vicecancellario, ou de quē tē ſuas vezes. Annot. i. Esta eſcomunhão primeiramente comprehende aos que falsam letras apostolicas ja expeditas. E bo segundo aos que assignarē petições do nome do Papa. &c. Aſſi que não comprehende aos q̄ assignam com ho nome do Papa, bullas, ou letras Apostolicas, ſe não ſoamente aos q̄ assignarē petições, como interor da bulla diſſ. Disto ſe infere, que nāo comprehende aos q̄ uſam de letras Apostolicas, ou breves faſos, ſe elles mesmos os nāo falsam: Segundo Caieta. c. 26. Nā compreende aos q̄ falsam letras de Bispo, nem de Nuncio, nem ainda da penitenciaria do Papa, poys nenhuas destas ſam letras do Papa. Nem comprehende aos que com falso informaçō imprimão letras do Papa, poys as nāo falsam, segundo ho mesmo Caiet. c. 26. Nā compreende aos q̄ corregē algua letra, ou algū pôto das letras Papas, pois iſſo nāo be falsar, como aqui diſſo Manual, & Angelocafu. 3. num. 3. com Ricardo. 4. d. 10. art. 12. q. 4. Ainda que ſeja contra Hostiense, Gofredo, Sylvest. Caietano. S. Antonino.

j. Note aqui be Confessor. Que ſe algū Biſſo pofer 

Escómunhão.

escómunhão em seu Bispo do contra os que tem letras falsas do Papa, & não as exhibem. Se os que tem as não romperem, ou renunciarem dentro de vinte dias caem em escómunhão Papal, como está no capit. Dura. de crimin. fals.

A.v. Escómunhão contra os q̄ leuão armas.

Escomungamos aos que leuão cauallos, armas, feito ou fio de ferro, ou outro metal, instrumentos de guerras, madeira, linho, canamo, cordas de canamo ou de outra coufa, ou quaequer coufas prohibidas, aos imigos da fee, com que os ditos imigos nos fare guerra. ¶ Ea os q̄ a os ditos imigos auisam por si, ou por outro, do q̄ toca a Republica Christã, em seu dā. no ¶ Ea os q̄ em qualquer maneira lhes dā cōselho.

Annot. Aquise ka de presupor, que sobre caso de leuar armas & munições aos infieys, promulgará sua censuras. Alexandro. iij. Clemente. iij. Innoc. iij. Das quaes não farey aqui menção, porque as não ressuarão ao Papa. Despoys Clemente. v. Ioan. xxij. renovarão estas censuras. Porē não direy da censura de Ioan. xxij. por se auer dado em fauor do Reyno de Granada. A qual poys ja he de Christãos não ha mester ho fauor da dita censura. Fica a censura de Clemente. v. a qual he particular contra os que leuão munição aos mouros de Egypto. Pollo qual direy hū pouco della despois de auer dito da presente, que he geral. E escomunga a tres generos de pessoas, Primeiro aos q̄ leuão coufas de munições aos imigos de nossa fee. Segundo aos q̄ os auisam. Terceym aos que os acensellão. A censura de Clemente escumunga mayss aos que em algū tempo leuarem, ou em

últrem assentos de Egypto bastimentos, ou mercadorias. Item aos que aos ditos mouros deré fauor, ou conselho per algua via. Item aos que de seus portos tirão, ou permitem tirar os ditos bastimentos, ou mercadorias pera Egypto. Isto proposito he de notar. Que por armas aqui se entendem não sómente as offensivas, mas também as defensivas, com todo o que principalmente se faz pera peleyja. Por cõsus defensidas se entende asenharceas das gales e naos. E rredo aquillo que faz ao proposito, pera que com isso os infieis nos façan a guerra. Poré por cõsus defendidas não se entende bastimento de trigo, vinho e nem mercadaria, le pano, lenço, &c. Co no Cate d'iz c. 10. Por immigos da fé, não sómente se entende mouros e Turcos, mas qualquer outra nação, q contra e baze deyra Christã faz guerra. Por levar armas, ou auxiliar ou aconselhar se entende não só nente o q cheio fez com odio do nome Christão, mas o que ho faz por cobiga, ou por ganhar ás mouros a vantade. Ainda que se ho fizesse, por q. não lo fizélo, o matarião, não cae em a ecomunhão, segundo o Manual.

A.vj. Ecomunhão sobre os bastimentos de Roma.

Ecomungamo: aos que (ainda que sejam reys) mandem, ou comão por force hò mantimento que levare pera a corte de Roma. E aos que impudem, ou perturbão pera que não se leve. E a seus defensores. E aos que fazem que estas cossas se façam. Annot. Não ecomunga esta censura aos que com algua causa justa fazem ho sobre dito. Co no se algum senhor por bem de seu povo prohibisse tirar de sua

E scomunhão.

necessaria prouisam. Ou se auendo peste em Roma,
mandasse que nenhum lae fosse com fruya &c.
diz isto Caiet. cap. 19.

A. viij. E scomunhão sobre os que vam a Roma.
Escomungamos a todos os que roubão, despojão,
ou detem aos que vão, ou vem da sancta See Apostolica. E aos que sem ier pera isto jurdicão, fazem
ho mesmo aos que estão em a corte do Papa. E aos q
com proposito deliberado presumem de os ferir, ou
coitallhes membro, ou matalos. E aos que isto fa-
zem que se faça, ou ho mandão.

Annote. Aqui be de notar, q̄ sea See Apostolica não
estiuesse em Roma, se não em Áuimão, ou em outra
parte, então este Canone não cōprenderia aos que sal-
teassem os caminhos de Roma, se não sómente aos que
salteão os caminhos da cidade, onde estiuesse a See
Apostolica. Itē be de notar que este Canone se posiu
fauor dos que vão á corte do Papa, por respeyto da
mesma corte, & não por respeyto das grāgearias,
ou por outro qualquer respeyto. Itē se aduirta q̄
aqlle se diz fazer algūa consacção proposito delibera-
do, que o faz despois de o auercuydado & traçado en
seu coração. Todo bo dito be de Caiet. c. 14. Ho que
affirma, não ser este Canone recebido nem usado em
Roma, quanto aos que ferem, ou matão aos curiati.

A. viiij. E scomunhão em fauor dos Prelados.

Escomungamos aos que temerariamente feré, cor-
tão membro chagão, matão, encarcerão, ou detem
aos Patriarchis, Arcebispós, & Bispos. E aos q̄ ião
mandá. A este canone se ajunta a Clemētina Si quis
suadente. De pœnis. A qual escomunga a qualquer q̄
inju-

Injuriousamente fere, prende, ou degrada, a algú Pontifice. ¶ E aos que isto mandão fazer. ¶ E aos que depois de feito ho hão por bom. ¶ E aos que for compa-
nhheiro em ho fazer. ¶ E aq̄ q̄ pa iſſo da fauor, ou con-
ſelho. ¶ E aquem ſabendoo, defende a quem tal fez.

Annot. Nota Caiet. c. 12. que em este lugar ſomente aquele be Pontifice, Bispo, ou Arcebispo, q̄ ja be con-
ſagrado. Porque quem põe māos em o não conſagrado, não encorre neste Canon. Itē ſe aduirta, que tam-
ben não encorre o que em seu coraçāo ſem moſtre exteroor ba por bem a injuria feyta ao prelado.

A ix. Eſcomunhão, contra os desobedien- tes à igreja.

Eſcunningamos aos que por si, ou p̄r outrō chagão
cortão membro, matão, ou despojão aos que recor-
rem a corte Romana, sobre suas cauſas. E aos que en-
tlla perſeguem, a elles, ou a sens procuradores, folli-
ciadore, auogados, ouvidores, ou juyzes depnidados
pera as ditas cauſas p̄r respeyto dellas. ¶ E aos quos
impedem que ás lettas Apoftolica, affi de graça co-
mo de juſtiça a jāo execução. ¶ E aos que preudem, en-
tarcerão, ou detem aos notavros, & executores del-
las, ou ho mandão fazer. ¶ E aos q̄ dor suas lettas fa-
uem q̄ nāo ſejão obedecidas as lettas & mandam-
tos do Papa, ou de seu nuncios, ou juuze delegados.
¶ E aos que defende aos notavros, q̄ ſobre a execu-
ção das lettas Apoftolicas ſe nāo fācio autos, ou en-
tregue os fevros aa parte q̄ tiuer delles necessidade.
¶ E aos q̄ ordenão direkte, ou indirekte q̄ quaeſqueſ
pessoas, nāo vāo a Roma a proſeguir leus negocios,
ou a impetrar graças: ou a vſar das impetradas. ¶ E
aos q̄ pertinazmente, de qualquer maneira presumē-

E comunhão.

Partar se da obediécia do Papa. ¶ E aos que contra a
disponição, do dreyto fazem vir a suas audiencias, ou
pessoas eclesiasticas, ou collegios, ou capitólos, ou
aos que hā feyto, ou farão leys, com as quaes a liber-
dade eclesiastica: ou os dreytos do Papa se tirão, ou
algūa maneira se encurtão & mingoão, ainda q; as
taes leys vāo fundadas em algūas lettras Apostolicas,
nāo vāadas, ou já reuogadas. ¶ E aos q; usurpāo as jur-
dições, ou rendas de pessoas eclesiasticas, que por re-
zão da igreja lhes pertencem, sem expressa licença do
Papa. ¶ E aos que por diuersos modos, & vias exqui-
fitas com engano tirão aos eclesiasticos algū tribu-
to, ou qualquer genero de pedido sem a dita licença.
¶ E aos q; impõe os ditos tributos sobre bens de igre-
ja, ou mosteiros, ou beneficio eclesiastico, sem a dita
licença. ¶ E aos que direite, ou indireite nāo temem
de fazer, ou procurar ho sobredito. ¶ E aos q; pa illo
dā cōselho, fauor, ou voto. De qualquer estado q; seja.

Annotation. Tres causas se me offerecem aqui. A primeira
que os que aconselhār a el Rey peça licença
ao Papa, pera q; os clerigos dem subsidias, ou quartas,
nāo caē em este canone. Pois nāo procurão tirar aos
clerigos de sua renda sem licença do Papa. Ho. iij.
Que este canone fala contra os usurpadores das ren-
das eclesiasticas. Usurpadores se dizem os q; com
autoridade, & mando, ainda q; falso, timão o albes,
dende se colige, q; os ladões, os soldados, os escravos de
casa, os parētes q; roubão algūa causa ás igrejas, ou
aos eclesiasticos, nā caē neste canone. Pois se roubão,
nāo roubão autoritat uanete & cō mando. Isto ali-
de serclaro tirase de Caiet c. 14. ¶ O. iij. & q; princí-
palmente se ba de notar he. Que como em as outra
igrejas

Ecomunhões, & si em esta, aquelles sós incidentem em ecomunhão, q̄ com dānada intenção, vāo cōtra os preceptos papaes, & não aquelles que com boa & sā intenção, com zelo de bem comū, ou conforto, anes celiadade se desvião das letras que de Roma vēs. Disto disse Caieta. acima na ecomunhão sexta.

A.x. Ecomunhão, contra os que auocão as causas.

Escomungamos a todos os Chançareys, ou vicechācereys, & aos do conselho atsi ordinarios como extraordinarios, & aos presidētes de qualquer audiēcia, & aos procuradores delles, ou de qualquer principe secular, & a todos os prelados, & comedadores, & vigayros, & officiares, q̄ auocarē as causas spirituaes, ou anexas a spirituaes pēra que nāni conhēção dellas os ouvidores & commissarios do Papa.

¶ E aos que com autoridade secular impedem a execuēam de quaequer letras que manam & vem do Papa, ou de seus juyzes sobre as ditas causas, ou impedem ho curso & audiēcia destas causas, ou impedem aos que as ditas causas querem excusar, ou se entremetem em ellas como juyzes. ¶ E aos que ordenāo, ou constrāgē que os autores das causas ditas revoquē as citações, ou inhibições que de Roma auião trazido. ¶ E aos que dā ordem como aqrelles (contra quem se auião trazido as ditas citações ou inhibições) sejão absoltos das censuras, em que polas tāes citações, ou inhibições auião incorrido.

Annot. Caietano no cap. 30. & Navarro aqui, diz ē que os Papas Adriā, & Iulio protestarão cōtra os q̄ violasſtē estes seus mandados & perjudicarem aos deſreytos da See Apostolica, q̄ cada via caīa em escos muinhão, posto caso que o Papa dissimulasse cō elles.

Eſcomunhāo.

A. xij. Eſcomunhāo contra os que poem
maos em os peregrinos de Roma.

EScomungamoſ os que torção membro, ou ferem,
ou matao, prendem, derem: ou roubão aos que vão
a Roma em peregrinação, por sua deuação, ou estão
em ella, ou vem de laa. ¶ E aos que pera isto dão aju-
da, conselho, ou fauor.

A. xiiij. Eſcomunhāo contra os que offendem as
terras & juriſdições do Papa.

EScomungamoſ aos q em qualquer maneira occupão
ou destiuem, ou acometem aas terras & lugares q per-
tencem ao Papa. ¶ E a os q por qualquer via perturbão,
ou presumem vexar & molestar aa juriſdição ſuprema q
ao Papa & a igreja Romana pertence. ¶ E aos que pe-
ra isto de qualquier modo dā conselho, ou fauor. &c.

A. xiii. Eſcomunhāo cõtra os do ſaco de Roma.

EScomungamoſ aos que injustamente tomarão alguma
coſta das igrejas de dêtro de Roma, ou das q estão
fora de ſua cerca, em tempo de ſaco. ¶ E aquelles a cu-
jo poder aqueellas coſtas do ſaco, tomadas das igre-
jas vierão, labendoo elles. ¶ E aos que por qualquer
titulo ás téſe as não reſtituiré a cujas ſam, ſe de cer-
to ſe ſabé, ou ao menos ſe concertaré com elles, E nã
ſe ſabédo, ſeus donos, ſam eſcomungados, ſe as nã po-
terem māos das pefſoas pa iſſo por nos deputadas.

Annot. Aqui na auarro, q os q nã o tendo noticia deſ
ſtabulia, & eſcomunkão, derão a pobreſo q em o ſaco
auijo roubado, por nã ſaberē quē exão acs q ſe rou-
beu, nã o encorrē em este canone. Por a regra das di-
das incertas, q diz, q dandu ſe a pelres, ſicas e gurro q
a denia. Ainda que ſoto lib. q.q.7. art.1. inſtru-
ti. ad. 3. quer a que ſe mandaffe esta diuida a Roma
pera q permāo do X aya ſe dē a quem lhe parecer.

**A. xiiij. Escomunhão contra os que
absoluem de reseruados.**

Escomungamos aos que presumē absoluere das sordreditas escomunhōes sem special licēia do Papu se não fosse no artigo da morte, auendo o escomungado satisfeyto, ou dado seguridāde de la fizer.

Annote aquimuy bem ho D. Nauarro, que ho Confessor que pores que cimento, ou descuido, ou por ignorancia nō muy crassa absoluēse da escomunhāo a quidita, nōocabia em escomunhāo. Porq' etiā césura diz, que escomunga aos que presumē, dos quaes nō sāmos que por os ditos reþeytos absoluērē em gualdo a doutrina de Caic. c. 81. nō se diz presa mir, o que com algūa boa ou prouuel canſa faç algūa canſa.

Polo qual o que por algūa canſa probue absoluēre dos ditos casos nō fica escomungido. Item ba de notar ho Confessor que quando se achir com hum es-
comungado de tal escomunhōe em bo tre go la mor-
te, ba de olbar se ho tal tem algūa canſa que resti-
uir. E se nō tem caso de restituīção, absoluao, tos-
mando juramento, que se farar, se a presentardante quem ho poþa absoluere, pera estar bi sua obiecia.
Porem se ho enfermo tem caso de restituīção, nile
que se faça antes de ho absoluere. Mas se nō pode
restituir mandelbedê penhores ou fiança que resti-
uirá. E se ainda isto nō poder lár, peçalhe juramento
que restituyrá ho mas presto que po ler. Isto he
de Caic. c. 77. Em fine sté o confessor atuertido que
por virtude de confessionarios, bullas, nē priuilegios,
dados em particular ou geral, nō absoluas os q' ne hās

E scomunhão.

e scomunhão somerem encerrado, se em os ditos con-
fessionais os un bullas, não vêm declarado, q porca
abjuração delas aus que em elas susterem e. c. irrid.

Capit.ij. Das escomunhões

reclamadas ao Papa fóra das escomu-
nhões da Cea.

E M estas escomunhões seguirey esta ordē. Pri-
meiro direy das q tocão a hórra de Deos &
de seus sécos: & de sua igreja O.ij. direy das q
tocão ao Papa, Cardcaes, juyzes eclesiásticos: & cle-
rigos O.iiij. se tratarão as q tocão aos religiosos &
religiosas O.iiij. as q tocão aos principes & senho-
res eccliales C vltimo das q tocão aos peregrinos
Simeniacos, & os q de entrinhão aos corpos mortos.

A primeira escomunhão cótra os Inquisidores,

E Scomungamos ao inquisidor, & ao q elle, ou o Bis-
po deputare pera ho officio de inquisição, que por
odio, am. or, ou proueyto temporal, cótra iustitia dei-
xa de proceder contra algum em caso de heregia.

Q E aos que por odio, amor, ou proueyto temporal, pro-
sumie de inoestat a algum, empordolhe, q he herege,
ou outro impedimento tocante ao santo officio.

A nnot. He aqui de notar que se ho Bisso não fizera
deuer em o negocio de inquisiçāo, q nā, ainda que por este
Canone nā se faa escomungado, porē por tres annos fie-
ca soppenso. Pela Clem. i de heret. 6. vero.

A ii. Escomunhão contra os Pregadores,

E Co. ñgamos aos q pregā milagres faitos ou incer-
tos, ou prophecias q nā iam da sagrada escritura.

A nnot. iste Canone he do Concil. Latera. em tempo
de Leão. x. & Julio. ij. E porque as conjuras deste

coro

concilio não estão recebidas em a igreja, como diz
Calet. em o.c. d2. E Miran a em o fim deste Concil.
citado. E Soto lib. 10. de Iust. & iur. q. 5 art. 6. A
esta causa ho confessor não terá de sta ecomunhão
enjudado nem de outras duas, que se promulgarão
contra os Cardinaes, as quais aquinão porem.

A.iii. Ecomunhão sobre a Conceyção de nossa Senhora.

Ecomungamos a quem disser q̄ he peccado mortal
tercer que nossa senhora soy concebida em peccado
original. E a quem disser que he mortal creer
que não soy concebida em peccado original.

Annot. Quem dissese ho ham ou bo outro, com bona
conçāo, sem presumpção, não encorre em este Canone,
como se tira da extravagante, graue nimis,
de reliq. & vene. sanctorum.

It, m̄ be de notar que Sylvest. exco. 7. cas. 56. diz
que quem affirmasse a segunda parte deste Canone,
não encorría em ecomunhão, por ser affirmação cōs-
ferme aos santos. Por outra parte ho D Nauarro em
a ecomunhão. xxiiij. dā mostra, que affirmara pri-
meira parte do Canone não faz encorrer em ecomu-
nhão por estar afirmada em o Concil. de Basileia.

A.iii. Ecomunhão em fauor das igrejas.

Ecomungamos aos que quebrantam & despojam
as igrejas.

Annot. Não cae em esta ecomunhão quem quebrata
a igreja sem roubar, ou roubou sem quebratar, senão
quê tudo o faz junta, segundo Anjo. casu. 6. Itē nos-
tē, q̄ por igreja se entende qualquer lugar pio, deo-
dicado por o Bispo ao culto divino & não outro, segn-

Escmunhão.

do Syl. exc. 7. ex. 8. E em fim, aquelles se dizem que
entrar igreja que por entrar nella lhe fazem alguma for-
ga, rompendo parede, quebrando fechadura &c.

A.v. Escmunhão em fauor das igrejas.

Os incendiarios despois de denunciados por esses
mungados, não podem ser absoltos senão por o Papa.
Annot. Este Canone trata de soos os que põem fogo à
igreja: segundo a grossa do c. tua nos. de sent. exc. a
qual he comum sentença. E ainda estes incendiarios da
igreja não estão escmundados ate serem publica-
dos e denunciados em a igreja, segundo a mesma
igreja, & segundo Innocen. sobre ho dito cap.

A.vi. Escmunhão em fauor do Papa contra
os que appellão delle pera ho Concilio.

Escomungamos aos q' appellão do Papa pera o Cón-
cilio. E aos q' pera isto dão fauor ou conselho.
E aos que disserem ser licita esta appellação.

A.vii. Escmunhão contra os participantes,

Escomungamos aos clérigos, q' sabendo, & volun-
tariamente participão com os que o Papa esco-
mungou: recebendoos aos diuinos offícios.

Annot. Posto que o leygo admittindo aos escmundu-
dos aos officios diuinios, peqne, porém não encorre neste

Canone: q' sómente se fulmina cõtra clérigos. E ainda
os clérigos que aostaes escmundados admittē, porém
admittem os por temor que lhes re, não encorre neste

Canone, segundo Caie. no c. 58. E ainda que se o esc-
mungado não esté denunciado, ou não he publico q' ferioas

no. clérigo, ainda q' seja por os clérigos admittidos nē por
issó incidē como Caie. c. 58. diz, epecialmēte despou-
da grāça que sobre isto fez ho Concil. Constan-

A.viii.contra os que elegé Senador de Roma.

Escomungamos aos q elegé por senador:capitão, ou gouernador de Roma a algú tenhor secular, sem licença do Papa. ¶ E aos clérigos, q em tal eleição concurred, ou ie intermetere. ¶ E aos q obedecerem a o assim eleito. E aos q pera isto deré fauor, cotelho &c.

A.ix.Em fauor dos Cardcaes.

Escomungamos a que como inimigo segue, fere, ou prêde a algú Cardenal. ¶ E a que fer cōpanheiro cm o fazer. ¶ E a que o mādar fazer. ¶ E a que despois de seylo o tñuer por bē. ¶ E a que der pera isto fauor ou cotelho. ¶ E a que sabédó, receber, ou defender ao q o fez. E a qualqr Senhor ou juyz, q cōtra os sobreditos não pceder, q̄.ro de hū mes q vier a sua noticia.

A.x.Em fauor dos juyzes ecclesiasticos.

Escomungamos aos q dete licença a algú pera q māte, prēda, ou agraue, a algú juyz, ou a algú dos servos, por auer dado cōtra el Rey ou outro qualqr sacerdote descomunhão, suspēsam, ou interdito. Ou ja q façā dano a al. lhe a cuja iustacia as ditas cēsuras se puserão: ou aos q as guardão: ou aos q nāo querē comunicar com os assi escomungados: se nāo reuocar a dita licença, antes qne se ponha em execuçao. ¶ E se ja por occasião da dita licença, lhes hāo tomado os bens, serão escomungados, se dentro de sete dias nāo satisfizerem, & contentarem ao assi dānificado. ¶ Ite escomungamos aos q da tal licença usarem. ¶ E aos que de seu proprio motu hāzerē ho sobredito. ¶ Todos estes se em a dita escomunhão perseguer, re por deus meses, nā possam ser absolvidos se nā por o Papa. Annot. O q dā licença pem fazer dāno ae q̄ escomunha se antes q̄ se faça o dāno a reuoca, nā incorre neq̄ de cançue. E ainda q̄ se faça este dāno, se se faz e os bens

Eſcomunhão.

Sé de q̄ eſcomungou, os quaes dentro de ſeis dias ſe
lhe reſtituē, nā en corre, ſegúdo Cate. c., 6. E eſtā cla-
re do texto. Deueſe notar, q̄ onde dīz o texto, o ju-
iz & os ſeus. Poſos ſeus entēde, filhos, criados, pa-
reſes, & amigos, ſe por reſpeito da dita eſcomunhão fo-
rem auexados, ſegúdo o dīz o Manu. Iiſe ſe note q̄
eſte Canone ſe entēde dos q̄ dānão, & auexão, ou dāo
licença p̄ dānar & auexarcō edio, & por vingāça,
& nā q̄ndo por juſta cauſa o fazē: Segúdo. Ca. c. 36.

A.xj. Eſcomunhão em fauor dos Clerigos & Frades.

Se algb̄ per persuaſão do diabo poſer as mãos vio-
lētamēte, é clerigo, ou religioso, ſeja eſcomungado.
Annot. Em a explicaçāo deſte cap. direy tres conſuas.
A primeira ſerá declarar as palauras delle. A. ij. ſerá
annotar algūas uotas acerca delias. A. iij. tratará os
casos em q̄ a força feyta ao clerigo poderá ſer abſole-
ta polo bispo. Quanto ao primeyro neste Canone ay
cinco palauras q̄ tem neceſſidade de explicaçāo. A
primeyna be ſe algū. Em a qual nā ſó nente entrāo
homens, ſe nā tambē mulheres polo c. de monialibus.
de ſen. exc. E nā ſomēte ſe entēde quādo bū ſeres
outros, mas tambē ſe ſe feriſſe a ſi, como ſe tirado c. cō-
tingit. o. i. co. A. ij. palaura be. Por persuaſão do dia-
bo. Esta palaura quer dizer, cō vontade & proposito
de injuriar, comod ſſe Panor. no. c. i. de ſen. exc. &
Syl. exc. 6. f. . & aposelles a Summa Tabiena &
Armilla. Este animo & vontade de injuriar be o ſo
Canonistas chamão dolo, de quē diſſe Innocē. no. c.
quanto. de ſen. exc. Que ſe naſmāo: violētas nā
auia

quiadolo, e ambem não aueria e comunhão. Poré be
de advertir, que não basta ter animo de injuriar pera
ser persuasam do diabo, se não q o tal animo seja de
injuriar grauemente, porq não encorre em esta es-
comunhão quē ferise abū clericoco animo de o ferir
muy leumente. como o disse a Sūma Armilla aqui.
nu. 7. Isto ha de ter myto em a memória o cōfessor,
pera fulgar que onde não ouue animo de injuriar, cō
odio, ou exueja, ou graue nojo, não abi escomunhão,
como se tirado c. i. de sen. ex. ¶ A. iij. palavra he, por
mãos violentas. pola qual se entende, não sómente a
injuria q com as mãos se faz, mas qualquer injuria,
de qualquer mane yra que se faça. como se lançassem
ao clero gouritas de būa janela, ou lhe coçipissem, ou
lhe dessem algū couce, ou se bo prendessem ou bo eno
tetrasssem em algū casa, e ainda se botirassem por
via de força o q tem em a mão. Poré se bocu poq lhe
lanção, pedra q lhe atirão, ou a espada com q ho que
se ferir não chegar à pessoa do clero, não se diz q
lhe poserão as mãos. E se lhe furtassem algūa coufa
cortadilhe a bolsa ou a meia loba, dado q lhe poe as
mãos, poré não se lhe poe as mãos violensas. E assi
tal ladrão não encorre em estacésura. ¶ A. iiiij. palas
trabe, em clero, cha nasse aquiclerigo qualquer q
tem coroa, ou primeyratonsura, ainda q seja casado, e
ainda que seja escomungado interdito ou suspenso, salvo
se janão estenesse degradado, e incorrigivel, coo
mo se tirado. c. cū nō ab hoie. deiudicijs. ¶ A. v. pa
laubre, o religioso, religioso se chama qualquer pro
fesso, ou professā de religião approuada pollo Papo.

Eſcomunhão.

C 32
C 32
Signos. māo conuersos. Pore os q̄ se cbam à obediencia, ou terreyros, por dreyto co māo nāo entrão em cōta de religiosos, como Caie. dife, Salvo se nāo tē privilegio do Papa, como se o fosse, q̄ isto baste quanto ao primeiro.

Quanto ao segundo, se hāo de notar icerca desta quāo empalavrā cinco pātos. Ho primeyro he. Que pois per encorrer nestes canones se requere dolo, e animo mal de injuriar, todos os q̄ ferē ao clérigo sem este mal animo nāo encorrerão. Pois qual ho prelado q̄ castiga seu subdito nāo encorre, nē o clérigo que por lhe mandar o prelado castiga a outro clérigo, nē o leygo que por mandado do dito prelado castigasse ao clérigo, sendo ja ho custume que os leygos castiguē ou dem tormento, ou nāo acbandasse clérigo que o qu se fesse ou soubesse castigar. Isto se diz quasi no c. vt fam. de sen. ex. ¶ Itē nāo caye neste canonē o clérigo velho, nē o porteyro, ou perreyro, q̄ castiga aos moços do choro, por q̄ nāo façāo arroido em os offícios diuinios, por lo c. cū volūtate: s. si qui vero eo. ¶ Itē nāo encorre o mestre q̄ castiga ao clérigo ainda q̄ seja de missa, como se tirado mesmo lugar. ¶ Nē encorre o pay, ou parente mais velho, q̄ pōe as māos por castigo em ho filho clérigo ainda q̄ seja de missa, segūdo Syl. exc. 6. not. 4. diui. 8. ¶ Nē ainda encorre o senhor q̄ a sei criado, ainda q̄ s̄ ja clérigo, castiga por o c. citado. E bem myto de notar o q̄ a glofa do dito cap (cō quem vay Sylae.) diz, que se algū dos litas exceder em castigo, nem por isso encorre em escomunhão, pois ao homem amojado nāo se lhe deve pedir q̄ tenha en-

elivel seu castigo. Porem se fossemuy graue a ferio
du queho excessivo nojo fez, faria cair em escomunha
não como se tira do dito cap. ¶ Todos os ditos se
escusam do canone, dado que ponham as mãos em cle-
riço porque não põem mãos violentas, se não mãos cor-
rectivas. ¶ E assi os que defendendose a si ou a outro,
matão ao clérigo, não podem fazer outracousa, não
caem, porque suas mãos não forão violentas, se não
defensivas. E ainda que bo mate em defensam da fa-
zenda quebo clérigo quer roubar, & ainda que seja
em defensam da honra que o clérigo quer tirar, não
incorrem, segundo Sylvest. exco.6. not.4. casti.9.

H o segúndo ponto he acerca da terceyra pa' aura de
pormãos violentas. Que não somete cae neste canone, postiu.
poner.
quem põe as mãos em clérigo, se não ainda també o q
as māda pôr, como o diz o.c. mulieres. de sen.ex. E
se algū em meu nome injurion ao clérigo, posto q eis
não soubeisse, se despois de feyto o onnessse eu por bē,
tambem eu encorro polo c. cum quis, de sen.ex.lib.
6. Enão somente cae os ditos, mas també os que dão
faux pera q seja o clérige injuriado, como o determinis-
na b9 c. quante, de sen.exc. ¶ Em o qual cap ay h̄a
graua duvida, A qual be se també caco que vendo q
ferê ao clérigo, não lhe favorece: podendo muy a seu
saluo favorecer lhe? do qual o c. ja citado parecedis-
quer questi. Porem a resposta he, que se deixa de bo fa-
vorecer, por querer q o tratem. cairá: mas não tem
mao animo, se não estivesse olvando de sua janell,
como andaua a peleja, não cayo, assi bo sente a grossa
dodito.c. & Innocentio em h̄o mesmo lugar.

Escomunhão.

Justica. O iiii^o. ponto de notar he. Que se a justiça secular
prender, ou poser em carcere, ou detener ao clérigo,
cairá em escomunhão, & muito mais se o castigar por
algum delito, como o ba determinado o dreytorno. c. si
vero. §. officialis. Não porq' sejam q' à justiça co-
stigue os maos, se não porq' o dreyto não consenteq'
seus eclesiásticos sejam castigados pollos seculares.
Poré assi como o dreyto não permite q' os seculares
possam sempre castigar aos eclesiásticos, assi també
algumas vezes bo permitte. Come se a justiça secu-
lar a o clérigo q' está fazendo algum malefício, ou scri-
probaavelmente q' o quer fazer, ou o achá denoite em
lugar suspeitoso. ento pretendoo pera o levar a seu
prelado, não cae em escomunhão, ainda que lhe d'isse
algua palmada & golpes: porque se não quer deyxit
prender, ao qual acode o c. Si clericos de. sen. ex. li.
6. Mas ainda q' elle o não diga, dilo a comu opinião:
segundo refere o D. Nauarro sobre esta escomunhão.
nu. 86. ¶ Item o mesmo dreyto permite q' não caya
em escomunhão o q' de supitomata ao clérigo, achá-
do o em algua desonestidade cõ sua mā. birmaa mi-
lher, ou filha, como o despõe ha. c. si vero. de sen. ex.
¶ Item se o clérigo cometesse pera caso de honesto
a algum homē, ou mulher, se bo cometido o ferise,
ou lhe cortasse os narizes, & ainda se bo matasse,
não podendo doutra maneira escapar com sua hon-
estidade, não cayo em escomunhão, nem ainda peccat.
Segundo Soto lib. §. de Iust. & iur. q. i. art. 5.

O iiii^o ponto he acercada q. pa'laurd. D'onde se deve ni-
tar. Que todos os q' tē primeyra tonsura sām clérigos.
Porem

Porē perde ho priuilegio clerical por muitas causas.
A primeyra he: Por andar hoclerigo em habito seculer, se sendo amoestado tres vezes, ho não deixe. A ij.
Por andar hoclerigo em armas & negocios seculares, se amoestado tres vezes não desiste. A. iiij. se deyxado
sen habito de clericgo faz causas enormes, como se matusse homens, ou fosse simoniaco, ou hereje. A. viij. se he
ja degradado. A. v. se se casou duas vezes A. vij ja q se
casou nō mays de hūa vez se se casou cō q nāo era
virgē. A. viij. se he jogra', truāo, tauerneyro, ou carnē
ceyro, & amoestado tres vezes nāo deixa ho roym
officio. Por qualquer caso destes se perde ho priuilegio de clericgo, & quem fere ao que assi ho perdeo
nāo cae em ecomunhão. As primeyras tres causas se
tirāo do c. contingit. ho. ij. de sent. exc. A. iiiij. be
clara. A. v. & vij. estāo em ho c. v nico, de bigamis.
lib. 6. A. viij. est i em ho c. clerici, de vita & ho. cle.
& em a Clementi. pri. eodem.

O. v. ponto q̄ corresponde ao primeyro he: O q̄ fere a nō é inco
elgūclerigo, nāo sabendo q̄ ho era, nāo encorre assi o
determina ho c. Si vero aliquis, de sen. ex. Assi que
ignorancia sendo probavel escusa da ecomunhão.
Item a supita payxāo escusa, quādo nāo abi delibera
ração, senāo de presto salta bū com outro, isto diz
Ricardo no 4. di. 18. & approuao Sylvest. excō. 6.
not. 4. in principio, & Angelo em esta ecomu
nhão, nu. 26. Onde allega bū sobre texto, O c. si quē
s. notandō. 2. q. 3. q̄ diz. A indeliberada quietura, nā
deve ser caluniada. Atce qui seja o segundo ponto.

Quāto ao. ij. porey tres regras pa conhacer, quāo
do suo o Papa pode absolueraa injuria feyta aocles.

Escmunhão.

vigo: & quando também o Bispo poderá absoluera della.

A primeyra regra he, o Bispo podre absoluera qual quer Christão da força feita ao clérigo, se soy lone. Polo c. peruenit. de sen. ex. A segunda regra he. O Bispo pode absoluera todos os priuilegiados: sendo a força mea. Polla conceçao do c. cum illorum. do sen. exc. A terceyra regra he. Hobispo pode absoluera a todos os perpetuamente impedidos: ainda que a força seja enorme & atroz. Polla determinação do c. ea nolcitur. de sen. ex. A quarta regra he. O Bispo pode absoluera a algüs priuilegiados de forças atrozes, com certa condiçao. Polo c. quamuis, eo. Pera explicacão destas regras he necessário dizer tres cosas. A primeyra he, qual seja injuria leue atroz & mea. A seguda he, quem sam os priuilegiados de que fala a segunda regra. E a terceyra, que sam os impedidos desde que edisse a. iij. regra. ¶ Pera explicacão do primeyro, se ha de notar q a injuria feita ao clérigo pela qual o que a faz cae em escmunhão, ha de ser injuria & força notavel, segundo Sylvest exco. 6, not. 1. E ha de ser tal, que sea hum leygo, da qualidade do clérigo se fizera, fora peccado mortal, como boidz Caleta. em este lugar, not. 6. & summa Armillia, nume. 7.

*non co
os mrs* ¶ Disto se collige que aqui não falamos das violências leues que sam peccados veniales, que essas não fazem cair em escmunhão: se não das que sam mortaes. E falando destas peras subecer queas sam leues, meias, & atrizes, ou enormes, ponho tres regras. A primeyra he: Injuria enorme & atroz he a que mata, corta, ou aleija algü mero, ou derrama multo

sangue

sangue, não sendo dos narizes, ou dentes: Donde facilmente sac sangue. A ij. tambem be atroz a que faz bū subdito a seu Superior, ou bū muito bajxo no que tem dignidade. A ij. Tambem be atroz a queda grande escandalos: como aque faz bū finde a bū clérigo, ou aque se faz a bū clérigo renestido. Estas regras se tirão claramente do c. Cum illorum, de sent. exc. E onde alqua dellas não tener lugar não sera injuria atroz. Dende se infere que injuria por se fazer em praça, ou lugar publico não be enorme Nauarro c. 25 nu. 95. Item a injuria com q bū capellão deu a bū conego búa bofetada, não foy atroz, por não ser bo conego Superior do capellão. Nauarro sup. Item aconcearse & arrepelar, edous clérigos em bū caminho, não foy atroz, por não olhe conuirre as regras. Cardinalis. consi. 42. § Lenç injuria be, a qnāodeixa final em a carne, nē quebra d'ete nē arraca muitos cabellos, nē derrama muitos sangue. E ainda q se derrame, se se faz cō a vnlha, ou cō bo punho, be leve. Como o diz a extraua peruenit de Ioannes. 22. ¶ As de mays injurias serião meias.

Ho ij. que se bade de explicar, be quem sam os primis legiados de quem disse a ij. regra. Destes trata Sylva. absolutio. 4. 6. 2. & Panor. em bo c. Cum illorum, de sent. excō. Os primeyros sam os religiosos & co negos regulares. Como o diz bo dito cap. & bo c. Monachi, de sent. exc. Atras elles vemos clérigos que vinem em cōmunidado, por bo c. Quoniam de vita & hunc. cleri. Item es vilhos, a quem parcesser azer de dñar bo caminho, por bo c. Quoniam, eo. Iem. Item as mulheres, segudo e q dñs bo c. Mulieres, eo.

Escómunhão.

Item os meges de mano de xiiij. annos. pollo deterr
minaçā do c. i. de sen ex. Item os que tem falta de
algum membro, como cegos, coxos, mancos, &c. por bo c.
ea noscitur. Item os pobres q̄ pera quer de bir a Roma
bão de mendigar, cu bão de dey xar su a casa em
pobreza, por bo c. quāuis. eo. Item os enfermos, por
bo c. quod de his. eo. Item os escravos, por bo c. mu-
lheres. eo. Item os q̄ tem immigos, por bo c. de ex. e.
ic. Item hejuyz, ou ministro da justiça, q̄ com culpa
andando fazendo lugar antre muyta gente, alcanceu
ao clérigo & lhe deu o lgo golpe, por bo c. si. vero.
e. com tanto q̄ não fosse grande a ferida. E em sumas
quelles que ao juyzo do Bispo, ou do Confessor, ou de
algum bom homem, tem justo impedimento pera nãobir
a Roma, por bo c. quāuis. eo. Segundo bo explicitu
Sylvest em bo lugardito no caso quinze.

Resta dizer bo. ij. quē sam os perpetuamente im-
pedidos: Estes sam as mulheres, religiosas, ou não reli-
giosas, os velhos, specialmēte se passam de 70 annos, os
faltos de membros, os q̄ tem perpetua infirmitade, co-
mo goatos. &c por a concessão do c. ea noscitur, de
sen. exc. Resta aduertir muyte a iiiij. regra q̄ acima
se pos, q̄ dos privilegiados ditos em a. ij. regra, abigas
q̄ não se teme pede ser absoltos de seu Bispo de
força mea a faze contra clérigo, porem ainda també
da enorme & atroz. Estes sam os enfermos os pobres
os escravos, os q̄ se teme. E os q̄ segundo bo juyzo de
Bispo tem porentão impedimento pera bir a Roma.
E alem destes os mancebinhos. Todos estes poderão
ser absoltos per bo Bispo, das injurias atreces &
euimes, cõ tal condição, que jurem que anendo opo-

tunidade se apresentarão ao Papa, ou a seu delegados, ou pidirão absolução por asbulas d'posito das causas nos sedizem bo e quais, de sen. ex. Salvo, que aos moços por a pouca idade, não se lhes deve pedir este jumento, como diz bomesmo cap. Isto be conforme a Sylue. excō. 6. §. 4. E be de notar que aqui se cha na oportunidade ao enfermo, quando estiver rijo: ao pobre quando tener que lenar, & deixar a aquelles a quem tem obrigação: ao escravo, quando se formar. &c.

A.xii. Escómunhão em favor dos curas.

E scómungamos aos religiosos q' se in licēça do Cura, especial & expressa, presumē ministrat a algū o Sacramento da extrema vñçam, ou Eucaristia, ou soleazar bodas, ou absolver aos eiconiugados por canone (fora dos casos que ho dereyto, ou seus privilegios lhe permitem) ou das sentenças dadas por o estatuto prouinciaes, ou sinodales, ou absolver os peccados a culpa & pena.

Annot. Não cae em este canone ho religioso que ao albeo fregues ministra baptismo, ou penitencia, nem cae o que com ignorancia, sem presumپção, ou temeridade vay em algūa causa contra este Canone. Segundo do mesmo Canone se tira.

A.xiii. Escómunhão contra confessores.

O confessores que por confessionaryros do Papa Sixto quarto comutarē votos, estão escomulgados.

Annot. Creo que não be este Canone ja necessario, pess não auera memoria dos confessionaryros que o cedia ho Papa Sixto.

A.xxiv. Cōtra os q' induzē a eleger Sepulchros.

E scómungamos aos clérigos & religiosos, que induzem a algum pera que faça voto, jure, ou prome-

Escmunhão.

ta, que escolhera sepultura em sua igreja, ou que não
não de a que antes auia escolhido,

Annot. Não cae em eſcſcomunhão o que não ſen-
de clero nem religião induz a que algú tome ſe-
pultura em algua igreja. Nem o que ainda q ſeja
clero, ou religioso induz a tomar ſepultura em
igreja que não ſeja ſua. Nem cae, ainda que bo in-
duza a tomar ſepultura em ſua igreja, e ao que in-
duz, não bo vota, nem jura, nem promete.

A. xv. Eſcſcomunhão en favor dos mendicátes.

Eſcomungamoſ aos religiosos, das ordens mendicátes,
q ſem liceça do Papa, te paſſam a outra ordem na mē-
dicante Se não ter a Cartuxa, & aos q os receberem.

A. xvij. Em favor dos Dominicos & Franciscos.

Eſcomungamoſ aos q entrão em os molteiros das
religiões dos menores & dos pregadores, iem li-
ceça de que a pode dar. E aos q preſumē publicar
libellos famelos, em lingoaçē vulgar, ou preſumē fa-
zer, ter, ou pôr oríçar cátigas & trouas em infamia do
estado da ordem dos frades pregadores ou menores.
E tē aos q preſumē pregar, enſinar, ou defendet, q os
pregadores ou menores nāo estão em estado de per-
reyçāo: & q nāo poſſam viuer de esmolas, & q nā podē
ouuir de coſſim, nē pregar, ainda q tenhā liceça do
Papa, ou do Bispo, ſe a nāo té dos curas das igrejas.
E tē aos q preſumē fazer algua força em os lugares
dos dito pregadores, & menores. E tē aos q detē em
ſeus moſteyros & igrejas aos q apostatarão das ditas
ordens: ſe os nāo lançārē logo q forē auſiados polos
frades da dita ordem. E tē aos frades menores q tem li-
ceça expressa do Papa, ou do prior de S. Domingos
receberē a frade pregador. E tē aos mestres reytores
& eſtudantes de Lati, que intentão excluir da vni-

verdade de Paris aos ditos pregadores & menores.
 Annot. Em este priuilegio abi sete escomunhões.
 Em a primeira não cas que em os ditos mosteiros en-
 tra igno: átemente, conforme á regra q̄ disto se pos-
 emb o primeiro cap. Por̄ se algū asabendas entrarem
 os ditos mosteyros de freyras, pode ser absolto por os
 confessores das ditas ordens, segundo diz o Manual.
 sobre este lugar. Item bē de aduertir que se algū
 fizer força em algū lugar dos ditos frades pode ser
 absolto por o conservador delles. Segundo S. Anto-
 ni, part. titu. 24. c 70.

Em a ij. escomunhão se note q̄ he causa muy diffe-
 rente por lingoa em algū religioso, ou religiosos, &
 pōlāem seu estado, ou ordē. E esta escomunhão não
 be contra quē de algū frade, ou frades diz mal, porq̄
 quicā lhe fizerão algū mal, se não contra quem diz
 asabendas mal da ordē, como em as palavras da esco-
 munhão se diz. ¶ Em a ij. escomunhão he de notar,
 que tambem he causa differentissima dizer, que bū
 estāem estado de perfeyçāo, ou dizer que he perfey-
 to, como S. Tho. em a. 2. 2. q. 184. art. 4. por estas palas-
 turas diz: Que acontece ser bū perfeyto, & não estar
 em estado de perfeyçāo, como se bū casado fosse muy
 perfeyto. E ao contrayro pode bū estar em estado de
 perfeyçāo, & ser imperfeyto, & quicā muy mao, co-
 mo bū mao frade. Porque estar bū frade em estado de
 perfeyçāo, não he mais, q̄ estar em bū estado, & escola
 onde apřede perfeyçāo, & se obriga a apředela, co-
 mo em o lugar allegado ar. 5. S. Tho. diz, & despois
 o repete, em a. q. 186. ar. 2. Do dito se infere, q̄ quē dis-
 se se j̄ re os frades imperfeitos, nā cairia a escomunhā:

Escmunhão.

Se não quē disse que não estauão em estado conueniente para alcançar perfeição, à qual se obrigarão.

A.xvij. Escmunhão contra os senhores

seculares.

Escomungamos aos nobres & senhores temporais, q̄ costrangem a algū a q̄ celebre os diuinos officios em lugares onde ahi interdito: ora esta força se faça ao clérigo em sua pessoa, ora em seus parentes q̄ se aos que com voz de pregoceryo, ou por campaā tangida, ou por trôbeta ou bozina fazē ajútar ao povo para ouvir missa em o tal lugar entredito, mas ormē te fazēdo a a ouçāo os escomulgados, ou entreditos.

¶ E aos q̄ detendē q̄ os escomulgados, ou entreditos não sayão da igreja, q̄ndo se celebrão os diuinos officios; sedo por o sacerdote amocestados por seus nomes q̄ se sayão. ¶ E aos assi por seus nomes amocestados q̄ se sayão por estarē escomulgados, se senā saíre.

Annot. Tambem cayrão em esta escmunhão os prelados, se tem jurdicão temporal, & fizerem contra este Canone, como badizem as grossas em a clementina Grauis, de sent.excom.

A.xvij. Escmunhão contra os symoniacos.

Escomungamos aos que cometem symonia quando recebem algūa ordem, ou algū beneficio. ¶ E aos que em isto forem medianeyros.

Annot. Quē attentamente leer a extrauag. de Paolo. iij, que começa, cum de testabilis, de symonia creera q̄ não seo a symonia q̄ se acomete em receber ordens, ou beneficio, faça encorrer em escmunhão, se nā tambē outra qualquersymonia. Porq̄ as palavras do Papa no dito c.º statuentes.diz ē assi, statuimus que qualquer ainda q̄ seja constituydo em qualque dignidade, q̄ de qualquer maneira cometer ē symonia

dando ou recebendo, ou sendo nisso medianeiros, en-
corrão em sente; a de escomunhão, da qual não pode;
rão ser absoltos se não per o Papa. Destas palavras
claro e infere q' qualquer symonia deve escomungada. E
assim Tho. em a 2. q. 100. art 6. geralmente disse q' to-
dos os symoniacos fãam escomungados. E ho mesmo disse
Soto em lib. 6. q. 8 art 2. roré poys Caiet. em b.
c. 72. E antes delle Syluest. verbo symonia §. 19.
E antes delie Ang. verbo symonia. 6. nu. 9 in fine.
I comelle a frota dos Canonistastem q' soonete a an-
escomungados os symoniacos em as ordens, & benefícios
assim sed eue ter comelles Pollo qual dalo que em as
palavras da extrauagâte ja allegada, tambem se pos-
nhae comunhãos aos q' souberem & não descobrirêm este
crime de Symonia, porê poys Syluest. & Soto em os
lugares allegados dizê ser ja esta ley desusada, & que
não obriga, tambem se lhes deue em isto bo credito, q' se
lhes deue em ho passado. E poys em a dita extrauagâte
senão faz mençao dos q' dão conselho, fauer & ajus-
da a este crime, seguese q' não serão os tais escomungados:
como o bo Manual bodiz sobre esta escomunhão,
posso q' em a materia de symonia hú pouco antes das
perguntas. nu. 107. disse se ho cõtrayro. Não sed eue
passar em esquecimento em esta materia tres cousas.
A i que quando aqui se diz, symonia em benefícios
não se entende curso bo beneficio q' temos clerigos, se
não tambem em qualquer prelazia: ainda q' seja ser
guardião ante frades menores. Porq' a extrauagâte
allegada diz, q' todas as eleições, & prouidões que
por symonia forem feytas: não valê, logo sala de todo
genero de prêbeda & data ecclastica. A q' consa be
X v que

Guardião

Eſcomunhão.

que debaxxo de nome de ordē ſe entende tambem bo bispado, & a primeyra tonsura, do bispado eſt a clero, pero c. reperiuntur. l. q. i. E o bū & o entroſe preſe m: por o. c. Si quis Episcopus pecunia i. q. i. A. ij. conſa be: Que pera ſerem eſcomungados os Symoniacos, be neceſſario, que realmenre receba a ordem, ou beneficio ho bū, dando, ou premetendo que dará ao entro alguia conſa por ho dito beneficio & ordem. O qual ſe chama symonia real, & eſta be neceſſaria pera auer de encorrer ho ſymoniaco em eſcomunhão. Como ſe dirá em ho titulo Symoniaco.

A. xix. Eſcomunhão contra os Symoniacos.

EScomungamos aos que dão ou recebe alguia conſa por a entrada do moſteyro de frades & freyras. **Annot.** Não encorre em esta eſcomunhão o que dā, ou recebe alguia conſa nāo por preço da religião que toma, ſenão por ho custume que tem os que afiendrā dar alguia conſa. Item ſe ſe dá, ou toma pera ſeſſorſtentaraſ que entra à religião. E em finnā o caſe em este Canone, quem dā, ou recebe alguia conſa por ſer religioso, quando ſe dá, ou recebe com boafee, & nāo por preſumپção, como ho Manual aqui diz. E antes delle, Caiet. c. 73. De maneyra que nāo be ſymonia que as religiosas fazem por ſe custume antigo, perindo aos que na religião bāo de entrar ſeu dote, & concertandole com ſeus payſ, ou parentes, ſobre iſi lhes bāo de dar. Com todo veſeſe ho titu. Symonia.

A. xx. Contra os q̄ poē mão em os defuntos.

EScomungamos aos q̄ deſentranhão aos defuntos, pera os conſeruar. Ou os despedaçāo. Ou os coré pera lhes tirar os eſſos, pera os enqerrar em outra

parte Eaos que fazem que isto se faça.

Annot. Não cae em este Canone os que desentranhão corpos de Reys pera os embalsamar. Nem os que os desentranhão pera fazer anatomia em elies. Nem os que isto faz é pera levar os corpos ou sepultar a outra parte sem que fefão, sendo assim necessario. E em fim quem ho faz por algú bom respeyto. Porque bo Canone diz quem presumir tratar com crueldade & inhumanidade os corpos mortos. Item não cae o que isto faz aos que morrē em terra de infieys: onde não ha lugar sagrado. Item quē isto faz a bū corpo morto por se vingar em elle, ou pera fazer carne monia. Porque ho texto ſomente eſcomunga aos que tirão as entraubas aos defuntos comeſte intento de os levar a sepultar a outra parte. Segundo Caiet. & Sylu.

Restão em fim deste cap. duas cauſas de q̄ auifar. *q̄ nō uſa*
Alma le, quem nō ponho algūas eſcomunhōes aqui. q̄ dos.
 to Manual poſ. O hā por estarē ja renegados como
 elle diz, em a. x. eſcomunhão, &. xxij. das que elle
 põe, ou nō estão recebidas nē autorizadas, como elle
 diz da xxv. E como creoda. xxvij. O outro porq̄ poſis
 nō cae em eſcomunhão quem nō sabe, nō ſeríaz
 mao conſelho diſſimular co as que nō estão muy re-
 cebidas. A outracauſa digna de aduertir he. Que ſe
 algū Delegado do Papa eſcomungou e algū, paſſando
 lo tempo em que ho tal delegado tem ſua júrdigāo,
 ſica a absoluiçāo do eſcomungado reſermada ao Papa,
 como diz ho Manual, ema eſcomunhão tereyra.

Capit. iiiij. Das eſcomunhōes

reſeruadas ao Bispo.

As

Ecomunhōes reseruadas ao Bispo.

AS ecomunhōes reteruadas ao Bispo, sam as q
cada Bispo em seu Bispado quer reseruar, é
porque em differētes bispados ahi differētes
reseruações, nam se pode de las dar regra certa.

Annot. Eo dgnissimo docto Nauarro acrecentou
quatro ecomunhōes que ao dereyto reserua aos bis-
pos. A primeyra he a injuria & força feita ao cleri-
go, da qual se disse ao fim da ecomunhão xj. A. q. he
a ecomunhão Papal do q está em bo artigo da mor-
te, a qual so o Bispo bade absoluer Porem porq. bo
Concil. Trident. sub Iulio. iij. sess. 4. c. 6. diz que
todos os Sacerdotes podē absoluer de qualquer ceni-
fura ao que estā em bo artigo da morte: por isso não
creosser reseruadas a tal absolução aos Bispos, spcial-
mente porq. bo texto ja allegado diz, q no artigo da
morte nenhūa reseruaçōo abi. O qual se muyto de-
notar. E o q Innoc. em hoc c. 1. de sent. exc. diz, q
elle Sylu. verbo abso. I. §. 6 in fine. Que deue ser o
Bispo requerido q absolua se quiser, ante q lo Sacre-
dote absolia, creosser de equidade, mas não de necessi-
tade: porq. segud o tem bom es doutissimos, In artiu-
lo mortis, de iure diuino, tem poder para absolu-
quer quer Sacerdote. Logo se absoluer, sua absolu-
ção será verdadeyra. A. iij. & iij. ecomunhão que lo
douter Nauarro põe, mays sam auisos que ecomun-
hōes: por isso direy dellas ao fim desta materia.

Capitul.v. Das ecomunhōes

não reseruadas.

¶ A primeira ecomunhão contra os herejes.

Esco

Escomungamos a todos os q̄ tem jurisdiçam temporal, q̄ nam obedeceem aos Bispos, & Inquisidores, em buscar prender, & ter a recaudo, aos herejes: creentes: & sens defensores, ou favorecedores. ¶ E aos q̄ sendo requeridos leue aos sobreditos a corte, ou a o tro lugat, nam os leuam.

¶ E aos mesmos, que logo nam prendem aos acima ditos herejes, quando a seu braço secular s̄m entre-gues. ¶ E aos que soltatem os ditos presos, sem licençado Bispo, ou Inquisidor. ¶ E aos mesmos que tem jurisdiçam temporal: se conhecerem, ou julgarem do crime de heregia. ¶ E aos que direxte, ou indirexte impedem os processos que os Bispos & Inquisidores sobre este caso fizerē. ¶ E aos q̄ pera algūa coufa do acimadito derem cōselho, os fauor, ou ajnda.

Annot. Quē a'gūa coufa do dito fizer: em fauor de algūa hereje, em quanto bereje, ou de algū creente (de quē se disse em a Annot. da escomunbāo. j. do c 2) facem a dita escomunbāo da Cea do Senhor. Porē se por outro mao respeito lo fizer cairá em este Canone, ainda i se ho fizer por ignorācia não caira, segudo a grossa, do c.vt inquisitionis, de hereti lib. 6. E seo gūdo a mesma grossa, se algū juyz violasse este Canone por estarem duuidas: não encorreria nelle: como se lhemādasse o Bispo prēder bū bereje, & o inquisidor não ho prendesse, se elle não curasse de bū nem doustro, não corre.

A.ij. Escomunhão contra hereges.

Escomungamos aos que sabendoo, presumem en- c.2. d he terrat em sagrado aos hereges, creentes, ou aos q̄ os acolhem defendem, ou favorecem.

Annot. Os q̄ contra este Canone fazē, não bão de ser abjōtos, ateé que publicamente desenterrem aos q̄ auiaõ

c.vt in-
quisitio-
nis, d he
re.lib. 6.

Escumunhôes.

anão enterrado, como ho mesmo capitulo diz:

A.iii. Contra os sospeytosos em a fee.

Clemê. Escumunhamos aas biguinhas, se perseueram em seu
1. de re- estado reprouado, ou ho tornâ a tomar. E aos re-
lig. do - ligiosos q̄ pa' isso lhes derê conselho, fauor & ajuda.
m. Annot. Não be ja este Canone necessario, poys nāt
abi beguinhas em ho mundo.

A.iiij. Contra os Inquisidores.

Clemê. Escumunhamos aos inquisidores, & a seus comissa-
ti. 2. de rios: & aos comissários do Bispo, ou de seu capi-
hære. §.I. tulo See vacante, q̄ sob cór de seu officio tomam il-
icitamente dinheyro de algúia pessoa; ou que confis-
cam algúis beés, sabendo ser da igreja.

Annot. Comissario se chama aqui, aquelle a quem a
Clementi. 1. de hæreti. §. verum, chama deputado.
Perque ho Inquisidor, ou ho Bispo pode cometer seu
officio a outro, como a grossa da Clemen. 2. de hære-
diz. Assi q̄ aquelle a quē ho Inquisidor, ou ho Bispo
comete ho sancto Officio, se chama comissario, ou de-
putado. Note aqui ho Confessor, que se ho Bispo mal
tirar algū dinheyro sob cór do sancto Officio, não
cae em este Canone. Nem cae o Inquisidor que poser
pena pecuniaria ao que errou, poys a merece, n̄ é ain-
da caeria, se leuar dinheyro dos delinquentes, cōstan-
to que os nāo leue sob cór de officio de inquisição.
Como ho diz a grossa desta Clementina. Item nāo
caeria se por confiscar os beés de algú clérigo acus-
sado ignorantemente confiscasse os beés da igreja,
como ho Texto diz. Porem se ho Inquisidor lancesse
se pedido algū dinheyro, pena nāo fazer justiça, se
encontraria em a.ij. escumunhāo reservada ao Papa.

A.v. Contra os Impressores em fauor da fee.

Eſco



Escomungamos aos impressores que imprimem livros, sem ser examinados por ho Ordinario. **Concil.**

Nam faço muyta mençam desta escomunhão, por não estarem muy recibidas em a igreja as censuras destes dous Concilios donde este Canone se tirou. Dito disse supra cap. iij Escom.

Latera.
& Tri-
denti.

A.vj. Escomunhão em fauor da libe-
dade da igreja,

Escomungamos aos que fazem guardar os estatutos **e. cano.**
de feitos contra a liberdade da igreja: se nam os fizerem borrar dos livros de seu cabido. **E** aos que taes sentenças estatutos fazem, ou escreuem. **E** a todas as potestades, regedores, ou do conselho, de qualquer lugar onde os taes estatutos se guardarem. **E** a todos os que presumirem julgar por elles. **E** aos que escreverem em publica forma o que assi se julgar.

Annote. *Explique este cap. Innocentio, doutíssimo mēte. O qual primeiramente notou, que a liberdade de igreja, não he a que hñ Papa, ou Rey dā abña igreja particular: se não a que Deos, ou ho Papa derão a toda a igreja, em ho spiritual: E ho Emperador em ho temporal. Assi que liberdade eclesiastica he a q̄ todos os clérigos em geral tem & quem contra esta liberdade põe estatuto, cae em este Canone, como quando os da cidade de Pisa estatuirão, que os clérigos edificassem certo castello, se não que a justiça secular procederia contra elles. Estes caem en esta escomunhão, como está em ho c. Grauem, de sen. exc. Ho. j. notou q̄ quē estes estatutos guarda, porē não os manda de guardar: não cae: Mas o q̄ os manda guardar cae: & ainda tambem cae, ainda q̄ os não mande guardar, se os não faz bermar, tendo poder para isso.*

O qual

Das escomunhōes.

O qual tambē escreuuo Sylu. excō. q. casu. 10. Por ser esta (as parecer) a intenção do Papa Ho. iij. nota que quē estes estatutos faz não sabendo ser cōtra a liberdade ecclesiastica. não cōce em esta escomunhão. & homens mo se bade dizer. dos q̄ os escreue. como Caiet. disse. c. 31. Sylue. no lugardito: & tambē Caiet. Nōs tão may. Que este Canone se entende quādo estatutos se faz ē em odio & injuria dos clérigos. O qual tambē sentē. Panor. & summa Rose. Donde se infere. q̄ os estatutos q̄ se fizessem. de nāo leuat tātas offerēdas. em os mortuorios. nē tanto dinheyro pera as procissões & q̄ uido se fizesse nāo por odio dos clérigos. porq̄ nāo gankē tāte. senão pa renedo dos leygos. q̄ nāo gastē tanto. o q̄ estes estatutes fizess. senão o cae. Angelo. ex. 7. cas. 5. Nota. que se ho rege dor. ou outro oficial nāo pode fazer q̄ os estatutos feytos contra os clérigos. se borre. ou nāo se guardē. nem por isso estā obr gado a leyxar seu officio. dado emperado que outros tenhão bo cōtrayro. Eu queria q̄ os douot or. q̄ lüber examinasssem. se hñ Emperador caeria e me te canisse. tirādo cō causa justa aos clérigos a liberdade q̄ ouvirivesdeu. Sendo verdade. q̄ o que ho passado fez nāo etou as mãos ao q̄ ho successor pode fazer: poys he regra co mū. que hñigoal nāo tē poder sobre seu igual. de elect. c. innotuit. & a I. nam magistratus. if. de arbitris. sobre esta escomunhão vejase o que estā a cabo da annotação do titulo Immunitade.

c. sciant A. vij. Em fauor da ecclesiastica liberdade cuncti. Se omungamos aos que agrauão aos ecclesiasticos. de elect. E por nāo auer querido eleger. a quē elles querião. lib. 6. q̄ E aos que pola dita causa agrauão aos parentes dos ditos

ditos ecclesiasticos, ou a suas igrejas & mosteyros: despojandoos de seus bens, ou injustamente perseguintoos por si, ou por outros.

Annot. Não cae em esta escomunhão quem agrava ao clérigo, ou a seu parente, se não lhe despoja, ou injustamente persegue, logo não encorria, se lhe aleu a tasse báudemada, cuj dādo teer nelle justiça, ou se não lhe favorecesse como soya &c. Isto se tira claro do texto.

Né cae o q̄ perseguisse a algū leigo, por esta causa poys bo texto diz, quem agrava aos ecclesiasticos, isto diz Caiet. c. 34. E poys as penas se bão de restringir, parece que poys este texto sóo fala das leygões, não se dena ampliar a presentações, collações, confirmasções. &c. Ainda que bo Manual tenha bo contrário.

A. viii. Em fauor da igreja vacante.

Escomungamos aos q̄ procurando acqueriré algū c. gene-
nono dereyto, em algūa igreja, ou lugar pio estādo rali, de
vago, presumē ocupar os bens da dita igreja, ou lu-
gar pio. E aos clérigos, frades, ou pessoas que estão
em os ditos lugares pios, se tal coufa procurarem.

Annot. Sóo aquelle encorre nesta escomunhão, que de nouo pretende algū dereyto em algūa igreja quā-
do estā vaga, & juntocom pretendelo, occupa os bens
da igreja. E bede saber, que aquelle se diz pretender
dereyto de nouo, que bo não ba possuydo corenta
annos ba. segundo Syluest. exconi. 9. ca. 14.

A. ix. Em fauor dos bens da igreja.

Escomungamos aos que alienarem, ou arrendarem t. extra.
por mais de tres annos os bens da igreja. E aos d̄ rebus.
que assi receberem os ditos bens.

Annot. Esta escomunhão não está por tal recebida
segundo Narro em a escomunhão vlti. E segundo

Das escomunhôes.

Caiet. c. 75. Não está em todas partes recebida. E Sylvest. não a tem por valida por não ser usada. verbo Alienatio. §. 15.

A. x. Escomunhão pera o que ao Papa toca.

c. vbi pe **E**scomungamos aos senhores, regedores, ou officiaes riculum da cidade onde se ha de fazer eleição do Papa, se de elect. pera ella não guardarem o que lhes manda hoc. vbi lib. 6. periculum. de electio. lib. 6.

A. xi. Escomunhão pera ho mesmo.

vbi sup. **E**scomungamos a es q̄ mandão cartas, ou recados aos Cardeaes estando em conclave pera eleger Papa.

A. xii. Do mesmo.

ja. licet **E**scomungamos ao que sendo elecyto por Papa, por de elect. menos que polas duas partes dos Cardeaes, cōsentente em sua eleção. ¶ E aos que ho recebem por Papa.

A. xiii. Do mesmo.

Extru. **E**scomungamos aos que impunhão as letras do Pa-
pa, por não estar ainda coroado.

vltima. **A. xiv. Escomunhão em ho tocáte aos Bispos,**
de sent.

excom. **E**scomungamos ao que, estando em hú pouo de di-
uersas nações, se quer fazer Bispo dalgua dellas,
ex quo- sem pera isto ter admittido do Bispo de tal pouo.
njam, de

A. xv. Em fauor dos Prelados.

offi. or. **E**scomungamos aos que constrâgem aos prelados,
din.

c. 2. d re- ou a outros ecclesiasticos, que sometão as igrejas,
beés ou dereytos dellas, aos leygos, pera sempre, ou
bus ec - por largo tempo, reconhecendo que tem delles as
cde. li. 6. ditas igrejas, beés, ou dereytos ¶ E aos que tendo al-
gúia cousa disto por contracto licitamente feito,
vsurpão mays do que por elle lhes he permitido, se
amoestados não deyxarem o que assi tem vsurpado.

Annot. Ho doutor Nauarro diz chamar se esta ma-
ncira de someter igrejas a leygos, fazer que a igreja
seja

seja de encomenda, o qual poyssem licença do Papa
senão faz, não abi porque nos detenhamos nisso.

A.xvj. Escómunhão em fauor dos juyzes.

Escómungamos aos q por força, ou medo alcâçao ab soluiçao da escómunhão, interdito, ou suspensão. de his q Annot. Esta escómunhão liga aos que por força, en vi, lib. 6. medo alcâçao absolviçao de sua escómunhão, ora seja justa, ora injusta. Porem se posto bo medo ao juyz, ou feyta a força se não alcançasse a absolviçao, não curia o que fez a força em esta censura, segundo Caiet. c. 41. O qual diz, que se eu pena outro alcançao absolviçao de sua escómunhão, encerro em este Canone. Porem bo contrayre diz a grossa dito cap. inverbo excommunicationis.

Mouese aqui bñaduvida, se bñ faz ao juyz bñ a pequena força, ou lhe põe bñ pequeno medo, se por isto cayra em este Canone? A isto muitos Canonistas dizem que não, como está em bo fim da grossada dito cap. Do qual se infere, q o que amedrentou ao juyz, com tão leve medo, que a bñ bomē constante & de valor, não alterará, não cayo em esta escómunhão.

A.xvij. Do mesmo:

Escómungamos a aquelles q por si, ou por outros estrangos aos q recorrê ao foro eclesiastico, em as causas que ao dito foro de dereyto, ou antigo custume pertencem, fazendolhes que desistão dellas. ou q recorrão ao foro secular. E aos q por isto prederem aos juyzes eclesiasticos, ou aos litigantes, ou a seus parêtes, ou lhes tomã seus bens: ou de suas igrejas, per q absi, ou por outra qualqr via, lhes fação desistir, ou recorrer ao foro secular. E aos que por si, ou por outros impedem aos tacs litigantes, pa q não possam liure

Das escomunhōes.

mente alcançar justiça diante os juyzes ecclesiasticos.
¶ E ao q pera isto derem fauor, conselho, ou ajuda,
Annot. Note ho Confessor, que ho Papa manda nā
sejão absoltos que em esta censura cayrem, sem pris-
meyro satisfazera os dñificados. E pera explicação
desta recorra ho Confessor á **Annot.** ij. da Escomu-
nhāo ix do cap.2.

A. xvij. Do mesmo.

Clemē. Se acontecer darse em Roma sentença diffinitiva cō
1. de se- tra algū, sobre seu beneficio: & se mandar ho dito
questr. beneficio cō seus fruytos socrestar em poder de ou-
posse. tro: pera q se dem ao que vencer a causa, quem o dito
socresto impedir, ou occupar aos fruytos do dito
beneficio socrestado, caya em escomunhāo.

Annot. Tambē māda ho Papa nāo seja absolto q̄
impedir este socresto, ou ocupar estes fruytos, ate
que tire ho impedimento, & restitua os fruytos.

A. xix. Escomunhāo em fauor dos clérigos.

c, quan- Escomungamos aos q por si, ou por outros fazē ps-
quā, de gar as igrejas, ou ecclesiasticos portagē, ou gutagē
centib. de si, ou de suas coufas, nā as lenādo pa tratar cō ellas.
lib. 6.

Annot. Que sejão portagēs, sicon declarando em e-
terceyra escomunhāo da Cea. Agora se ha de declarar
que seja guiaje, & be bodinbeyro que aueys de pagar
ainda que nāo queyrays, porque bū vos guie ainda q̄
saybays bē ho caminbo. Item se ha de explicar que
coufa be tratar? E be cōprar com intençāo de ven-
der o que se cōprou, inteyro como se comprou, de ma-
neira q̄ quem compra prata pera fazer d'ella vasos &
vende los, nāo se diz tratar, como diz Sylu. verbo
negotiatio. em ho principio. Do qual se infere, que
se bū clérigo tem bñavea de ferro, & ho lenas & vens-

der

der, não deve delle portagē, porque ho não compron pera vender, poys era seu. Porem se ho clérigo como prasse avea, pera despoys vender ho ferro della por mindo, ja deve portagē, segundo ho Manual.

Note agora ho Confessor, que Sylvest. ex com. q. ca. 21. & atraelle ho Manual tem ser esta escomunha da Cea. Porem certo não be como disse Cajeta. c. 39. Porque boda Cea, escomunga aos que poē nouos portagēs. Porem este escomunga aos que aos clérigos pedem portagēs ja postos.

A.xx. Em fauor dos clérigos.

Escomungamos aos que concedem, ou estendem as de iniu-
rijs &
repréſalias aos ecclēſiaſticos, ou a ſeus bceſ, ſe dē-
tro de hum mes as não reuocarem.
dā.d. c.
vni.lib.

Annot. Pera entender este vocabulo reprefalias he de ſaber, que ſe bū Ingres uuuerfe reubado, ou feyto bū agrauo a hū Frances, & visto ho Frances que não podia cobrar delle ſua fazenda, pediffe a ſeu Rey li-
cença, pera poder prender a qualquē Ingres que acbaſſe, pera que ho Ingres preſo fizeffe ao Ingres q̄ fez ho agrauo restituyr, ſe el Rey deſſe esta licença, a licença ſe diꝝ reprefalia, como ho diꝝ a groſado c. vni.co. de inju. &c dam. d. lib. 6. E ſe el Rey con-
cedeffe a ſeu Frances poder, pera prender ao clérigo, cayria em este Canone. E ſe concedeffe bū a licença geral, & ho Frances a eſtēdeſſe ao clérigo, ficaria ho Frances escomungada, ainda q̄ a licençā dada foſſe ju-
ſta. Com tudo note ho Confessor, que ſe el Rey con-
cedeffe a ſeu Frances poder pera entrar em osbeēs do
clérigo q̄l be roubou, ou fez injuria, nē por iſſo cay-
ria el Rey nē ho ſubdit o em escomunbāo, ſegundo

Das escomunhōes

Caieta. c. 32. porque represalias propriamente não
caem nem se dão contra os bens, se não contra a pessoa.

A. xxij. Escomunhão do mesmo.

c. finali. **E**scomungamos aos senhores temporais que de-
fendem aos seus, não vendão nem comprem nada
aos eclesiásticos: nem lhes moão trigo, cozão pão:
ni. eccl. nem lhes façam outro serviço.
lib. 6.

Annot. Se algú conselho fizesse cõtra este capítulo,
parece qnão encorriera nelle, poys hõ cabido nãobe
senhor temporal Item nãoe encorre nelle hõ senhor se-
cular q por bem de seu povo vay cõtra este capítulo.
Segundo disse Caiet. c. 31 como se visto que os frades,
ou clérigos nãodey xão berdade q nãocomprão, mas
dasse hõ senhor do lugar, q nenbñ lbes possa vender
sua berdade. Por q nãovenhão a ser senhores do povo.

**c. cleri-
cis ne cle-
ri. vel
mona.** **A. xxij. Escomunhão contra os Sacerdotes.**
Escomungamos ao sacerdote q tiver officio d' Bisçó-
de, ou de pósito secular, se amoestado o nãodeixa.

Annot. Debaixo deste nome Preposito entrão os pre-
sidentes de audiencia, adiantados, gouernadores, &
todos os officios que tem juridicão temporal, segun-
do Caieta. c. 76. Dande elle infere, que deuerião os
Bispos q sam presidentes em as Chancellarias, olhar
por si. Porem por estar tâo em contrayro hõ costume,
parece estar abregada esta censura contra elles. Den-
mays notar hõ Confessor, que se hõ officio secular
está anexo a algúia dignidade eclesiástica, não cae
hõ Sacerdote que tem hõ officio com a dignidade. Seg-
undo Caiet. E tambem nãocae o que tal officio se-
culay tenuesse sendo Sacerdote, se hõ officio lhe onusse
vindo por seu patrimonio. Porem nãosendo de sua
legitimo.

legitima , se nāo auendolho dado el Rey , ou outro , quando se ordenar de Sacerdote , ba de deixar o officio , se nāo quer cayr em este Canone , segūdo elle mesmo .

A.xxij. E scomunhão em fauor do clero.

E scomungamos aos Consules , ou a outro , qual quer e. nō mi que agrauar as igrejas , ou aos ecclasticos com n°. & e. pedidos , ou tributos . ¶ E aos que assi esgotam a jur aduersão dos prelados , q̄ quasi nada lhes fica . Se nā desfi stē sendo amoestados . ¶ E aos q̄ pa isto dā fauor . ¶ E de imu. aos successores dos ditos cōsules , ou senhores q̄ dē tro de hū mes nā satisfizerē o dāno de seu átecessor . rum.

Annot. Pera esta censura se deve olhar a sexta deste capit. Porem pera mayor declaraçāo se ha de notar o que notou a Summa Tabiena . excōm. 5. casu. 18.

not. 2. Que se algūa herdade tinba tributo , ante que viesse ao poder da igreja , ou do clero , se despoys vem a seu poder , est à obrigada a pagar seu tributo , como antes . E assi , os clerigos & igrejas em isto nāo sām isentas . Item nāo sām isentas em bo tributo que se lança pera bem & utilidade do que a igreja , ou clero possue , como se se bade calçar , ou aplaynar a rua onde mora bo clero , ou onde est à a porta da igreja pera esta obra deue a igreja & clero contribuir como os de mayz . E bo mesmo he , se se ha de limpar bo poço de vizinhança , deue pera iſso bo clero pagar como os outros . Em todos os outros pedidos ou tributos sām libertadas as igrejas & ecclasticos : de maneyra q̄ se se ha de fazer bñā ponte sobre ho rio , ou bñā calçada em bo caminho , ou algūas festas polla entrada del Rey em a cidade , pera nenhūa causa destas est à obrigada a igreja , ou bo clero .

Y iſſj Emuy

Das escomunhōes

Emuyto menos o estará a pagar os encabeçamētos que os leygos soem pagar, que sam bum tāto por cada cabeca, isto se tirado.c.i.de imu.eccle,& do.c.quā. quam.de censi.lib.6.¶ Tambem toca aos clérigos escomunhão.29.39.41.43.45.

A.xxiii. Escomunhão dos religiosos.

Escomungamos aos q̄ inuentão noua ordē de reli-
giao, ou tomão novo habito della. ¶ E aos meadi-
lig. da- cantes (exceptas as quatro ordēs) q̄ sem licençaspe-
ni.li.6. cial do Papa receberé a algū em sua ordē, ou tomaré
de nouo casa, ou lugar: ou vederé ao q̄ ate aqui tinhā.

Annot. Pera declarafão desta censura se deve notar,
mē dico que despois da ordem dos Agostinhos & Carmelitas
foytanto o que resplandeceo e ordem dos Dominicanos
& Franciscos, q̄ a sua imitação muytos fizeraon no-
nas ordēs de frades mendicantes. Das quaes bñas apí-
prouou bo Papa, & outras não. Vista tão grande con-
fusam de religiosos, bo Papa Gregorio mandou que
se oas quatra ordēs ditas de mendicantes permane-
cessem, & todas as demais se desfizessem: De mane-
ra que nenhū dabi adiante inuētase noua religião.

noua ~~lib.~~ os que a auiaõ inuētado sem aprouaçao do Papa,
giao;/ logo adey xassem. Poré os outros que com sua appres-
naçao a auiaõ inuētado, não podessem receber mai-
nenhum religioso, nem podessem fundar casa de noi-
no, nem vender as ja fundadas, porque bo Papa n̄
queria pera ebras pias. Isto se tira claro da grossa do
dito.c.i.de relig.do.lib.6. Do qual se segue não caia
em esta censura o q̄ soo quer viver a seu modo o nouo
habito, porque isto não be fazer religião, como se
tira da extrauag. Sancta romana de juan.22.

A.xxv. Escomunhão dos mesmos.

Escomungamos aos mendicantes que tomam suas casas, ou lugares, ou mudam, ou enalheão os até agoratomados. **Clemēt.**

Annot. Esta censura não comprehende aos religiosos não mendicantes. Segundo a grossa desse. c. Nem saem os mendicantes que estendem suas casas, porque iſso não he tomar casa de novo. Segundo bo Manual. **casos 1.** E por que bo texto diz que sejam e comungados os q mudão ou arrendão as casas até agora tomadas, segue se que não encorrem os q mudarem ou arredarem as casas que se tomarão despois do Papa Clemente. v. que fez o que fez este Canone, & falleceo anno de 1314. Segundo. S. Antonino, & Ioão Lucido, assi que as casas tomadas de 240 annos pera ca, se podem mudar & arrendar, sem cair em este Canone.

A. xxvj. Dos mesmos.

Escomungamos aos religiosos q sem licéça de seu Abade tē armas dentro das cercas & scus mosteiros. **Clemēt.**
Annot. Não caem em esta censura os Conegos regrantes, porque não fala bo texto delles segundo sua grossa. Nem debaixo de armas se entende pedras ou paos; segundo Ioão Andr. em bo mesmo. c. in verbo arma. Nem cae o que sem má intenção com descuido as tem, ou pera resistir ao que quer fazer mal ao frade, on a seu mosteyro. Segundo bo Manual. Nem entra o que as traz ao mosteyro, não guardando as dentro. Segundo a grossa, in verbo tenentes.

A. xxvij. Dos mesmos.

Escomungamos aos religiosos & conejos regrantes, que nam tendo algua administração, vam aas cortes dos principes com intenção de dannar a seu Prelado, ou a seu mosteyro. **codem.**

Das escomunhōes.

Annot. Aquelle se diz ter administração, q̄ ou le Prelado, ou procurador do conuento: os quaes podem vir à corte a negocios da casa: porem os de mais nāt. E bemayto de aduertir o que diz a grosa deste cap. Que se bo religioso, ou conego regrate vay à corte c̄ intençā de dānar a seu Prelado, em entrando em a corte cae em escomunhāo, ainda q̄ vá com licença do Prelado, & ainda q̄ despoys troque sua māintençā.

A.xxvij.Dos religiosos.

Escomungamos aos religiosos que vam ao estudo, ainda que seja de Theologia, sem licença de seu Prelado, & conselho da mayor parte do conuento.

Annot. Não cae em estab Superior do conuento se vay ao estudo, porque ho texto fala dos inferiores. Nem cae quem vay ao estudo com licença de seu

Cprovincial, ou geral, poys com sua licença pode morar fora de seu conuento. Nem encorre o que sem licença de seu Prelado, vay a estudar a outro conuento. Ho dito be segundo ho Manual.

A.xxix.Dos religiosos.

Escomungamos aos religiosos que saē de seus mosteirios para ouuir leys, ou medicina, & a ouuem, cler. vel se dentro de dous meses nam se tornão. E aos clericos que tem dignidade, ou personado ainda q̄ não sejam sacerdotes: se a ouuirem. E a todos os sacerdotes se por dous meses ouuirem leys, ou medicina.

Annot. Dignidade sem dereyto o que tem juridicā em ho fôro eclesiastico. Segundo Syluest. verbo dignitas. tal be ho Arcediago & Acipreste. Personado be o que entre os conegos be mais q̄ elles, como Dayão, Chantre, mestrescola. &c. Segundo ho mesmo. Isto presuposto note ho Confessor que pena cayr ho reli-

gioſo em este Canone ha de morar fora de seu conuento
to douſ meſes, ou uiuindo leys, ou medicina. Poren ſe
de ſeu moſteiro vay cada dia, a ouuir ho bū & ho con-
tro, nāo encorre, & dienros encorre ſe dentro de ſeu
moſteyro ho ouue. Segundo Caieta.c.50. E ainda
que ſaya pera ouuir, ſe ſe torna dentro de douſ me-
ſes nāo cae, segundo Panor. Verdade ho que a groſa
deſte cap. nāo da os douſ meſes pera ſe tornar ho fraſ-
de: ſe nāo pera ſe pablicar esta censura.

A. xxx. Dos mesmos.

Eſcomungamos aos Doſtores, que enſinam leys, ou
medicina ao religioſo que ha deixado ſeu habito, ca.2. ne-
ſabédoſ eilis. E presumē reuellos em ſeus estudos. clerici,
Annot. Segundo Sylu. excō.9. caſ. 26. Ho doutor q̄ vel mo-
enſinar leys, ou medicina ao religioſo q̄ anda fom do na. li.6.
conuento, ainda q̄ nāo aja deixado ho habito, encorre-
ra nesta censura, cō cuja ſentença concordão muytos.

A. xxxi. Dos religioſos.

Eſcomungamos aos religioſos que nam guardam
ho interdito, ou ceſſassam á diuinis, ſabendo que a Clemē.
igreja cathedral, matriz, ou parrochial ho guarda. 1. de fed.
Annot. Igreja matriz ſe chama a mayor, ſegundo a excom.
groſa deſte cap. Note agora o Cofessor, q̄ ſe em bū po-
us ouue ſe duas, ou tres parrochias i goſes. Se bñia del
las nāo guarda ho interdito, nāo eſtão obriagados
os religioſos a guardalo, ainda que ſeu conuento
eſtē em a parrochia onde ſe guarda, ſegundo ameſ-
ma groſa. A qual tambem diz, que ſe em a igre-
ja mayor do pouo, dizem missa pubrica algūs cle-
rigos, ainda que eſtem os conegos della interditos,
tambem a podem dizer pubrica os religioſos.

Diz

Das escomunhôes.

Diz o Manual aqui, q este entredito q os religiosos
bão de guardar ba de ser geralmente posto. O qual sera
do geral, ainda que seja injusto deue ser guardado.

A. xxxij. Dos mesmos.

Clem. I. E scomungamos aos religiosos que presumê apro-
de deci- priarse as decimas, das terras de novo lauradas,
mis. ou de outras que lhe nam pertencem. ¶ E aos q com
outros exquisitos cores as usurpam. ¶ E aos que de-
fendem se paguem as igrejas decimas dos animais
de seus familiares, & pastores, ou de outros que tra-
zê sen gado mesturado com ho dos religiosos. ¶ Ité
aos que em fraude das igrejas compram os animais
em hú lugar, & tornâ os a dar a aquelles de quem os
comprou pera q os tenhão. ¶ Item aos que defendem
se paguen as decimas das terras que dão a outros peta
laurar: se requeridos não desistê dentro de hum mes,
ou se dentro de dou, não satisfazê aos dâniſicados.

Timos. Annot. Todo este Canone be contra religiosos, & te
dos frades. ligiosas (como sua glosa sente) os quaes não caem por
não pagar as decimas, se não por as usurpar: como se
dissessem que as não deuem segundo a mesma glosa.
verbo prohibuerint. Note agora bo confessor, que
també não encorrem usurpando as decimas q por ju-
sto titulo lhes vem, segundo a glosa. Item note trel
pontos que deste texto se tirão. Ho primeyro be, que
os que trazem gado mesturado cõ ho dos frades, denê
decimas delle: ainda q se jão seus pastores, familiares
ou amigos. O ij. be, q se algù leygo á sua custa mantê
ecria gado de frades: deue delle decimas á igreja. O
ij. be, q da mesma maneyra se deue decimas das terras
que á sua custa os leygos laurão, ainda q as terras sejão
dos frades, & ainda q os leygos as laurê de mes-

onde parçariacões frades. Tudo isto he da grossa fer
bre este. c. verbo tenenda, & excolendas.

A. xxxiiij. Dos mesmos.

E comungamos aos religiosos que presumem di- Clemē.
zer algūa cousa pera que os ouuientes não paguem cupiētes
as decimas deuidas aa igreja. de pœ-

A. xxxvij. Do mesmo.

E comungamos aos religiosos q a sabēdas deixarā codem,
de fazer consciēcia a seus penitētes, sobre q pagas
sem as decimas, & despois sem purgar a tal negligē-
cia (podēdo boamēte purgala) presumirā de pregar.

A. xxxv. Contra os apostatas de sua ordem.

E comungamos aos que temerariamente deyxam ca 2. na
ho habito de sua ordem. cle. vel

Annot. Não encorre em esta escomunhāo o q dey- mo.lib.
xa seu habito por causa razoavel, como por sua saude, 6.
ou por temor. Segundo todos. Nem quem bo deyxa,
por porco espaço pera dar que rira os que bo vem, sou-
mo se bo deyxa em būas bodas, ou outras festas dos apóstolos.
amigos, & seria bo mesmo, se bo deyxa por būales
uiandade, como por saltar, correr &c. nem ainda se
bo deyxa pera lançarse com būa molher, segundo
Syluest. exc. 9. casu. 24. nota. 3. Porq em todos estes
casos pois abi ventade de tornar logo atomar bobas
bito, não se pode dizer que se deyxa: logo aquelle sou-
sediz deyxa bo habito q pera sempre o dexa, ou não
bo quer trazer por algū tempo pera andar mais solto
fora da ordem, segundo. Caiet. c. 61. & Syluestre ja
allegado. Mas perguntaisse, se cae em esta escomunhāo
quem traz seus habitos encubertos? Responde Ca-
iet. que não: se ainda que traga bo habito encuberto
toda via bo conbecem por religioso de sua ordem, de
outra

Das escomunhôes.

*outem maneyra encorreria. Item não encorre, quem
trazendo seu habito de todo deixa a ordem.*

A. xxxvij. Em fauor das religiosas.

Clemê. E scomungamos aos que presuntirem impedir aos
attendê. visitadores das religiosas, cõtra o que estas sobre
tes, d'sta. isto ordenado em ho Concilio. Sendo amoestados
mona. por os visitadores nam desistem.

Annot. Em esta caeo que avisado por ho visitador,
não deixa de impedir a visitaçao, ainda que ho aviso
so seja em geral.

A. xxxviij. Do mesmo.

c. indig. E scomungamos ao que sendo chamado pera direc-
nitatib⁹ tor em as eleyções das monjas, nam se abstêm do
de elect. que pode causar discordia entre elles.

lib. 6. Nota o doutor Nauarro: que as religiosas de qual-
quer ordem podẽ chamar a algú letrado, ou santo
varão pera que enderence suas eleyções. Item nota,
que quem põe discordias, lançaja a eleyção, não en-
corre em esta censura. Item ho S. Concil. Trident. sess.
25 c.5. escomunga a quem entrar em mosteiro de reli-
giosas, sem licéça do B ipo, ou Superior, por escrito
dada. Os quaes a deuē dat em os casos necessarios.

A. xxxviiij. Contra os juyzes seculares.

c. admi- E scomungamos aos gouernadores, ou juyzes, que
nistrato sendo tres vezes amoestados por algúna pessoa ec-
clesiastica nam curam de lhe fazer justiça.

res. 23. q. Annot. Entendese esta censura, quando põe posto o
5. temor de Deos (como ho mesmo textodiz) não quer
rem fazer justiça. Assi que se por justa causa, ou
por probavel ignorancia, ou por pequeno descuido,
e não fizessem, não encorrerião.

A. xxxix. Contra os pleyteantes.

Esco

Escomungamos aa parte que procura q̄ seu cōser-
vador proceda, em as causas q̄ não sam de manife-
sta violēcia, ou injuria: senão q̄ pede examē judicial.
Annot. Conservador se chama o juyz dado por o Pa-
pa pena q̄ sem pesquisas, & sem estrôdo de juyzo defen-
de a algū das manifestas violēcias q̄ lhe faz e, como
se diz em ho c. statuimus. &c. c. hac constitutione. *(Conservador)*
c. final. de offi. deleg. lib. 6.
Agora este Canone escomunga
e q̄ procura q̄ seu conservador (sem ter outra espes-
cial licença) se entreeta em as causas que não sām
manifestas, entes requerē examē & tea de juyzo.

A. xl. Contra os mesmos.

Escomungamos ao q̄ finge algū engano pa q̄ o juyz c. mulie-
pessoalmente va a tomar ho dito de algūa molher. res. d. in
Annot. Esta censura se fez pera evitar os males que iur. li. 6.
sobr̄ de tomar ho dito a algūa molher podia ho escri-
não, on juyz, on outro fazer cō ella. Donde, se segue,
que não bindo ho juyz á casa da molher ninguē cae
em esta censura. Porem se elle mesmo finge ho caso pe-
nibit, elle cae. Mas se elle vay aboa fee enganado
por outro, o q̄ ho enganou cae, segundo ho Manual.

**† A xlj. Contra senhores temporaes sobre
força òm ho matrimonio.** †

HO. S. Concil. Tridēt. sess 24. c. 9. escomunga a qual quer senhor temporal, ou pessoa que gouerna ho
pouo, se direste, ou indireste forçarem a algū pera q̄
livemente se nam case. ¶ E em a sess. 25. c. 18. escomunga
aos que forçarem algūa molher pera que entre em
ho mosteyro, ou pera que tome ho habito: ou pera q̄
professe. E assi escomunga aos q̄ pera esta força derō
favor, consentimento ou autoridade. ¶ Tambem es-
comunga aos que forçarem sem justa causa a avirgem
que nam tome habito, ou professe.

Das escomunhōes.

Clemē.
1. de cō-
san. &
atfipi,

A.xlij.Contra algūs peccados.

E Scomungamos ao q̄ sabendoo, se casa com sua pā
rēta, ou affim dētro no quarto grao. E aos q̄ se ca-
sām com religiosas. E aos religiosos professos de
qualquer ordē aprovada, q̄ se casarē. E a todos os
clerigos de ordē sacra: se tambē se casarē. E ao cle-
rigo que sabendoo, celebra casamēto ante os ditos.

Casamentos Annot. Pois ho texto falasoo da cōsanguinidade &
affinidade, segue se que nāo caē os que se casarem em
os graos decunbadio spiritual, ou legal. Posto que os
tae casamentos se jāo invalidos, segundo todos. Item
nāo caem os que sendo parentes se desposam por pa-
lavras de futuro, ainda que tenbāo copula, salvo se
a tiuessem como se ja estiuessem casados. Itē nāo caē
os padres, ou parentes que bo tal casamento tratão.
Pois ho texto nāo escomunga mais que aos que con-
trabem, ou ao clérigo. Segundo ho Manual despos
de Syluest. em esta exc.dub.8. Item nāo encorrem os
que se casam contra estacensura, se se casav̄ por algū
graue temor, nē ainda casandose assi, peccarião, segū
do Sylu.exc.9.cas.41.dub.5. Posto q̄ outros digão
ho contrayro. Item nāo encorrem os que nāo sabendo
serē parentes, ou religiosos se casarão: dado q̄ despois
bo alcancē a saber & se conheçāo, entendendo q̄ pera
casarse bāo mister dispensaçāo, sem a qual nāo estāo
casados, segundo elle mesmo. dub.2. Itē nāo caē os q̄
creendo serē parentes, & nāo bo sendo, se casarão. E ho
mesmo be se se casarão creendo serē religiosos, nāo o
sendo. Segūdo elle mesmo. du.3. Porq̄ a má feenā
induz escomunhāo, e ql regrā se deue muyto notar.

A.xlij.Contra os roubadores.

esco-

Escomungamos aos que tomam os bens dos Christos que se perdem em ho mar, se os nam restituē manica. cá. exco.
Annot. Daqui infere ho D. Nauarro. quāo iusta-
 tions sam as ley que permittem entrarem algūs em rapto.
 as bens dos naufragos, perdidos em ho mar.

A. xlviij. Contra vſureyros.

Escomungamos aos clérigos, que não sam bispos. c. t. dev
ſutis. li.
 se permitirem que em suas terras viuāo vſureyros 6.
 manifestos, sendo estrangeiros. Ou se os não degra-
 darem dellas. On se lhes derem casa peta em que mo-
 tem & tratem suas vſutas, ora seja dandolha por alu-
 guel, ora de qualquer outra maneira.

Annot. Chamase aqui estrāgeyro o q̄ he de dizer so
 reyno, ou ſenborio. Segudo ho diſſerão muitos auto-
 res a quē allega & segue Sylu. ex. 9. cas. 31. aſſi q̄ bē
 se permitē os naturaes onzaneiros, porē não os estrā-
 geiros. Isto preſuposto he de notar, q̄ a primeira & ea
 q̄unda parte deſta censura fala ſoo co os clérigos q̄ não
 ſendo Bispos tem terras & ſenborio, donde poſſão
 lançar aos onzaneiros: ho de maiſ deſta censura fa-
 la com todos os clérigos. isto he de Caieta. c. 52.

A. xlv. Contra os mesmos.

Escomungamos a todos os gouernadores & os q̄ tē Clemē. I. de vſu.
 carregos de justiça, q̄ ſizerem, elcreuerem, ou diſtarē ſe ſu-
 statutos peta q̄ ſe paguē as vſutas, ou peta q̄ as pagas riſ.
 ſe não poſſiam pedir por justiça & E aos que julgarem
 que as vſutas não ſe paguē, ou as pagas nā le refitua. ris.
 & E aos q̄ tendo peta iſlo poder, não borrarē dos li-
 gros os taes estatutos. & E aos q̄ preſumirē guardar
 os ditos estatutos, ou costumes q̄ tē forças à eſtatutos.

Annot. Não eae em esta, quē dicta ou eſcreue eſtes
 eſtatutos, não como pessoas que tem cargo de justiça.

Z ſe não

Das escomunhôes

Se nã o cemo escriuão, que a escreuer ganha sua vida.
Segundo Sylue. exc. 9. cas. 43. O qual cõ outros diz,
que nã o cae el Rey, ou outro, pondo certa taxa á
vsuras, como se mädasse, q nã lenasssem mays de seys
porcento, porque isto nã o he mädar ás vsuras, senão
taxalas. Mas diz, que qualquer senhor Christão que
em esta, por permitir em suas terras que os judeus,
ou mœuros tratens as vsuras.

A. xlvi. Das sepulturas.

Clemé.
1. de te-
pultur.

E Scomungamos aos que em tempo de interdito si-
bendoo, enterrão a algú em sagrado, fora dos ca-
sos que ho dereyto permite. E aos que enterrão em
sagrado aos publicos escomungados, ou aos nomi-
natim interditos, ou aos vsutarios manifestos.

Annotation. Em este texto abi muitas palavras q requere
declaraçao. A primeira b e, fera dos casos q ho dereyto
permite. Donde se deve saber, que em tempo de inter-
dito ninguê pode ser enterrado em sagrado, salvo q
ho dereyto ha permitido q os clérigos sejam enterra-
dos, por ho c. quod in te, de pœni. & remi. E
ho mesmo permitio em certo modo dos q se chamam
bisirmãos da algú religião, como se diz em ho c. vt pri-
uilegia, de priuile. E ho mesmo permite os papas
aos q tem bullas. Ferade estes casos, que enterra a algú
em tempo de interdito fica escomungado. A q. palavra
be publico escomungado, estes sam os ja denunciados
segundo ho Manual, ou segundo Syluestre, aquelles
de qui ha a maior parte do povo sabe que ho sam. A q.
palavra be nominatim interditos, estes sam os q ha-
nado eneti & por seu nome estao de todo interditos.
E se de todo nã o ha estes q em, senão em parte (cu-

mo se estiverem interditos em seu officio) que os enterrasse nācaya e esta escomunhā d. i. y. be; usureyros manifestos, estes sam os q̄ tratão este mao trato de clara, sem palliaçāo nenhā. Isto entendido, diz Cajet. enz ho cap. 49. que por este Canone soos. se comprehendē os que lançāo ho corpo em a terra, & nō os q̄ bo leso, ou acompanhāo, nē os q̄ bo mandāo enterrar. nē os que fazē a sepultura, nē os que lhe dizē ho officio funeral. O qual tambē teme Paulo. como Sylue. exc. 9. cas. 35. cito. Ainda que Syluestre nāo disse e n̄ isto seu parecer, & dñgelo estendeo maysa escomunhāo. Porē segūdo todos se algū enterra ao publico usureyto, por lhe parecer que ao tempo de morrer teme penitencia, nāo cae, por ho c. quanquam, de v. su. lib. 6.

Nāo ponho aqui a escomunhāo de Bononia, perq̄ nāo estamos lan, nē dos nissassinos, poys ja nās os ahí.

Capitulo.vj. Da escomunhāo

menor.

Os dou o res poē muitas maneyras & casos, em que hū pode cayr em escomunhāo menor. Dos quaes tratou largo Syluestre excōmu. 4. §. 2 E ho doutissimo Innoc. 3 de sent exc. Po rem em nosso tēpo seo hū caso ahí pera cayr em esta escomunhāo, como ho Manual diz em ho c. 27 nu. 25. Esunma Armilla nu. 6. E ho caso he por cōmunicar & participar com algū escomungado, do qual fala ho Canone seguinte.

Com ho escomungado nāo podemos orar, nem falar, nem comer; E se algū fizet ho contrayroca em escomunhāo, & outro Canone diz.

Com os escomungados nāo hemos de cōmunicar

II. q. 2. c.
cum ex-
cōmuni-
cato.

Da escomunhão

E exco. em a oração, né em comer, ou beber rem em ho beyjo
muñica. de paz: né os hemos de saudar, & ho Papa Innoc. diz,
cos. II. q. Communicando com ho escomungado em a fala,
ou beyjo de paz, ou em a oração, ou em a comida,
3o caem em escomunhão.

C. nuper. Annot. Pera declaragão destes textos se bão denu
de sent. das quattro causas.

Excm. A primeyra he: Que nenhu cae em escomunhão menor por cōmunicar com escomungado, se não em
seos dos casos. E o primeyro he por cōmunicar com
escomungado denunciado & publicado por bo juiz
special & expressamente. Ho q. he por cōmunicar co
quem ferio a clero tão manifestamente, q seu feito
não se pede encobrir né escusar. De qual collige bo
Manual c. 27. nu. 39 que a escomunhão menor se en-
contra se por cōmunicar, cem os escomungados denun-
ciados & tōenotorios, que cōnenhia d simulação se
pedem encobrir. Por enão se excorre por cōmunicar
cō escomungado, ainda que esté denunciado specialmēte,
se sua escomunhão se pode dissimular. Dende se pede
assegurar a todos os que tratāço escomungados, cuja es-
comunhão se publica: & não he denunciada, cōtra
escomungado por seu nome. Toda he dito se funda em
la graça que sez ho Concil Constantien. E confir-
mada por ho Concilie de Besilea, & dess oys por ho
Concilie Lateranen. & recebida por todos os doutos
res. Ho teor desta graça esté em Caieta. eo cabo dessa
materia, & no Manual c. 27. nu. 35. Se esta graça
se concedeo aos Cristiãos que podessem cōmunicar
cōm qualquer escomungado, que nãoisse publico
denunciado, nem publico servitor de clero.

✓ frade frálico ou sonico ou de Alegria
piso tammeo aka fu 63. collega.

Asegūda q̄ se ba de notar be a declaração de cada
 palaua posta em os capitulos ja allegados. Quatro
 palauas sam as que se deuem en elles declarar. A
 primeyra be: que nāo bemos de orar com bo escomun-
 gado. E por orar se entende participarem os sacramen-
 tos, & em os officios dinnos. Assi que se estando en
 suindo missa, ou vesperas, entrar h̄o escomungado
 (dos ditos em bo notauel precedente) & quiser estar
 a missa, ou vesperas meey eu de fair, & nāo me fain-
 do, ca jrey em escomunhāo menor. E assi se entrar bo
 tal esco nūgado estando bo sacerdote dizendo missa,
 se nāsba chegado ao. Te igitur, dene bo cierigo māo
 dar que saya bo escomungado, & se nāo quiser sayrse,
 este quedo, & cesse a missa. Porem se ouuer chegado
 bo Sacerdote ao sagrado canone, prosi ga a missa, com
 tanto que mande aos outros se sayao da igreja, porque
 nāo comuniqem cō aquelle escomungado. ainda q̄ des-
 ueifar algn̄ que sirua à missa: & auendo consumido
 vise á sacristia e acabala. Assi bo diz Innocem bo
 c. Nuper, de sen. ex. O qual acrescenta que se offi-
 ciando os clerigos suas vesperas, entrar bo escomungado,
 deue ellesbirse a outro lugar onde as acaben. Po-
 rem com tudo, se bo escomungado entra em a igreja pe-
 rase sayr logo, ou para outro negocio, & nāo pera a fa-
 sitir aos diuinos officios, nāo se deve ninguē alterar,
 nem deve estar queda a missa, nem sayrense os que a
 estāo ouuindo, como bo mesmod. E istruisse Syl-
 uest. excō. 5. 5. 1. Itēse eu ouço missa en h̄a capells.
 & sey que bo escomungado ouue outra missa em outra
 capella da igreja, nāc se mōbrigado a sayrme, segūdo
 Caicet. O qual tambē diz, q̄ se tangē as Auemarias,

Da escomunhão

ou a oração (que be quando alfa a vera Deos) bem
posso estar em a rua, ou em minha casa, a combo esco-
mungado rezando, porque então não assistimos á ora-
ção comū, nem cōmunicamos, poys cada bū rezas na
Ave Maria. Porem não poderíamosbir em būa pro-
cessão, ainda que fesse muy larga, & ainda que en-
fesse muy longe delle. Porque ja cōmunicamos em
bū o fficio & culto de Deo. ¶ A. iij. palaua be: que
não temos de falar com ho escomungado, & por falar
també se entende não lhe mandar carta, nē message, nē
outro recado, & ainda que elle me fale, eu não lhe
devo responder mays que isto. Nosso Senhor vos dê
sua luz, en causa semelvante. Item se entende não
nos aleuār avn. os pena lhe fazer reverēcia, nē tirar
lhe bo barrete. E dito be comū, segundo Sylvest.
vbi supra. ¶ A. iij. palaura le: que não temos de co-
mer com ell. E por começ (segundo Innocen.) em bo
lugar allegado se entende, todo bo de mays em que
os homens se cōmunicar, que be ens bir juntos, estare
assentados juntos, dormir em būa cama, comer a būa
mesa. &c. Porem segundo elle mesmo, se eu estou em
būa casa & camara, bem pode estar bo escomungado
em a mesma camara, com tanto que não comamos a
būa mesa, nē durmamos em būa cama. Lindaq se ame-
sa fosse larga, & eu comeisse a minha parte minha
mida (como se cōfazer os caminhates) dado q comeisse
em a mesma mesa sua cōmidabo escomungado, não por
issocaya eu em a escomunhão. Mas se elle & eu fôssemos
semos cōuidados em algua festa por algū amigo, se co-
messimos a būa mesa ande q lõge bū do outro, encaes-
ria. Isto quase be de Caicta no fim das escomunhões.

Ho.ij. que se ha de notar he: que ho deretio ha per
 mitido muytos casos em q̄ comunicando cō os ditos es-
 comūgados, nāo caya ninguē em escomunbāo. Ho bā
 caso be, quādo nos ajuntam todos a ouuir pregāo,
 por ho c. Responso, de sent. exc. Ho.ij. be quādo eu
 falasse ao escomūgado em o que toca a sua absolviçāo,
 ou da saude de sua alma, ainda q̄ a voltas se falassera
 algūas palavras accessorias, por ho c. Cum volun-
 tate. Ho.ij. be: que os pregadores & cōfessores pādem
 receber esmolas dos taes escomūgados, por ho mesmo
 c. & prædicatores. Ho.ij. be: Por falar com escomū-
 gado nāo caem em escomunbāo sua mulher, filhos, es-
 cravos, escravas, criados, os lauradores, os que lhe ser-
 nem, & todos os de mays que nāo sām tão enisados, q̄
 por seu conselho se façāo os males, & os que nāo sa-
 bendoo, communicaçāo com bo escomūgado. E os que cō-
 municāo com os que tratāo com bo escomūgado. E os q̄
 nāo tendo de quē comprar, ou com que comprar, come-
 ptāo, ou recebem com que comprem dos escomūgados. E
 os que por humanidade & nāo por soberba fazem es-
 molas ao escomūgado com que se sustente. Todo ho di-
 to be de Grego. Papa, & refere se. II. q. 2 c. quoniam
 multos. Do qual tirāo os doutores outros casos.
 Ho primeyro be: Se algū graue temor me obriga a
 communicar com bo escomungado: entāo nāo cayo
 em escomunbāo comunicando com elle, ainda que
 fosse em os officios dinnios, como se me ameaçasse,
 que nāo ouuindo missa com bo escomungado, me nāo
 tarāo, ferirāo, meterāo em ho carcere, ou me afro-
 tarāo. Isto be opinião constum, como diz Sylvest:
 excom.5.dub.14.

Da escomunhão menor.

H. iiij be: por necessidade minha, ou do escomungado
espiritual ou temporal: senão abi que me dé de comer,
ou que .. edé bū conselho q̄ me he necessario posso per-
dito ao escomungado, & darlo. se lhe he necessario,
como Caiet. dīz vbi suprà. E acrecenta outro caso
Sylueit. vbi suprà. que por meu proueyto posso comi-
municar cõ elle, pollo qual, qualquer Superior pode
comunicar cõ seu inferior escomungado, & qualquer
acreedor cõ seu deuelor, pedindo cada bū ser pago do
que se lhe deue, ou em dinheiro, ou em servisço, como
S. Tho. dīz em b9 q.d.18. q.2. ar.4 ad.q.1. Outro ca-
so acrecenta Caiet. vbi sup. q̄ posso comunicar cõ e-
comungado por euitar algū dāo notauel, como estā em
c. si veit, celen. ex. ¶ dīsi q̄ em summa, quādo eu comu-
nicar por algūa causa razão auel cõ ho escomungado, não
cairei em e; comunhão, se não fosse redundando mis-
eria cōmunicāção em desprezo das chaves ecclesiastis
cau, q̄ ke ho entēdimēntodo c. sacris, de his que vi-
met. ca. fi. segūdo Sylu. ex. 5. dub 14. Porē comuni-
cado jemcau a justa faz cair é escomunhão menor.

H. iiiij ponto be: que ainda que cōmunicar sem ju-
stificaçā a com ho publico e; comungado seja peccado,
perem nō sempre bc mortal. Perā o qual be de sa-
ber, que cōmunicar cum ho dito e; comungado em sac-
ramentos, ou officios diuinos, he peccado mortal: se
não ke por graue temor, como ja be dito. ¶ Itē be more
tal se estādo assi bū em escomunhā menor se antremes-
te a receber os sacramētos. Perē nā be mortal cōmuni-
car cõ ho publico escomungado en todo ho de mays, for-
ma dos sacramētos & diuinos officios, segundo todos.
Assi q̄ nē falar, nē comer, nē dormir cõ elle sera more

tal, ainda q̄ seja sem causa, se n̄o foſſe ē menor prego
das chaves da igreja, o qual poucos fieys creu q̄ tem.

Capitulo. vij. Da absolução da escomunhão.

DEstamaterias se diſſe muyto arriba in verbo ab
ſolutio: mas porque este liuro ſefaz peruclao
ridade dos menos ſabios, declararey o que toca a ab
ſolução por ſete regras.

A primeyra be: Dos caſos da Cea, de que ſe tratou
em bo. ij. capit. & dos caſos reſervados ao Papa, de q̄
ſe tratou em hoc capit. iij ſoo bo Papa pode abſoluer. B
não pode abſoluer ſeu Legado, ſe n̄o foſſe de eſpecial
graçado Papa: ſalvo em as mãos violentis cōtra clea
rigo. Como Syluest. diz. Delegatus. §. 12. ¶ Porē com
as bullas comuns, que concede bo Papa, qualquer Confeſſor
pode abſoluer de todas as eſcomunhões, tirando
as da Cea das quaes tambem poderá abſoluer com os
Iubileos, ſe pera iſſo trazem faculdade. ¶ Auifo aqui
ao Confeſſor, que ſe algū participa com quem eſtā em
eſcomunhão papal, dando lhe fauor pera que eſtā em
aquele crime porque eſtā eſcomungado, bo tal par
ticipante eſcomunhão de que ſe omite bo Papa
pode abſoluer, per be c. Nuper, de ſent. excōm.

A ij regra be: Das eſcomunhões que poſſe bo Bispo,
de que ſe tratou em hoc capit. iij ſoo bo Bispo, ou ſen
vige yro poſſe abſoluer. ¶ Porē com as bullas comuns do
Papa, poderá ſer abſoluto que as teuer, por qualquier
Sacerdote, de qualquier eſcomunhão do Bispo, como
be dito. ¶ E tezha bo auifo dito bo Confeſſor, que ſe
bū participa com que eſtā eſcomungado, per bo Bispo.

Absolução

dendo a seu crime fauor, eae em escomunbão, de quem
soamente bo Bispo pode absoluer.

A. iij. regra be: Das escomunbões não reseruada,
de que se disse em bocap. v não soamente pode ab-
soluer bo Bispo, ou seu vigeyro, mas tambem qual-
quer Sacerdote que tem licença pena confessar. Assi
bo diz em Innoc. & Hostiens. em bo c. Nuper, de
sent. excō. E S. Thom. em bo. 4. d. 18. q. 2. art. 5. q. 1.
E S. Boauentura. 4. d. 18. Hemesme Syluest. Ab-
solutio. i. §. 4. & Angelo Absolutio. 10. Enão erā
necessarias muitas razões para isso, poys bo dito ex-
Nuper. bo diz claro em as finaes palauras sua.

A. iiij. regra be: Fora das escomunbões ditas, em
outras que se chamão escomunbões ab homine: & san-
as que põe bo juyz, não por estatuto que sempre aja
de durar, se não por peacocke tempo, como Syluest. disse
excō. i. em bo fim do. §. 1. Destas escomunbões se o
que as põe, ou seu Superior pode absoluer, por boc.
Pastoralis. §. præterea, de offi. ordi. & mays claro
por bo c. Inferior. di. 21. ¶ Porem pena que bo juyz
que põe a escomunbão possa absoluirla, requerese
que lhe dure a jurdiçāo, porqne faltando lhe, ja não
poderia, como Syluest. diz. Absolutio. i. §. 3. Assi q
se bo tal juyz acabasse bo tempo de seu officio, ou
estenesse escomungado, ja não poderia absoluer.

¶ Com tudo be muyto de aduertir, que se hñjuyz
põe bñia escomunbão geral contra algúns: se algúcago
nella, poderá ser absolto de qualquer confessor, co-
mo se disse em a terceyra regra, assi bo disse Iohann
And bo Card. Com outros Canonistas, a quem segue
bo Manual c. 27. num. 45.

A.v.regra be: Em bo artigo da morte, qualquer sacerdote pode absolver de qualquer escomunhão, ainda que seja da Cea. Porque então nenhum caso se reseruado oomo bo dizer ho Coaci. Tridé. sub lvi. sess.4.c.6.cm o fim. ¶ Em esta regra se deve notar tres pontos. Ho primeyro. be: que aquelle se diz artigo de morte, donde se espera de perto a morte. Segundo Innoc. & Hostiens. a quem seguiu Sylvest. Absolutio. i.6.4. Onde diz ser artigo de morte, quando passa bem por lugar de jalteadores ou de seus imigrantes ou ba de nauegar por mar perigoso ou amover esperar forte parto. &c. Ho y ponto be: Que quando em este artigo ho Sacerdote absoluera, ka de mandar ao enfermo satisfaça aquem danificou: segundo avis Sixto em a extraua. & si dominici. Item se ha de mandar, q se Deos o liurara daquella en firmidade, se apresente ante o que antes ho escomungou. para estar ao que lhe mandar, avisando, que se esti ho não faz tornará a cayr em a escomunhão, como se diz em ho c. Eos, de sent. exc. lib. 6. E guarda-se ho Confessor nō seja nisto desculpado. Ho. iij. ponto be: Que em este artigo da morte não so o sacerdote poderá absolver de qualquer escomunhão ho Sacerdote, mas ainda tambem os leigos, a falta de Sacerdote. Segundo Panor. em ho c. à. nobis, de offic. & Sylu. vbi suprà Armilia. absolutio. nu. 39.

A.vj.regra be: Se houver de Evora andar em outro bispado, ou reyno, & la se encorre em escomunhão Papal de fombi va de ser absolvo por ho Papa, em suas bullas. Mas se se sposta encorre em escomunhão referuada ao Bispo, seu o Bispo outre polha poda dar: ainda q ho tal escomungado se torne a Euora

Absolução.

Euora. Porque delle se diz, quæ sortitur formam no-
dione delicti. Logo ha de recorrer ao ordinario do lu-
gar, onde encorreo. Palud. 4 d. 17. q. 2. Sylvest. Co-
fessor. 1. §. 6. per. 5 Concordão os Canonist as. E se isto
não se pode comedamente fazer por algúna causa des-
se be penitente procurar algúna bulla do Papa para
ser absolto de sua escomunhão. Mas se cayo em escos-
munião não reservada das que se differão em locas
pit. v. poderá ser absolto de seu proprio Cura, ou Con-
fessor. E se se ouvesse ydo a morir a outro bispo do
poderá ser absolto de Cura de sua freguesia Como
diisse Sylve. Absolutio. 1. dub. 1. Entendendo sempre
das escomunhôes q̄ ho Bispo não se reservou para si.

A vñ. regra be: Da escomunhão menor pode abi-
soluer o que be Confessor: segundo a sentença comu-
allegada por Sylvest. Absolutio. 1 §. 2. & proua-
da por Cajeta. em bo fim desta materia. Assi que não
qualquer sacerdote me pode absolver de minha esco-
munião menor, se não aquelle que me pode absolver
dos outros peccados mortaes. E seja a Deos a gloria
para sempre.

Falsario.

HO falsario assi de moeda, como da pesos, ou
medidas, como tambem de elcripturas, ou
sellos, sem duvida pecca mortalmente Por fazer
cosa que de si he per judicial. Porē poderia ser
venial, ou por ser muy pequeno ho dano, q̄ por
falsar ho acima dito vielle, ou por se fazer por
zombatia ou passatempo. E poderia quiça ser
peccado, mandar cartas em nome doutro, para

seu proueito, quád o por esta via se lhe grâgeasse seu interesse: tendo certo, que elle ho auerá por bem. Pois então me escuso eu de auer cometido falsidade, quando ho ontro, auerá por bom o que em seu nome peta seu bem se fez.

Annot. A moeda se pode falsar entre maneyras, ou por lhe por ho cunho de quem anão manda acusbar. Ou por se fazer de metal não de tanto quilate & preço como deuia ser. Ou quando lhe diminuiem seu peso. Por a I. Falsi nominis. & a I. Numos. ff de falsa. E qualquer destas maneyras he peccado M. Toys contra ellias pôs escomunhão ao Papa Clemênte V. et loan. xxij. extraua. Prodiens, de crimi. fal. A qual não soemete escomunga aos que faſsam a moeda, por tem tambem aos que dão dinbeyro por ella. E assi o que der dinbeyro por a dita moeda, peccam mortaliamente. Item pecca mortaliamente o que recebes falsa moeda sem bo saber, & despoys de sabido q̄ he falsa, a gaste por boa. Porque a tal culpa se dá pena de esterro, & confiscaçō de bens. Segundo Panor em ho c. quanto de iure iuran. Item pecca M. quē tal moeda guarda por ho c. agora allegado. E aquelle em cuja casa a tal moeda se faz. Por a grossa do dito cap. & Porem não ahí peccado, se en cōpresa moeda falsoa em Castella, dando por el'a o que val, & a leuo a vender a onro reyno, dando a por ho preço que em a terra corre.

Os q̄ faſsam refos, ou melidas, & usam dellas peccam M. et merecê ser degradados, bala ley pen. de fal. ff.

Os q̄ faltam escripturas, sellos, ou cartas, peccam M. se disso vê algā uotane dāno, como lo dator diz.

Donde

Falsario.

Dondese deuen notar, que geralmente se diz falsario o que faz escriptura, ou carta, & assina de nome do absente: como diz Armilla. n.º 3. Assi que be falsario o que finge titulo de ordem sacra: ou de gnos de sciencia: ou de outra qualquer dignidade. Item be falsario & peccam mortalmente o que queyma, raspa, berra, ou esconde scriptura, ou liuro, do qual pode vir dano a outro, como se emborrasche, ou fundisse o liuro dalgum mercador. Polla I. Paul ff. de fals.

Offerece se aqui hua duvida: Se Pedro perde o seu privilegio de sua fidalgaria, em hua scriptura polla qual possue hua verdade: se poderia fazer outras semelhantes, assinandoas do mesmo final que a perdida tinha? Digo a isto: Que nenhu scriuao pode fazer isto, sem peccarm mortalmente. Poys està jurado, de não cometer falsidade nenhua. Porē a parte mesma, ou outro peccara fazendo esta ficção, mas segundo lo Mestre Victoria (a quem nunca Espanha poderá dar os louvores q̄ sua grande doutrina merece) não parece peccar mortalmente, poys aninguê faz dano nisso.

Fama.

SE a algum hão tirado falsamente a fama, & elle lhe negligente em tornar por ella: sooo então peccava, quando daquella negligētia viesse, ou se esperasse vir dano a outro, porque se temos necessidade de nossa fama, he por razão dos outros. E deste caso diz S. August. Cruel he aquelle, que fiado do q̄ sua consciencia lhe dicta, não cura de que a gente delle pode dizer: poys mata as almas daquelles que quando ser infamado aquello

aquelle que tē por bom, infamão a via do euangelho; & daquelles, que ho imitão, fazendo ho mal que lhe virão fazer, & pera fazelo, ho tē por escusa & escudo. ¶ Verdade he, que pera julgar em particular, quando serā M. não olhar homē por sua honra, se deue olhar a necessidade & possibilidade que tem pera tornar por ella. Por que às vezes mais edifica aos proximos, sofrer com alegre rosto nossa infamia, que ho tornar com muita cuidado por ella. Em este caso não deyxa homē que sua fama se perca, antes de todo a assegura, pois a põe em as máos diuinias. A summa logo do dito seja, que se outra coufa não requere a charidade, melhor he trabalhar por sofrer a infamia, que por recobrara fama.

Annot. Pera q̄ ho Confessor teuba em esta materia mais laç, olhe o q̄ S. Tho. diz em o quoli. 5.art. 26 Onde pergunta, se os q̄ estão em estado de perfeyção, (que sam os Bispos & religiosos) denão sofrer suas afrentas. E responde que se a afrenta se faz nā mays que a suas pessoas, deuēna sofrer de boa vontade. Porq̄ se a afrota se faz a seu estado, entā denē resistir. Porq̄ janão padece risco sua fama, se nās ba de seu estadio. Nā entā busca homē sua honra, se nās é de Deos. Em o quolib. 10.art. 13. Diz, q̄ os q̄ tem officio, ou cargo de olhar por as almas, peccāo, se segūdo sua possibilidade nā volnē por sua fama. Os de mays a cujo cargo, so o está olhar por sua cōsciencia, podē por gairar a humildade, ter pouca conta com a fama. Com tudo, poys a fama se pode procurar em duas maneiras, ou titando en as occasiões pera que outre

Fama.

menão infame: ou tapando as bocas de quem me ins-
fame, ao primeyro todos somos obrigados, pois deus-
mos não escandalizar aos outros: porem ao segund
soo a necessidade albea nos poderia obrigar. Em sim-
dado que a fama seja de mais nobre casta q̄ ho dinbey-
ro, porenq̄ pollā mesma regra ba de julgar ho varão
douso bo ter ou perder bum a fama, que o dinbeyr.

Festas.

Quebrantar as festas consagradas à honra
de Deos he sacrilegio. Pois he fazer in-
juria ao tempo santo, em aquillo, pera q̄ ho san-
tificarão. E pois ho dia de festa foy santificado
pera honrrar a Deos não sooo interior, se não
exteriormente: & esta honrra consiste em tres
cousas, que sam fazerlhe algum seruiço, & não
fazer obra seruil, & guardarnos de certas cou-
sas que estão pollā igreja prohibidas. Segues q̄
em tres cousas pode ser a festa quebrantada.
Em não dar a Deos ho seruiço, que por então se
lhe deve. Ou em fazer algúia obra seruil. Ou em
fazer as cousas q̄ em aq̄le tépo a igreja defende.

Agora he de saber, que seruiços nos mandão
fazer a Deos ho dia de festa. E ho segundo que
sam obras seruis. E ho terceyro q̄ sam as obras
que a igreja defende em ho dia de festa.

Quanto ao primeyro. Digo q̄ a todos em co-
mum está mādado ouuir missa o dia de festa. E al-
si deixala de ouuir sem justa causa, seria pecado
M. Poré se ja prudente o Cōfessor, & admita por
causa justa, qualquer causa que for conforme

a rezão, ainda que não de todo conuença. Porq
faltando desprezo, & auendo algúia causa pera q
não váo à missa, os que de boa vontade a soê de
ouuir, não encorrê em peccado mortal. Ainda q
se a causa q os moue a não yr à missa não he tão
sufficiente, poderião peccar venialmente. E ena
geral he verdadeyra esta regra, q não pecca. M.
o que por isso deyxa a missa, porq lhe parece a
boa fe têr causa que ho escuse de ouuila. E tam-
bem he verdadeyra outra regra, que não pecca
quando a deixa de ouuir, não por sua vontade,
senão por algú descuydo. A rezão disso he, Por
que quem desta maneyra quebra a festa, não a
quebra mal fazendo por quebrala: nem ho tal
descuydo he tão notauel, que ho deuão ter por
peccado. M. Assi q causa justa pera deyxar a mis-
sa, he seruir ho enfermo, ou ficar aguardara ca-
sa, quando não se pode cùprir com hú. & outro.
Pollo qual se escusam as moças que não váo à
missa por lho mandar assi suas máys: E as viu-
was, que por doo, não saem hú mes de sua casa. E
as paridas que ate certo tempo (segundo uso da
terra) não saem a missa.

He agora a primeira duuida. Se se nos máda
que tenhamos contrição em as festas? Item se se
nos manda que na festa não cayamos em pec-
cado? A isto digo que não. Porq não nos há má-
dado q em ho dia de festa honrremos a Deos cõ
ho interior, se ná cõ ho exterior. Pollo qual se é
a festa cometemos algúia peccado, não estamos

Festas.

Obrigados a confessar aquella circunstancia dizendo que o peccado se fez em festa , saluo seo peccado se ouvesse feito é menosprezo da festa.

A segunda duvida he. Se se escusa o q caminhado por caminho , & vêdo que se lhe vão os cônpanheiros deixa a missa por irse cõ elles : & nã jrsó? Respôdo , q ainda q este faça mal , poré não pecca M. Porque posto q a causa nã esté posta em toda justiça poré tem muyto sabor della.

A terceira duvida he. Como auemos de estar na missa. Respondo. Que auemos de estar com o corpo , & com o spiritu . Isto he com vontade de vagar a Deos , por aquelle pouco de tempo . E assi nã cumple com o preceyto da missa quē estâ em ella com o corpo , & voluntariamente distrahe seu animo della . Porque tanto he estar assi distrauido como se se deitasse a dormir . Pois he a mesma conta , transmontarse da missa , por tomar sono , ou por cuydar em outras couças . Logo assi como o que he obrigado a rezar , nã cûpre com sua obrigaçā , se por espaço notavel se põe a cuydar vinte vaidades , assi nã cûpre com a missa o que olhando nisso , se occupa em outras imaginações . Entendese isto se homé se distrahe por quantidade de tempo . Porque se por pouco se derramasse , he tâto como se o nã fizesse , poys ho pouco se estima por nada .

A quarta duvida he: Se he necessario ouvir a voz do Sacerdote que diz a missa . A isto digo que nã. Como nã he necessario q a missa seja

do dia. Poys basta que seja outra qualquer. E ainda que quando não se alcança ouvir a voz do Sacerdote, ou quando não se entende, ou quando diz as orações secretas, cada hū pode dizer a oração que quiser pera ter ho animo levantado em Deos: porem não parece de todo seguro em quanto a missa se celebra, poerse hū a rezar as horas canonicas, a que está obrigado, ou a rezar o que lhe derão de penitencia, ou o que tem vontade. Poys he rezão que quem deue dous seruiços a Deos lhe pague dous, & não ho meta todo em hū. Porem se alguém fizesse ho contrayto não ho condenno. Porem ainda q̄ as vezes faz mal, porem escapa de pecado mortal, poys não deyxa de cumprir com ambas suas diuidas. Specialmente quando ho tempo dá lugar a que ambas as coisas se façao. Que he quando não podemos estar promptos à missa com os ouvidos, se não com ho coração: como quando ho Sacerdote diz as orações secretas, & quando não se ouve, ou quando não se entende o que diz. Disse que as vezes faz mal, porque não sempre pecca o que ouuindo a missa que está obrigado, se põe a rezar suas horas. Poys vemos que em quanto cantão no coro: soem sem escrupulo ho Sacerdote & seus ministros rezar algúia hora que lhes falta: Como se aquelle tempo que cantão no coro lhes sobejasse. Poys se vee na verdade que nam sobejá, porque todo aquelle tempo he da missa.

Aa ij . A cau

Festas.

A causa disto he. Porq̄ sooo então peccahū por fazer algúia couſa namissa, quādo por fazelos o lhe impide a atençāo que se déue. Pollo qual em quanto tangē os orgāos, pode cada hū rezar o que quiser, porq̄ entāo não tira a atençāo à misſa, por dar ho tempo lugar pera tudo. E isto baſte quanto ao primeyro ponto.

*debaſſor
ſervis.*
Ho segundo que se ha de dizer he: Quaes sam as obras seruijs? Pera o qual he de notar: q̄ ain-
da que os peccados ſejão obras seruijs, & mais q̄ de seruos, porem iſſo he falando ſpiritualmēte,
& em ſentido myſtico, do qual não fala este pre-
ceyto, ſe não ſoo das obras aqui exteriores. As
quaes então ſe chamá seruijs, quādo ſam obras
em que ſoemos occupara noſſos ſeruos & eſcra-
uos. E aſſi occuparnos as festas em taes obras
ſeria mortal. ¶ Porque iſto fique mays claro, he
de notar, que ahi tres linhagēs de obras: hūas
que de ſi ſam ſeruijs, & proprias pera empregar
nellas noſſos ſeruos, como arar, cauar, coſer, &
todos os efficios mechanicos. Outras obras ahi
que de ſi ſam dignas que nellas ſe occupe gēte
libre, como diſputar, eſcreuer, tanger instrumē-
tos muſicos, com todos os excercicios das ar-
tes liberaes, outros ha que ſam comūs a ſeruos
& a libres como caminhar, & curar o que toca a
noſſo corpo. Iſto entendido, digo q̄ ſoo as pri-
meyras obr̄as ſam as defefas em dia de festa. E
as libres & comūs ſam tão licitas, que quādo as
ſeruijs ſe tornão comūs, tambē ſe tornálidas.

E fazem se comūs quando sam necessarias pera mi, ou pera meu proximo, como sam curar os enfermos, fazer lhes as purgas, & ho de mays. Item se fazem comūs quando se fazem por euitar algú dāno, como a carretar ho trigo da eira, se corre perigo: & fazer cauas & baluartes quando ahi imigos, &c. Porque certo he ser comū ao seruo, & ao libre olhar por sua saude, & a de seu proximo, & euitar ho dāno seu & de seu proximo. Ate qui he ho segundo ponto.

Fica ho terceyro ponto, q̄ he tratar das cou-
fas que a igreja tem defeso nā se fazer em dia de
festa. E digo que quatro coufas tem defendido
a igreja, que sam fazer mercado, fazer audi-
cia, dar sentēça de morte, ou de outra pena. To-
mar juramento, se nā fosse por a paz, ou por ou-
tra necessidade. Destas quattro coufas a segūda
& terceyra sam tam prohibidas q̄ qualquer pro-
cesso que se fizer em festa, ou sentēça que se pro-
mulgar, serā em si nenhūa: se com tudo nā for-
çar a fazer ho cōtrayro algūa necessidade, ou o
pedir a charidade. ¶ E pera q̄ os confessores estē-
nisto resolutos tratarey de cada húa das ditas
quattro coufas. E quanto ao mercado, hão de sa-
ber que por mercado se podē entender tres cou-
fas, ou as feyras q̄ se fazem húa, ou duas, ou tres
vezes por anno, ou os mercados, q̄ se fazem húa
ou duas ou tres vezes cada semana: ou ho com-
prar & vender. Agora digo, q̄ se a igreja quando
defendeo os mercados nas festas, quis prohibir

Festas.

as feyras, ja esta defesa não tem lugar, por estar
ho costume em contrairo. E pois os Bispos o vê
& passam por isso, visto he que ho não tem por
peccado. Mas se por mercados, entendeo a igre-
ja os mercados de cada semana: esta defesa está
ja polo costume recebida. Porque ao q̄ me alé-
bro, quando ho mercado vê em festa, passanno
a outro dia q̄ ho nā seja. Porē se por mercado se
entende ho comprar & vêder, trocar, alugar, &
ho de mays, esta defesa está é muitas partes del
usada. Poys a cada passo vemos, que se compra
por meudo em festa, ho pão, vinho, carne, & ho
necessario pera aquelle dia. E nā ha duvida sená
que isto he licito; specialmēte vêdoo os Bispos,
& nā ho reprehendendo. Digo isto, porque em
algúas partes se defende ho vender & comprar
até sayr de missa, ou ate sair de besperas da festa.
O qual costume seria bem q̄ fosse introduzido,
se se cree ser recebido. Disto se collige, q̄ se deua
sentir nos tauerneyros, estalajadeyros, carnicey-
ros, pasteleyros. Todos estes nā pecão, por en-
tender ho dia de festa em seus officios, se assi se
costuma, & nā se reprende. Segue se agora o
fazer audiēcia: pollo qual se entende tratar cou-
ssas de demandas. Isto nā he licito em festas, se
nā he quando a necessidade ho requerer, ou a
charidade ho pedir. Polo qual se escusam os juy-
zes das aldeas, que entâ entendê nas causas dos
lauradores, por nā os occupar nos dê trabalho.
E polla mesma causa he licito entender em dia
de

de festa nas demandas de pessoas miseraueys. E ainda poderia requerelo a necessidade, como se ho juyz, ou a testemuinha não se podem auerse não em festa. ¶ Ho terceyro se defende em festa ~~se tempo~~
sentenciar a morte, ou a outra pena. O qual se entende se ná occorresse algúia necessidade. Co-
mo se ouuessem medo que detendo ho castigo
pera outro dia, se impidiria: ou se ouvesse tantos
ladrões, q pera atalhalos, fosse necesario muyto
breue castigo. Ou se ho tēpo he de tal qualida-
de, q ná sofre dilaçá, como acótece na guerra.
A rezão disto he por ná ser justo que o q se in-
stituyo pera reverencia das festas valha pera fa-
vor dos males. Poys ho Spiritus sancto, ná he spi-
ritu de sem razão, se ná de sabiduria, de enten-
dimento, & de sciencia & conselho. ¶ O quarto
se defende ho jurar, entendese em juyzo. Se ná
fosse por a paz, ou por outra necessidade: A
qual quando seja fica a aluidrio da razão.

*Segundo Cap. Das ceusas que a cerca do dito
se ham de notar.*

A Cerca do dito se devem notar cinco pontos,
pera q ningué, de improviso condene ao q
ná te guardado o q se manda guardar no dia de
festa. Ho primeyro se deve notar a regra comú a
este, & a todos os de mays preceytos. Que se al-
gué quebráta a festa cō intenção de a quebratar
ou dandolhe pouco por quebrantala, ja isto de-
si he M.ora se quebrante fazendo obra serui
ora fazendo algúia das que a igreja defende.

A iiiiij Po,

Festas.

Porē se o q tem intenção de quebrar a festa, não estaa tam mal affeiçgado a guardala que seu des cuydarse é guardala seja fazer pouco caso della este não pecca. M. pois não vay propriamente c tra o mandamento da festa: bē q poderia entruir algū peccado venial mayor ou menor, segúdo he o descuido, olhado a pessoa q se descudou, & a rezá porq se descuydou, & se o sabja, cō as demays circunstancias. Pollo qual se escusam mis hóes de pessoas, q na festa á boa fe fizera o q na deuião, ou deixarão de fazer o q deuião, cuydando q nem por isso quebrauão o dia da festa.

O.ij. se ha de notar outra regra comū. Que o pouco he como nada. Assi q quebrar a festa em pouca cousa, não he quebrala. Polo qual se escusam os q na festa cosem hū pouco, tecē, ou remédio. E os q comprā, ou vendē algúa cousa, gastado pouco tépo nisso. E os q deixão algúa parte finha da missa. Donde se note q os q em acabado de consumir, se vão da igreja, sem aguardar pola benção do sacerdote, sem duuida peccio, porem não mortalmente, poys o principal da missa (que he Epistola & Euangelho, & o sacrifício) he ja acabado.

o q se permite O.ij. he de notar que por seys causas se escusam as obras defendidas em as festas. E a primeira escusa por o culto diuino. Assi que as obras q de si sam ordenadas ao culto de Deos, sam também licitas, como leuar as cruzes, as andas dos Santos, tágger os sinos, &c. E ainda també he licito

fazer

fazer, o q̄ podendo estar feito dantes, não ficou ainda aparelhado. Como barrer & armar a igreja, fazer hostias p̄ a missa. Tudo isto deve estar feito antes q̄ venha a festa: porē se por causa ja sta nā se fez, poder-sea fazer nella. Disse as obras que de si sam ordenadas ao culto de Deos: porq̄ sy obras que accessoriamente se poderião ordenar ao culto diuino. Como cauar as terras da igreja, labrarlhe suas herdades, edificarlhe as casas. Tudo isto nā he licito nas festas, posto q̄ se façapera proueito das igrejas: como o costume dos sieys o certifica: & a rezão o pede. Poys tacs coisas impedirão leuantar o animo a Deus. Logo claro he q̄ se nā podem fazer? Porē cō tudo nā o condeno, se por algúia igreja pobrezinha se fizesse, auida licença do Bispo. Con tal q̄ os confessores nā dē nisto muyta largueza. Porq̄ poys os mesmos lauradores da igreja, está obrigados como os outros a guardar as festas, cessando nellas das obras de seruiço: como poderão os outros nā guardala, exercitando se nellas? A ij. escusa do q̄ na festa se faz, he a piedade. Por isto ho Papa disse, q̄ podião os juyzes das aldeas tratar as demandas dos pobres lauradores nos dias das festas. Porem deuese notar q̄ as obras pias sam em duas maneyras, hūas que ho sam de si, como enterrar mortos, & curar enfermos. Outras sam que accidentalmente se pode fazer pias, como concertar hú mao passo do caminho, ou aponte do rio. &c. Estas segundas

Festas.

Obras não sam licitas em festa, se não as pedisse a necessidade. Ho hū, porque ho dereyto não as permitte, auendo permittido ho tratar as demandas dos pobres (o qual era lícito, se a igreja ho não defendera, pois não era obra serui). Ho segundo porque tā grande coufa como he a religião da festa, não se deve deyitar por occupar-nos sem necessidade em obras seruijs. E ho vltimo, porque posto que seja obra pia fauorecer a es parentes, porem por elles não se podē estas obras fazer sem peccado no dia de festa. Porem com tudo ninguē condéne ao que as faz cō sín-gello coração, cuydando que nisso sirue a Deos. Poys tem muytas escusas, ou por ser alsi ho co-stume, & por auelo visto assi vsar a seus mayores, ou pollā necessidade em que vem as igrejas.

*Cuyas C
necessidade*
A terceyra escusa do que se faz em a festa, he a necessidade, a qual tē tres ramos, por serē tres as maneyras de necessidade. A húa he a necessidade de nosso corpo, ou de nosso proximo : & a necessidade de cuitar algú dâno em nossa fazēda, ou na sua. Por estas necessidades se escusam não sooo os que tratão na festa as demandas (segundo ho dereyto disse) porem tambem os que tem officios pera curar enfermos, como sam Boticayros, sangradores. &c. E os carniceyros que pollo verão matão a carne em festa, porquená podera estar sem cheyrar de hum dia pera outro, ou porq̄ vem muytas festas juntas. Item os Moleyros, & padeyros que moe & amassam em festa

festa por auer falta de pão. Ité os q̄ fazē almoe-
da em festa, porque não se ajunta a gente em dia
de semana. Item os q̄ pelejão em guerra & fazem
causas, trincheas, ou bestiões. Ité os que poé pô-
rões aa casa q̄ vém que quer cayr. Item os q̄ re-
colhem ho pão da eyra, ou por temor de algúia
chea, ou de fogo, ou de ímigos. E. os que ferrão
os cauallos dos que caminhão, & os recoueiros.
Item os officiaes de officios que tem necessida-
de de continuaçāo. Como os que cozem fornos
de cal, telha, tejolo, sabão. &c. Estes podem con-
tinuar seus officios na festa. Alē destos se escusá-
os q̄ sām tā pobres, que se não ho trabalhão, não
o comerão elles & seus filhos, com tāto q̄ tra-
bhem ouvida a missā, & em segredo, porque não
dem escandalo. A rezão disto he: Por estar enten-
dido que os preceytos da igreja então obrigāo,
quando as couzas humanas correm seu curso co-
mū, & q̄ não atāo em outros casos extra ordi-
narios. Poys porq̄ a igreja entendia, que os ho-
mēs poderião socorrer a sua necessidade guar-
dando as festas comūs, por isto os atou a guar-
dalas. Porem se acontecer virē as festas juntas, ou
outro caso de tal necessidade, que guardando a
festa não poderia ho pobre acudir ao remedio de
si, & de sua géte, então cessā a obrigaçāo de guar-
dar a festa. Se não quisesse algū dizer, que em
taes casos seria obrigado ho pobre a mendigar.
Porem dizer isto he graue doudice.

A ij. maneyra de necessidade he a q̄ se chama
for-

forço

Festas.

forçz. Da qual he a duuida, se peccaria quebrando a festa o q̄ he forçado a quebrala. A isto digo que se ho forçá por fazer injuria à festa, ou ao nome de Christo, antes deue homē morrer q̄ querbrantala. Porq̄ como deue morrer por não profanar ho templo de Deos, assi ho deue fazer por não deshonrar a festa dedicada a seu culto. E fazer ho contrario no hū, ou no outro he sacrilgio. Polo qual os Macabeos antes quiseram morrer, q̄ comer carne de pourceo: porq̄ quem os forçava a comela ho fazia porq̄ a ley de Deos fosse desacatada. E em esta conjúitura corre a ameaça do Senhor, que disse. Quem se auergonhar da minha ley ante os homēs, auergonharme ey delle diante os anjos. Mas se a força se fizesse, não por desacatar a ley Christã, se não por outros respeitos, então nā he peccado trabalhar, ouvida a missa. Como se ho senhor máda, q̄ trabalhe seus escrauos & criados podē trabalhar, vendo que se ho nā fazem lhes estaa aparelhado algú graue dāno, ou cruel castigo. ¶ A. iij, maneira de necessidade he por o bē comū. Pollo qual digo que he licito trabalhar na festa, quādo de outra maneira sintiria dāno ho bem da cōmunitade. Por esta causa se escusam os correos, q̄ estā sempre a ponto pera caminhar, nā por euitar ho dāno que assi ou a outros se podem recrrecer, senā por ser esse seu officio. & por isso em todo tempo ho usam. Aos quaes ou de todo ponto auemos de condēnar: ou se lhe damos licença que camin-

nhem por ho bē comū, tambem lha auemos de
dar pera q̄ deyxé a missa, poys tantas vezes está
forçados a deixala. E pois ná condénamos ou-
tras licitas artes ainda q̄ nāo guardē a festa; co-
mo a do nauregar, com as de mays, que com seu
continuo andar ná podem em seys dias acabar
sua jornada. A rezão tambem pede, q̄ se nāo cō-
dēne a arte dos correos de pee, ou de cauallo,
poys he tā vtil à república. Specialmente olhá-
do que nāo pertence a elles enquererse quā grā-
de, ou quā justa causa tem, os que lhe mandā fa-
zer aquelle viage, nem esta tal causa em costu-
me. Assi que deuem estes ser escusados, se com
tudo os Frelados ho vē & se calá. ¶ A. iiiij. escusa
dotrabalhar em a festa he, por offrecerse nella
lanços & conjunturas pera ganhar algúia coufa
os quaes passados nāo se poderia auer aquella
ganhança, pelo qual a igreja no c. *Licet deferiis.*
concede o q̄ podessem os pescadores sayr a pes-
car os aleches, se viesssem na festa. O qual nāo
soo he lícito na pescaria destes peyxes: porem
em outra qualquer fazão que ven̄ de emproui-
so pera ganhar algúia coufa: pode então homē
tratar de ganhalo, ainda q̄ deyxé a festa. Porq̄
nāo ganhar, he como perder. Poré auise ho Cō-
fessor que no dito cap. donde se concede o esta
licença de pescar na festa, se concede o com esta
condição, que algúia parte da ganhança alcan-
casse à igreja & pobres. ¶ A. v. escusa he, quando
ho trbalho corporal, he exercicio de obra spi-
ritual

pesca.

exercicio
de
trabalho
corporal
de
obra
spiritual

Festas.

ritual. De donde se infere, que he lícito na festa escreuer pera ensinar ou aprender, ou pera mandar cartas a outro. Item dar conselho, por palavra, ou por escripto. Item ler nos estudos, não sooo Theologia, mas qualquer outra sciencia licita. Item estudar, cõ tudo o demais que se faz para exercicio do entendimento, & não pera labrar ferro, pedra, ou pao, ou outra materia. Poresta causa se escusam os q̄ na festa andão olhando as pinturas pera tirar retratos delas, não por pintar, se n̄o por apreder. Ité escusaisse os mestres das obr̄as, q̄ debuxão em papel a traça de algú edificio, pera q̄ os pedreiros se rejá despois por ella, porq̄ todas as couſas mais sam ensayos para ensinar, ou aprender que exercicios de mãos pera trabalhar.

W. F. M. C.
A vij. escusa de trabalhar na festa he o costume dos Christãos, ou em geral de todos, ou em especial de algué, sabido pollos prelados, & não reprehendido. Polo qual se escusam os cozinheiros, tauerneiros, stalajadeiros, remeiros de rios regatões q̄ comprão, ou vendē por meudo couſas de comer: E os q̄ em a festa alugão caualos, ou obreiros, pera que no dia seguinte fação algúia couſa, os caminhantes, cõ outros semelhantes. A causa disto he. Porq̄ como o costume pode fazer que o lícito seja ilícito, se se faz fora de seu tempo: assi pode fazer q̄ o ilícito na festa, ja seja lícito. Estas sā as escusas do q̄ se faz na festa.

Seja agora o. iiiij. ponto de cinco q̄ acima pro-

meti

por D.
A.

meti. E he avisar ao cōfessor, não se engane jul-
gando ser húa obra licita, ou illicita, por se fa-
zer de graça, ou por dinheiro. Porq não he assi:
antes qualquer obra que for licita, ou por sello
ella de si, ou por auella feito licita a necessidade
ou o costume, a tal obra (se sofre ser vendida) se
pode fazer por dinheiro na festa: como larga-
mēte o expliquey sobre a quest. 122. da. 12.

O quinto ponto de notar he, que ainda que
pera não peccar mortalmente em a guarda da
festa, baste ouuir missa, & não fazer obra seru l:
porem obrigados sam os fieys a gastar a festa en
louvor de Deos: ao menos indo à pregação &
vesperas. Porque os que ouuida a missa gastão
mal ho resto da festa jugando, chocarreando,
estando se mão sobre mão, ou estando nas janelas
pera ver as festas, ainda que não encorra em
peccado mortal por não ser seruijs as obras em
que se occupão. Poré grauemēte peccão. Ho hú
por não empregar a festa em aquillo pera q̄ foy
instituyda. Ho. ij porq não dá a Deos o q̄ he de
Deos & ho outro porq quāto he de sua parte fa
zem q̄ os infieys se rião & zombé das festas Chri
stãas: poys nellas vê ser Deos mays offendido,
q̄ em os outros dias: O qual choraua ho Profeta
dizendo. Deteveráse a olhal a seus ímigos, & zó
barão de suas festas. Isto specialmente diz aos
homens graues, aos mayores, & aos senhores:
Cujo exemplo os de mays seguem & imitão.

¶ Capit. ij. Quaes sam os dias de festa.

Q Vaca

Festas.

Vaes sejão os dias de guardar, se sabe pollo costume. Os certos sam. Os domingos. O nacimēto do senhor. Dia de anno nouo. Dia dos Reys. A pascoa cō dous dias seguintes. A alensam. Pentecoste cō dous dias seguintes. Corpus Christi. Quatro festas de nossa señora, que sam. Purificação. Annunciação. Assumpção, & a natiuidade. S. Ioam Baptista. Os dias principaes dos doze Apostolos (porq os dias não principaes não sam de guardar. Como catedra de sam Pedro, & outros taes) Dia de S. Esteuão, & de sam Lourenço. Todolos sanctos. Dia de sctá Cruz de Mayo. Em oquetoca à festa de sam Miguel de Setembro. S. Martinho. S. Sylvestre, & os Inocentes, & a Dedicaçāo da igreja, cō as demays, cada hū se conforme cō o costume de sua terra.

Capit. iiiij. De quando começa & acaba a festa.

ACerca de quando começa & acaba a festa, se deve guardar o costume da terra. Porq polo q ordinariamente se celebre a festa de vespertas a vespertas: porq se os alfayates, tosadores, & outros officiaes soē guardala de húa mea noite a outra, seu costume he licito, por ser assi aprovado, pollo ver os prelados: & não o repreder. Annot. Acerca do primeiro cap. em grā mane manse o cōfessor aquella regra do Autor, que não pecca M. o q sendo bē affeyçado as confissões da igreja quebra algū preceyto della, não por sua vontade, senão por algū descuido, ou por algūa causa que lhe pareces justa. Polla qual regra se escusam muitos de peccado

M. & de escomunhão. ¶ Item note a seguda regra, q
toda bñ se cõforme com bo costume. E porque em al
gumas partes se fazem feyras os dias de festa, por esta
causa não he peccado fazellas, poysesse he bo uso.

Acerca do segundo cap. & do segundo ponto se
se note, que delle se segue, não ser peccado fazer se
nemho fazer a barbabodia de festa. Porq pouco tem
po se gasta em a fazer. Isto bedo Autor 2.2.q.122.ar.
4. E do Manual. c.13. nro. 9. Mas pecceria mortalmēte
bo barbeyro, que andasse a fazer barbas em festa. Por
que nisso se iria todo ho dia, segundo ho Manual
vbi suprà. Item se segue que não he illicito moer em
festa. Polla pouca occupaçao que este officio tem, se
não he, quando moe em atafona, segundo elle mesmo
vbi suprà. Por que moer em atafona he grande estor-
no. E em sim qualquer obra em que hñ se occupe, não
sera mortal, se por breue tempo se occupa em ella,
segundo Sylvest. dominica. §.5. q.1. ¶ A cerca deste
cap. segundo & da segunda escusa: he de notar, que
ainda que nesso Autor seja recatado em não conceder
que se possam fazer obras sernijs por piedade: mas
Sylvest. dominica. dub. 5. con. 3. Diz ser comū sens-
tença de todos: especialmente de Monaldo, que pera
socorrer a igrejas pobres, & a gente miserauel, podē
trabalbar os fieys em festa, tirada a Pascoa de Res-
urreyçao, & de Pentecoste. E assi diz que podem em
festa concertar a ponte derrubada, endereçar homas
passo do caminho, por causa dos caminhantes. &c.

No mesmocap. quanto toca á terceyra escusa se he
de saber, que não somēte os officia es podē trabalbar

polla necessidade da Repubrica, mas ainda també per
ra ornamento della. E assios carpinteyros podem em
festa fazer bo palanque pera ostorneos. E a tea per
as justas, & pella mesma razão os tauoados. Isto diz
lo mestre Soto lib.2. de lust.&c iur. q.4.art.4.

Porem nisto & em o quebo Autor diz, seria bem
antes que os sieys pombā mão em bo trabalho bo dia
de festa, pedir licença a seu bispo, ou a seu cura: pena
com mays seguridade trabalhar, segundo Syluest,
vbi supra. A cerca da quarta escusa do mesmo cap.
Queria que lo cōfessor tirasse della būa nota uel re
gra, & he, q̄ como, auer de ganbar algū ganho acen
to lango, escusado preceyto da festa: assitambem es
cusara dentro qualquer preceyto ecclesiastico: poys
não abi mays razão neste que em os outros. O qualseu
ria grāde de escāso dos sieys, se de todo fosse admittido.

A cerca da v. escusa se deve notar. Que todas as
obras q̄ bo Autor allie escusa, se escusam por nā ser uis.
Pollo qual tambem se escusam bo ensinar algūa arte,
ainda que seja por dinheiro, como ensinar a tanger
cantar, & dançar. Segundo bo Manual c.13, nu.11.
Item dar conselho, fazer algū ecripto, informar a
juyz, ainda q̄ seja por dinheiro, segundo bo mesmo, nu
me.11.&12. Item nē be illico caçar pa ganhar deca
mer ou uida a missa, segudo bo mesmo, nu.10. E polla
mesma causa era illico pescar pa ganhar a vida. O cō
trario diz Sylue. domi.dub.5.ao fim. A cerca da
vj. escusa se note, q̄ nāo pecão as moças q̄ ja sam madr
ras pa casar, se nāo sae a feita a ouuir missa sendo q̄
ji bo costume. E em tal caso nāo peccaria amāy q̄ por
guia

guardar bo corpo da filha, temendo não faça algú
descôerto, perde ouuir missa, segûdo Soto vbi sup.

A cerca do ij. pôto deste y. cap. he de notar. Que
nem todos còcordão em este parecer de Caieta. Antes
os mayssam contra elle, affirmando que por piedade po
de bo carpinteyro em festa pregar astauas de pres
gadas da ponte, porem não pordinbeyro. Ediz Syl
uest. dominica. dub. 5. q. 3. seresta a sentença comu.
Porem a Caieta. Seguiu ho Manual. c. 13. num. 5.

A cerca do quinto ponto se note, que se nosso dur
tor condêna os que estão em as festas ociosos, muyto
mays condênera aos que estão lendo liuros de caua
lerias. Decuja liçao seem os que a ouuem affeyçõarfe
mil generos de dishonestos amores, mil maneyras de
doadas valentias mil desejos de injuriosas vingan
cas, & outras couzas semelhantes. O quem podesse aca
bar com os fieys que gasta sem tanto em leer os feytos
verdadeiros dos sanctos, quanto gastão em os fabulos
zos de Amadis, & Esplandião. Algúia couza mays ga
nbarião com esta liçao, que com aquella. Duiamos de
terentendido, que ho dia de festa he dia de trabalho
para nossa alma: & como os dias da somana não des
cansamos para a proueytar a nosso corpo, assi ho dia
de festa não auiamos de descansar para bem de nos
se alma.

Filhos.

EM tres maneyras podem peccar os filhos cõ
tra seus Pays. A primeyra he, não lhes tendo
reuerencia. O qual se he em couza notavel seria
M. como se ho filho injuriasse, ou fizesse zóbaria

Filhos.

de seu pay, ou posesse nelle as máos. A segunda
he, desobedecendolhe em aquillo em q lhe de-
ue obediencia. E deueselhe, em se dey xar gouer-
nar por seu pay em as coufas de casa, & em ser-
delle ensinado no que toca a seus custumes. Por
que de dereyto natural he ho Pay gouernador
& mestre de seus filhos. E assi ho filho q os pre-
ceytos de seu pay despreza, mortalmente pecca.
A terceyra maneyra em que ho filho pecca he:
dey xando de socorrera seu pay, & isto, em caso
de necessidade. Porque não a auédo, ho pay he
obrigado a máter ao filho, & ná ho filho ao pay.
Porem se ho pay té necessidade, & ho filho em
quanto lhe he possiuellhe não socorre, pecca
mays que mortalmente. Ho hú por ser graue
crueldade, & ho outro por ser contra ho pri-
meyro mandamento da segunda taboa.

Annotation. Terodio ho filho a seu Pay, be peccado
grauissimo, & be circunstancia de confessar. Segundo
ho Manual.c.14. nu.5. E dado que ho ame, senuna
lhe mostrasinaes de amor, ou se assiseba cõ elle como
se bonäotenesse, tambem be mortal. Segundo Syl-
uest. verb. filij. §.22. Et tambem Angelo: & todos
qual tomarão de Alexan. halen. sobre ho quarto
mandamento. Item be mortal fazer aos pays algüs
injuria, ainda que seja leue. Segundo Ricardo. 1. d.
37. Item se o maldiisse. E se o accusou, senão fosse em
crime de heretgia, ou trcyção, segudo che mesmo. Quâ-
to mays peccado será, desejar lhe a morte por heretaria
A cerca da obediencia que deve ho filho ao Pay se
note

note, que ho filho mayor de quatorze annos não deve a seu Pay obediencia em o que toca a eleger etado. Segundo S.Thom.2.2.q.189.art.6. Do qual infere se que contra ho mandamento de seu pay pode entrar ho filho em religião, não tendo delle muyta necessidade de seu Pay. Item se infere que a filha que passa de doze annos não está sogeyta a seus pays pera escolher marido, segundo S.Thom.2.2.q.104.art.5. E assi se algua justa razão teuer pera casar com algú, pode loba fazer sem vóltade de seu Pay. Verdade he q a ley natural dicta, q a guardē os filhos pera casarse, a vóltade de sens pays, se algua grande razão não interuem.

A cerca do socorro que ho filhodeve á necessidade de seu Pay, se note que sendo a necessidade extrema, pecca mortalmente ho filho que em aquella sazão desempara a seu Pay, por se acolher a bù mosteyro, e ainda se estando ja nelle, não sae pa acudir lhe a necessidade. Segundo Maior.4.d.38.q.16. & ho Manual c.14.nu.8. I tê se ho frade veue que seu Pay a vindo a graue necessidade, ainda q não este obrigado a fairse do conuento deymando ho habito, porem he obrigado a fazer tudo o que poder por socorrer a seu Pay, segundo nosso Autor.2.2.q.101.art.4. Item note bù a coufa os filhos, que ainda que tenhão filhos, devem desempanalos por socorrer a seus pays. Segundo Sylvest.verbo.filij.6.22 Item notem, que he peccado mortal & graue impiedade não comprir os testamentos de seus pays se commodamente podem. Ho resto destamateria se ha de ver in verbo. furtar, & pais.

Fornicar.

Fornicar.

Fornicação he ajuntamento de solteyro com solteyra. O qual he peccado mortal. Segundo ho Apostolo, que diz. Os fornicadores não tem parte em ho reyno de Deos.

Annotações.

Que rusticos & gente que nunca ouvio doutrina, tenba este error, q' ajuntarse solteyro co solteyra não he pecado, couja he de dor, por e passaco outro, muitos erros dos ignorantes: mas que clerigos, & que os confessores estē em bo mesmo error, não he couja que se deua soffrer. E ho Confessor que isto ignora pecca M. ounindo da confissão, & merece grauissima pena.

Fraude.

Este vocabulo fraude, em dizendo, logo cheira a peccado, como tambem este nome mentira. Porem a fraude pode ser mortal & venial. Será mortal se delle vem notauel dâno ao proximo: Doutra maneira, sera venial. E se da fraude viesse dâno notauel, não sendo pretendido de quem ho fez, não seria mortal. Mas quando isto acôtecesse, deue desfazerse ho engano, & o que fez a fraude ha de tornar por sua honrra, dizendo que ho não fez a sabendas. Porque ho não tenhão por embaydor.

Furtar.

Furtar he tomar ho alheo, a pesar de seu dono. Isto he de si mortal: poys he contra a justiça, & mays contra a charidade do proximo. Porem poderia ser venial, se fosse hū primeyro mouimento pera furtar, ou se fosse tam pouco o q' se furtou.

furtou, q̄ não deuesse fazer disso ho dono casa.
 Em esta materia se deue aduertir. iiiij. pontos.
 Ho primeyro he do animo & vontade com que
 hū furtá. Donde auiso, ningué se engane creen-
 do que pecca M. ho que furtá húa maçaá, por le-
 uar animo & vontade de a furtar. Porq̄ pois húa
 maçam he tão peqna coufa, & tirala a seu dono
 he tão pequeno dano, que quasi se não pode di-
 zer dano, seguese, q̄ quasi não se pode dizer, le-
 uar animo de furtar, o que o leua de tomar húa
 maçaá. Logo quando se dixer animo de furtar,
 deuese entêder animo de tomar coufa notael.
 Donde se segue, que o que furtá húa coufa pe-
 quena não leuando animo de tomar a mayon,
 não pecca mortalméte. Porem se furtá coufa
 pequena, leuando animo de furtar a gráde, sem
 duvida pecca mortalméte não pello que furtou
 senão pollo animo conque o furtou. Do qual te-
 ra o confessor regra pera escusar os furtinhos q̄
 fazem os de casa, de coufas de comer, as quaes
 ordinariamente sam veniaes. E he grande sinal,
 que ho animo com que húa coufa se toma, não
 he de furtar, quando se não tem em nada toma-
 la: por ser, ou se estimar por pequena.

Ho. iiij. ponto he, do pesar q̄ tomão os donos
 quádo lhes furtá suas coufas. E digo q̄ em duas
 maneyras soé tomar este pesar: ou porq̄ lhe fur-
 tá sua fazeda, ou porq̄ lhe furtá ás escódididas. Isto
 he claro em muitos pays, a qué não pesa, q̄ seus
 filhos lhe tomā algúia coufa, sená por lha toma-

Furtar.

rem sem lhes daré disso parte. Digo agora q̄ não
comete furto ho filho, que occultamente tomou
a seu Pay, sabendo que ho Pay folga q̄ ho filho
lhe tome, ainda que lhe pesa porque ho toma
sem elle ho saber. Porq̄ isso não he tomar fora do
querer, se não fora do ver & saber do Pay.

O. iij. ponto he: Explicar q̄ se chama alheo: E
digo q̄ he alheo não soomente o q̄ vos possuis co-
mo vosso, poré també o q̄ està a vosso carrego
ou vosso poder. E assi não soomente he furto se
vostomo o que he vosso, poré també ho he, se
vostomo penhor q̄ pus em vosso poder, ou o q̄
vos deyxeys em deposito: & ainda també se vos
furtasse o q̄ vos me furtastes. Porq̄ em tomaruo
lo, vos furtey ho alheo: nā porq̄ era vosso, se nā
porq̄ ho tinhays em vossa guarda. E deuera eu
se q̄ria minha fazēda, sacaruola, não por minha
mão, se não pollá justiça, nā me fazedo juyz em
causa propria. Verdade he q̄ se acórecessse caso,
em q̄ por cōtenda de juyzo, nā podessę tirar eu
de vos o q̄ he meu (ou por ser eu pobre, ou por
vos serdes rico, ou por nā auer juyz, ou por fal-
taré testemunhas, ou porq̄ auerà escādalo se por
justiça guio meu negocio, ou por causas seme-
lhantes) em este caso se eu cobro minha fazenda,
sem dar escandalo, não sam visto cometer furto.
Porq̄ então nā me faço juyz em minha causa, se
nāo sigo ho dreyto q̄ a natureza me deu: vēdo
q̄ o ciuil dereito me falta. Poré despoys q̄ ouue
minha fazēda, deuo dar ordē pa vos auisar, co-

mo ja nā estaes obrigado a pagarme. Porq se qai
ça Deos vier ē v̄os, nā me torneys vos, ou v̄osso
herdeiro a pagar aquilo de q̄ eu estou satisfeito.

O.iiiij.póto he auifar, q̄ antre as couſas alheas,
entra també o q̄ se acha. E assi he obrigado o q̄
algúia couſa acha, nā ho reter, se nā tornalo a seu
dono. Porq se o quisesse guarda: pa si, seria fur-
talo. Logo se ho dono do achado parece, deue-
se lhe tornar: mas se feyta diligēcia, nāo se desco-
bre (porq quiçaes era dalgū caminhāte) deuese
lhe tornar em obras pias. Porē se o q̄ achey nāo
tinha dono, seria meu: como se achase coraes ou
aljofar a borda do mar. Porq tudo o q̄ nāo he de
outro: he do primeiro q̄ se mete nelle. Verdade
he, q̄ se ho dereyto em algúia parte tē desposto, a
cerca dos tesouros, ho tal dereyto se deue guar-
dar. Com tudo, em algúis lugares ahi ley q̄ se jāo
confiscados os bens dos que hāo padecido tor-
menta: porem esta nāo he ley, se nāo tyrania,
com que mays ho affligido se afflija. E quē tal
ley guarda, se nāo tornaro que assi toma, esta es
comūgado. Pollo c. Excommunicationi, de Rap.

Annot. Quando em a diffinição do furto se disse,
tomar ho alheo: entendese, tomar o que se creer
alheo. Porque se eu tomo o que creio ser meu, nāo fur-
to. Porem diante de Deos cometeia furto, se tomasse
o que he men cuydando ser alheo. Segudo Sylvest.

Item em a diffinição pera que estē mays clara, se
deue acrecentar, q̄ furtar he tomar ho alheo, cōmāo
enimo. Porque se ho mao animo falta, nāo se comete

Furtar.

furto. E assi estando eu em estrema necessidade,
vēdo q̄ outro bo está, posso tomar com q̄ ponha em ele
la remedio. Segundo S. Tho. 2.2.q.66.art.7.ad 3.
Item não seria furto, se vostomo algua causa p̄avos
fazer esperto e auisado. Segundo ho Manual.c.17.
nu.1. Entendese, que rendo tornar ho tomado. Onde
tambem diz, que não he furtar se se toma algua cou-
sa por zombaria. Item se a molberdo jugador, lhe
furta ho dinbeyro (que auia de jugar) pera manter
sua casa e familia, nācomete furto. Segundo Armil-
la.nu.13. e Sylvest.6.10. Item não furta quem da
liberdade ao escrauo injüstamēte captiuo, ora ho ter-
nba algu insiel ora fiel, segundo todos. Saluo em tem-
pode tregoadas. Item não furta quem tomou ho albeo,
creendo com causa probavel, que seu dono ho auera
por bem. Polla l. Inter omnes.6. recte. ff. de furtis,
Item quem toma ho albeo, por euitar alquidāno a seu
dono. Como tirar ho vinho ao que comelle e quer em-
bebedar, ou a espada ao que comella quer fazer mal.
Segundo S. Antoni.2.p.tit.1.c.34.6.2.a quem segue
ho Manual.c.17.nu.5. E em si nā peccaa a justiça q̄
toma ho albeo, em pena a culpa. Porque se faz pena
bem da Republica atalbandose com semelhante pena
os males. E Maysse deuenotarem a dita diffinição, q̄
vay pouco em q̄ o dono veja ou nā veja o q̄ lhe furta.
Porq̄ sempre q̄ furtão cōtra sua vontade, quē tal faz,
furta. E ainda mayor pecadobe, tomalo áce senselhos
guardado o pobre nā ousa cōtradizer: ainda q̄ se ouvesse
causa justa, pacreer, q̄ poys ho vee, e cala, q̄ ho con-
sente, nāseria M. furtarlhe, vēdo o elle. E dalgus acre-
scen-

sceritão a diffiniçāo, que pa que hū seja ladrão, ha de
tomar pera ganho ho albeo. Eassī o que tira a moça de
suacasa pa auela, nāocomete farto, se nāo rapte, por
a l.verū.a.ij. ff. de furtis. Porē o que toma, ho albeo
nāo pera ganhar, se nāo pa fazer dāno a seu dono he-
ladrão. Segūdo Caiet. sobre ho artic. 2. da q. 66. 22.

A cerca do primeyro ponto do Autor se note: que
pode ser hūa couja em si pequena, porem comparada a
cujabe, lbebe grande: & entāo quem lba furtar pec
cara mortalmente. Como furtar a hūa pobre molher
bū vintē, com que auia de comer aquelle dia. Isto be
de Syluest. verbo furtum. §. 2.

A cerca do ij. ponto do Autor se moue hūa duuida,
se poderah o filho restituyr da fazenda de seu Pay, o
que furtou a outro? Especialmēte se ho podera fazer
sem licençāo Pay? Respōdo, que se ho furtado toda
via dura, estā ho filho obrigado ao restituyr, ainda q
seu Pay cōtradiga. Itē se ja nāo dura, poren gasteuse
em consas honestas, a que ho Pay auia dacudir, entāo
pode ho filho tomar a seu Pay cō que restitua, como se
furtou dez cruzados, & os gastou ē ronpas pa o esta-
do desua pessoa. Porem se os gastou em vaydades, &
pompas demasiadas, nāo ho pode pagar tomando a seu
Pay. Mas se ho Pay & ho filho forāo em furtalo, cu-
bo Pay ho furtou as escōdidas, pode ho filho do de seu
Pay pagar. E ho dito do filho, tambē a lugar em a
molher, que tem marido, ho dito be de Syluest. §. 17.

A cerca do iij. ponto be, outra duuida. Se os crias-
dos se podē pagar de seus seruiços, furtando a seus
amis? Respōndo, q se ho amo & moço se conuierāo em
certo

201
Furtar.

certo preço, este preço, pago, não deve ho amo, dada que ho seruço do moço pareça merecer mays. Segundo Soto lib.5.de Iust.&c iur.q.3.art.3.O qual he ver dade, se ho amo não poë ao moço em algū mays trabalho, ou mays bayxo seruço do que ao principio se concertou. Porem se ho poë em trabalho mayor, ou mays vil, não lhe pag a com a soldada que primeyro assentáro. E não lhe pagando o que aßi lhe deve, ou não pagando o que com elle assentou, digo que se pode ho moço entregar, guardando as condições que pôr se em rugor. *Sylvest.furtum.§.13.quesam.* A primeyra que este adiuida certa. A.iij. que se não possa bem cobrar por justiça. A.iiij. que disso se não siga escandalo, nem venha a outro perda algúia. A.iiiij. que por cobrar ho mē seu dinheyro não ponha em auentura sua alma, ou sua bonyra, ou sua pessoa. Como se se soubesse que lhe aníão de dar juramento, & que negaria a verda de, ou se creesse que ho enforçarão pollo que tomou. &c. Atée qui he de Sylvest.vbi supra.

Vaá gloria.

HO desejo da gloria humana não he mao, como tambem ho não he, ho desejo de dinheyro, & de outros beés do mundo, entre os quaes nā hemenor a gloria & estima antre os homés. Porem ho desejo de gloria vaá, claro he que he mao, poys q todo ho vāo desdiz da deryta razão. Resta agora saber, qual seja a gloria vaá. E digo que não soométe he vaá a que busca falsos louvores: se não tambem a que se busca decoutras transitorias, & antre os homés, que tá presto

se passam. Poys não somente he vaydade gloriar nos da mentira, & do q̄ não tem ser: poré també o he, estimar em tanto o que té tam fraco ser como he a gloria que nace de couças do mundo, ou que dão os homés do mundo. Deuiam os de contentar que dos homés tránsitorios não vise se gloria transitoria, & por tal em pouco prezada, poys he como vento & fumo. Mas se a gloria dos homés se estima não como transitoria, se não como couça muy gráde, ahi está a vaidade: poys de verdade não he gráde, o q̄ tam de presfa se passa. Com tudo isto este desejo não he. Mais não somente então, quando vay contra a charidade. O qual he em duas maneiras. A húa, se hú se gloria do q̄ he peccado. M. A outra quáde, se estima em tanto a gloria, que polla auer, ou a não perder, se atreue homé a peccar. M. Como se atreue a Romana Lucrecia, que por não ser infamada, permittio ser adulterada. Não o fez assi Susana, a q̄l prefirio o mandamento de Deos a sua propria honra & pessoa.

Gula.

O Peccado da gula não está em tomar gosto do q̄ he gostoso, porq̄ ninguem dirá ser isso peccado, se não fosse algú tam necio, que cresse ser peccado todo o deleite q̄ se toma em couça sensuel. Cōsiste logo o peccado da gula em desejar, ou tomar desordenamente o deleite do comer. Isto he quando está homé affeiçgado ao comer, não como a rezão o pede. E seria. M. quáde aquelle

Aquelle deleite se teuesse por felicidade (como S. Paulo affirmou) auer algúis que tem seu vâtre por Deos. E entâo se vee que hú tem aqüle deleite por Deos, & por sua felicidade, quando se desmâda por o comer a fazer algú peccado M. como se por comer furtasse, ou não jejuasse quando o manda a igreja. Poré muitas vezes he venial, & algúas muy graue, como quâdo o gosto do comer faz comer tanto, que vê a vomitar, & outros inconuenientes. Itê quando se gasta excessiuamente em comer. Item quâdo a muyta comida faz dâno à saude do corpo, ou prouoca a que o animo peque.

Annot. O que o autor diz, que o excessivo gasto em comer he venial, se bade entender não auendo dñas. Porque se por o myto gastar, as deixasse bom de pagar, ou de alimêtar sua familia, ou a seus pais ou aos pobres que padecem estrema necessidade, seria entâo. M. Como també oseria, se por comer algúmâjar, ou neße de vir algú notavel dâno ao corpo, ou perigo certo a alma. Ainda que seria venial se viesse dâno ao corpo, poré pequeno: ou algúia occasião de perigar a alma, porem incerta. Segundo todos.

Habito.

PEcado he deixar, ou encobrir hú seu deuidor habitó sem causa razoavel, porq fazelo assi, he jr contra ou fora da charidade. Poré para mayor explicação disto, se deve saber, que entre os homens ha hi cinco diferenças de habitó, ou vestido,

A primeira he entre o vestido do homē & da molher. Do qual he claro ser peccado, se o homē ou a molher trocā seu trajo. Porque o Deu-^{vestido de}
tero, no cap. 22. o defende como coufa que he a Deos abominauel, & o dereyto em a dist. 30. diz que seja escomungada a molher que se põe em habito de homē. Poré isto se entende quādo se faz por superstição, ou luxuria: porq se se fizesse em farças, ou cō mascaras, poderia passar, saluo se se fizesse cōtinuamente, que entāo não se poderia sofrer, por ser cōtra o bō gouerno do po-^{vo}, & contra o seguro & guarda da castidade. E assim se o Bispo amoestase sopena de escomunhā que quē o faz, o não faça: não querendo, deue ser escomungado & desterrado dantre os homēs. A segūda deferença de vestido he o dos clérigos & leygos, do qual se disse acima em a dição Clerigo.

A terceira deferença de vestido he a dos reli-
giosos, & dos q̄ o não sam. E o que toca ao pec-
cado do religioso que deixa seu habito, ha se de-
dizer abaixo em a dição Religioso. Mas quāto
aos que com mascara se poem em habito defra-
de, se deue aduertir, se o fazē pera representar
algúia coufa bōa, porque isso nā seria peccado.
Poré se o fazem por escarnio da religião, ou de
algú religioso, ja seria M. pois he tam notavel
injuria. Mas se se faz por vaidade sem redundar
em injuria alhea, pode passar por vaidade

A.iii. deferença he a da roupa do Christão, à ^{de mōdelo} ou ^{judicar}
dos

Habitos

dos que o não sam. Da qual digo q̄ se ouuesse al
gú sinal com que se distinguisse ho Christão, do
Mouro ou judeu, de maneyra q̄ o que tal sinal
trouxe, seja visto confessar sua fee, então seria
mortal deyxar ho Christão sua diuisa, pondose
a de mouro, ou judeu. Nem se pode esculsar com
S. Sebastião, de quem dizem, que trazia habito
de gentil, sendo Christão, porque elle (despoys
de ser Christão) nunca trouxe habito, com que
professasse que ho não era: como ho professaria
ho Christão q̄ (por temor) trouxesse sobre sua
roupa ho sinal de. O. donde tal O. he mostra de
judeus, poys quem tal põe, claramente professa
ser judeu. E se algú disser que ho clérigo, por te-
mor pode caminhar em traço de leygo. Respon-
do que mostrar ser leigo o que o não he, não he
mays de venial mentira, sem perjuizo, porem
que ho Christão professe ser judeu, ou Mouro
he mentira muy perniciosa.

A.v.differēça de roupa he, antre os nobres &
baixos, de q̄ se dirá abaixo, em a diçāo, Ornato.

Annot. Acerca da primeira diferença, he de no-
tar, que se hū homē vestisse vestidos de mulher, por
algúna causa justa, como por fugir da morte, tanto
tempo poderá usar do vestido, quanto durar a cau-
sa de trazela, ainda q̄ fosse hū anno, e dez. Porq̄
a necessidade da causa tira a culpa ao vestido. Segu-
do parece dizer o Arcedi sobre o c. Si qua. 2. d. 30.
Como o refere o Promptuário verbo Veltis.

Acerca da. iiiij. diferença se ba de notar, que esta
senten

sentença de nosso Autor,(que nenhu fiel poder vestir
 roupa deuisada de infiel) foy primeyro sentença
 de Syluest. & de Angelo. verbo infidelitas.nu.9.
 Os quaes conuem em isto, que se h̄o Christão se põe a
 roupa do infiel, sem a diuisa não pecca mortal. Como
 se põe ho bedem do mouro sem amea lūa, ou ho ca-
 puz do judeu, sem ho. O Toda aduinda he, se vistindo
 a roupa de mouro, ou de judeu, com seu sinal, pecca-
 ra M. fazēdoo por euitar a morte? A qual questāo
 profopõe outra, que he. Se ouuesse antre os mouros
 mandado, que todo Christão trouxesse h̄ua cruz
 por deuisa, no vestido, se seriamortal ao Christão, não
 a trazer? Respōdeo Caetano a isto em a 2.2.q.14. que
 seriamortal. Porem ho cōtrayro teue ho Mestre Vio-
 itoria fonte clariſſima da Theologia de Eſpanha.
 Cuja razão era. Porque deykar ho sinal da cruz em
 a roupa, não era deyxa la em a profissão, posto que ho
 mouro em iſſo se engane. E ainda não se engana, porq
 ja sabe quemuytos Christãos h̄a saluado a vida por
 poerſe a quelle linbagē de roupe. De maneyra q̄ quā-
 donão abinecessidade de confessar a fee, nem abi es-
 candalos em os fieys, não he peccado deykar a deuifa
 delles. Do qualſe segue q̄ tambem ho não ſera, tomar
 a deuifa dos infieys, quādo não he necessario pfeſſar a
 fee, nem recebem os Christãos diſſo eſcadalo, ſe algūa
 justa cauſa forçaa a iſſo. Pollo qualſe tem por faça-
 nadina de memoria a do caualeyro Christão. Que
 ſendo Granada demouros, em trajodeſelles, entrou h̄ua
 vez a queymar lhesua alcaceria, & outra entrou a
 pregar com h̄u punhal em sua mesquita a oração da

Aue Maria, vide Caieta. 2.2.q. III. nota. 3

Hastiludium, Iustas.

As justas que se fazem, ou por festas, ou pa se exercitaré os caualeyros é coufa de guerra, não sam de si peccado mortal. Porq ordinariamente, não se segue dellas morte, ou dâno notavel aos justadores. E pois as coufas moraes se há de julgar por ho ordinario, & não pollo que algúa vez acontece, segue se: que né as justas sam peccado, né qualquero outro exercicio de armas donde em comú se não segue dâno, aos que nel le se ensayão. Poré porq os torneos as mays vezes sam perigosos, por isso sam códénados pollo c. Felicis, de tornea. Mas disto se dira em seu lugar.

Achar.

Oque se acha pode ser aue, ou peyxe, ou ou tro animal: ou pode ser pedra preciosa, ou algú tesouro. ¶ As aues & peyxes, se não forem de algú senhor, sam do que as toma, donde quer que as ache. E se algú ferio a aue, he sua. Porem se despoys de ferida, não cura della, sera do que a achar. Item se caem em laço, ou rede, serão de quem as armou. ¶ Os animaes naturalmente domésticos, como galinhas, adens, patos, donde quer que se acharé, sam de quem os criou. Mas os que naturalmente sam brauos, como sam pauões, pombas, rolas, ceruões, coelhos, se algú os tê domesticados, serão seus, entre tanto que vão & vem aos ninhos de seus amos, sam delles. Porem se se há ydo duas vezes, sem querer tornar a suas

a suas estâcias (não sendo impedidos) então se-
ráo do q̄ osachar. Ho mesmo se ha de dizer das
abelhas. Todo ho dito esta fundado em as leys
ciuís: de que fez mençāo. *Sylvest. verbo Inuentum*
§.2. cujo he ho acima dito. ¶ As perlas & pedras
que lança ho mar à ribeyra, sam de quē as acha.
ff. de rerum diuisione. l. Item lapilli. E ho mesmo
he das veas do ouro & prata, que sam do que as
acha, com tanto q̄ as não ache em reyno alheo:
Porque ho ouro da India não he dos Christãos,
como tão pouco não he sua a terra. Segundo ho
M. Soto lib. 5. de Iust. & iur. q. 3. art. 3. ¶ Doste-
souros ahi dificuldade. Pera cuja declaraçāo se
ha de saber que em duas maneyras se diz hū se-
ñor de algū cháo. A hūa he quādo tē ho uso do
tal cháo (q̄ se chama senhorio vtil.) Como se eu
tenho hūa casa, ou campo em deposito, ou em
penhor, ou por aluguer, ou por arrendamento,
ou por Emphateosim, ou porq̄ a molher ho de-
xa a seu marido em dote. Outra maneyra ahi de se-
nhorio, q̄ se chama directo, desta maneira he se-
ñor o q̄ deu seu cháo a outro por penhor, ou a
réda, ou por algū dos titulos ditos. Isto presu-
posto digo q̄ se hū acha ho tesouro em sua casa,
ou cāpo, de q̄ tem senhorio vtil & directo, todo
ho tesouro he seu, ¶ Porē se ho achou no cāpo
de q̄ não era mais de senhor vtil, ha de dar a me-
tade delle, ao q̄ tē senhorio directo, como també
se o senhor directo o achasse em sua casa, ou cā-
po, ha de dar a metade ao señor vtil. Assiq̄ se eu

Cc ij arr

Achar.

arrédey húa terra vossa, & nella achey hú tesou
ro, ou vos ho achastes, auemolo de partir, o q̄
he verdade ora se ache em lugar sagrado, ou
profano, ora em lugar pubrico, ou particular:
isto he do *Manual*.c.17.nu.183. ¶ Resta saber do q̄
acha tesouro em cápo, ou casa alhea, em q̄ ná te
senhorio útil né directo, & digo q̄ se eu achey a
caso ho tal tesouro em vossa fazeda, ey de partir
cō vosco: poré se ho achey ná a caso, sená andá-
doo buscando, se vos pedi licéça pa buscar, todo
sera meu, se ná vola pedi todo será vosso. Segú
do *Soto*, *Sylvestr. Angelo*. Porq̄ assi ho diz a *I. vniuersitatis
de thesau. C. lib. 10.* Poré se sabendo eu que em vol-
sa herdade ou casa estaua hú tesouro, v̄os com-
prey a herdade & achey ho tesouro, todo sera
meu. Segú do *S. Tho. 2.2.q.66 art. 5.* E parece pro-
uarse polla parabola que está em ho Euangelho
do q̄ vendeo sua fazeda pera cōprar ho campo
onde estaua escondido ho tesouro. ¶ Acrescéta
ho *M. Soto* q̄ se algú principe mandasse q̄ todos
os tesouros achados fossem seus, a tal ley seria
sem justiça, & ná o soomete pedindo todo ho te-
souro, seria injustiça, poré ainda també se pedis-
se algú a quátidade dos q̄ se achassem. Polle qual
o que achasse tal tesouro, ná estaria obrigado
em consciencia a dar a el Rey o que delle pede.
¶ Falta dizer do dinheyro que se acha, do qual
digo que se parece ser cousa antiquissima: a mes-
ma razão corre delle que do tesouro. Porem se
perece de proximo auerse perdido a algú, deue
se

se dar pregões pera ver se lhe sae dono, & se lhe
sayr deu selhe. Porem se não sae todos os auto-
res disserão que se deuem aos pobres. E se o que
os achou, ho era, pode gozar delles (não obitá-
te as synodaes, se ho cótrayro mandassem) au-
do pera isto licença de seu confessor, segúdo Syl-
ve t. inuentum. §. I. Porem os doutíssimos M. Vis.^{Contra ortho-}
ctoria, & Soto, teuerão que quē acha coula cujo
dono nā parece, ho pode retersem ho dar a po-
bres, como diz Soto lib. 5. q. 3. art. 3. ad. 2. A qual
sentença he muy probauel, ainda que mays ho
he a de Caiet. verbo furtum. que ho achado cujo
dono nā parece, se deue gastar em beés polla
alma daquelle cujo foy, o que se perdeo. A razā
he porque pollo auer perdido, nā perdeo ho se-
nhorio que sobre elle tinha, poys que achádoo
despoys, ho pode tirar por seu. E se sempre he
seu, claro he, que nem se pode dar aos pobres,
nem guardalo pera si o que ho achou.

Das minas, ou veas de metal, ho vso he que se
dá ho quinto a el Rey. Soto suprà.

Herdar.

Segundo dereyto natural, qualquer pode dar
suafazenda a outro, em vida, ou em morte, co-
mo ho affirma aquelle solêne dito, que eada hū
em sua fazenda té poder pera despor & arbitrar,
como quiser. Porem ainda que isto seja verdade
as leys humanas, védo os dános que da desen-
freada liberdade podería resultar, poserão taxas
e larguezas humanas, mádando q o q contraellas
Cc iij se

102 Herdar.

se desse, carecesse de força. Diz isto *Vlpiano em a. l.1.de Pactis*. por estas palauras. Ainda que a humana conuersação seja necessario que cada hú cumpra o que diz, poré essa mesma necessidade dicta, que não tenha valor, o que hú moço imprudentemente promete. Daqui se infere, que se contra a ordenação da ley, algú em seu testamento deixa sua fazenda a outro, o que ha deixa pecca. E tambem o que a herda: com obrigaçao de restituyla a quem de dereyto vem. Poys o que se faz contra a ley, que em tão graues coufas despõe, he peccado, segúdo largo ho prouou ho *M.Soto li.1.de Iust: & iur.q.6.art.4.E Sylvest. Verbo.lex.5.8.* Item se pera possuyr hú certa fazenda, ha de ter titulo a ella, se a ley lhe tira ho titulo, não podera possuyr a fazeda, & assi estara obrigado a restituyla a cuja he. Resta agora saber, que he o que as leys há ordenado a cerca do herdar. Em o qual direy duas coufas. A primeyra: Quem sam os prohibidos por dereyto que não herdem. A. ij. de q maneyra há de herdar a quem ho dereyto admitte as heranças.

Quáto ao. i. Seja ho. i. pôto. O filho q nace de a útamêto maldito (como he filho de clérigo, religioso, ou religiosa, & o q nace de paréte cõ paréte não pode herdar a seu Pay, & se ho Pay ho deixa por herdeyro, ou elle recebe a herança, ambos peccão M. & ho tal filho he obrigado a restituir, polla *Autenti. licet. C. de na. li.* ¶ E ainda diz *Sylvest.* ser a comú opinião, q não possa ho tal

tal filio soceeder a sua máy, como o diz. *Verbo filij. s. 4. not. 7.* ainda que agora creo não se guardar este rigor. ¶ E não somente pecca. M. o clérigo, ou religioso se deixaré sua fazenda a seu filho, poré també peccarão. M. se a deixaré a outro em confiança pera que a ajuda o filho, pois isso he frustrar a ley, segundo o Mestre Soto. lib. 4. q. 5. art. 1. ¶ E ainda auia dauer grauissima causa, pera que os reys ou Papas despêsssem com os taes, porque não auendo certo he mal feito des pensar. Segundo ho mesmo lib. 1. q. 7. art. 2.

¶ Asumma do dito he q̄ se o tal filho entrar em a fazeda de seu Pay defunto, alé de peccar. M. està obrigado a restituyçāo. ¶ Verdade he q̄ lhe pode dar ho Pay é vida, com q̄ se mátenha, poré nā mais. Segúdo ho mesmo, é o lugar. i. citado.

O. ij. ponto he: Ao filho natural (q̄ he o q̄ nace de solteyro & solteyra) pode seu Pay deyxarto da sua fazenda, com duas condições. A. j. que ho tal Pay nā tenha filhos legitimos né outros descendentes. A. ii. que fique sua legitima ao Pay do testador, se ho tem. *Polla Auten. liceat. C. dena. li.*
Poré se ho Pay tem descendentes, pode deyxar ao filho suo húa parte de doze dé sua fazenda, *polla. l. matri. C. de na. li.* E se ho Pay nada deyxar ao tal filho, nada ha dauer: ainda que se ho Pay morresse sem fazer testamēto, & sem descendentes legitimos, entrara ho filho natural em húa sexta parte da fazenda de seu Pay. *Folla l. liceat. patri. C. de na. li.* Isto he de *Angelo, Sylvest. Antoni*

Herdar.

Ho.iiij.ponto he: Ho filho legitimo se he soo, succedera em todo o q ho Pay lhe deyjar, poré se tē yrmáos, & não he morgado, pode ser melhorado, soo em hū terço da fazenda de seu Pay segundo ho foro de Portugal, mas segundo ho de Castella, pode ser melhorado é terço& quinto, & se entrar em mays que em isto pecca & està obrigado a restituyl como he dito.

Ho.iiij.ponto he: Os perfilhados não sendo mancipados, soccedem como os legitimos, pola. *I. si pater. ff. de adopt.*

Ho.v.he: Ainda q ho clérigo possa em seu testamento deyjar o que quiser, a qué quiser, da quella fazenda q tinha, antes que recebesse ordem sacra: & da quella que ganhou por seu trabalho, ou pordadias que lhe derão, ou por outra razão, q não fosse por causa da igreja, como ho diz ho c. *Quia nos de testa.* Poré não pode deyjar nada do q ganhou por ser clérigo. eodē. Pollo qual ningué pode entrar na fazenda que ho clérigo por suas ordens sacras ganhou. Se cō tudo nā teue despensaçāo pera poder testar. Ou se nā deyxou algúia pouca coufa pa obras pias, ou pa pagar seruiços q deuia. c. *Relatū. ij. de testa.*

Ho.vj.he: O herege cuja heresia se pode provar, não pode mandar sua fazenda a outro, so pena de mortal. Pollo c. *Cum secundum. de heret.* lib.6. A razão he: Porque posto caso que ho herege tenha possissam, & segundo algúis, tenha senhorio sobre sua fazenda, atce q a Inquisição lhe

lha tire, porem não tem poder pera adara ou-
tro, segúdo todos. Como diz ho doutissimo *Soto*
lib. I de Iust. & iur. q. 6. art. 9. q. 4. Donde se segue
que se algú entrar em a fazéda do herege, sabé-
doo, pecca. M. & est à obrigado a restituyçao. E
o q disse do herege, se ha de dizer, do que come-
te: *crimen læsa maiestatis.* Polla *I. quisquis. C. ad le.*
Iul. mar. E segundo algús, ho mesmo se ha de di-
zer, do que fere, ou persegue como ímigo a algú
Cardeal. Por ho *c. Fælicis. de pæn. lib. 6.*

Ho. vij. ponto he: Se ho Pay desherdar a seu
filho ou filha, por as causas em que ho dereyto
dá licença pera desherdar, então pecca. M. ho fi-
lho, ou filha desherdada, se entrarem toda, ou
parte da fazenda de seu Pay. As causas pera des-
herdar ao filho, ou filha estão em a *Auten. Sed*
bodie. de inoffi. test. & em Angelo. verb. ex hæreda-
tio. nu. 1. & em Sylvest. verbo hæreditas. 2. §. 2.

Mouese aqui húa duuida, & he. Se posso eu
entrar a herdar a fazenda que outro me deixa
em seu testamento, sendo ho tal testamento in-
suficiente segúdo ho dereyto? Ho exemplo he.
Manda a ley que cada testamento tenha certo
numero de testemunhas, & que se não as teuer,
seja nenhú, acontece que ao testaméto onde eu
era nomeado por herdeyro, faltão aquellas te-
stemunhas, a duuida he, se poderey entrar em a
herança, por virtude do tal testamento? A isto
Innoc. no c. Plerig. de Immu. eccl. E ho M. Victo-
ria. 2. 2. q. 62. art. 1. teuerão q. ná. O cõtrairo teue-
ráo

Herdar.

rão. Panor. Sylue. & outros muitos. A resolução he. Que a i. opinião he mays justa. Pollo qual se outro a quē de dereyto vinha aquella fazenda, ma pedisse, eu sam obrigado a deyxarlha. Segundo Soto lib. 4. de Iust. q. 5. art. 3. Porē se ninguém pedisse a dita fazéda, poderia eu retella, não por derecho se ná por auer tā illustres Autores, q̄ me dão licença, que a tenha. Isto he ho primeyro.

uso da terra
Quanto a ij. parte desta materia, que he da maneyra com que hão de herdar, aquelles a qui ho dereyto admitte a herança, seja esta a resolução. Que nisto se deue guardar ho vso de cada terra. Segundo Syluest. bæreditas. i. q. 2. ao fim. Porem o q̄ ho dereyto comū despõe he isto. Se hú fez testaméto, se deue guardar, como em elle se contem. Porem se morreo sem testar, soccedem seus filhos, & faltando elles, os netos. A falta de descendentes: soccedem os ascendentes, que he ho Pay, & a falta delle, ho auó. Ainda que nesta partilha entrão també os yrmáos do defunto, sendo yrmáos de Pay & máy. Faltando todos os ditos, succeda ho marido à molher, & a molher a seu marido. Ho dito he de Syluest. bæreditas. i. q. 2. & de Angelo, bæreditas nu. i.

Infere se do dito, que se algú entra em a fazenda do defunto contra a ordem dita, pecca. M. com obrigaçao a restituyçao, a quem a fazenda vem de dereyto.

O que he dito do Pay com seu filho, ha também lugar do filho pera seu Pay, auó,

Heregia he crimé de infidelidade, & pa ser heregia ha de té r tres condiçoes, q̄ seja error, & que seja em coufas de fé: & q̄ seja cō pertinacia.

A cerca da pertinacia se ha de aduertir, q̄ nāo soomente he pertinaz, o q̄ estâ tão duro & reuel em seu error, q̄ nāo ahi quē delle ho possa tirar, se nā aquelle tambem, q̄ em as coufas da fé, quer seguir seu parecer, ainda q̄ a igreja em as coufas manifestas aja determinado ho contrayro, ou ho aja de determinar em as q̄ forē duuidosas. Como se hū deliberadamente quer crér, q̄ ho Spíritu S. nio procede do Pay & do filho, ou que nā auera dia do juyzo, ou que nossa alma he mortal. *dio de julio negoto*
 Este ja he pertinaz, & herege. Poys com vontade de deliberada se deyta a creer ho contrayro do que sabe estar determinado polla S. madre igreja. Porq̄ assaz he pertinaz o q̄ escolhe antes seguir seu apetite, q̄ catjuar seu entendimēto a S. Scriptura, & a S. madre igreja. Porē em as coufas duuidosas, q̄ ainda q̄ nāo estão pella igreja determinadas, pode cada hū seguir seu parecer. Como se algū cree q̄ as agoas q̄ estão sobre os ceos, nā sam como as nossas, né ho fogo do inferno se parece cō ho nosso, este nā he herege, né ho he, o que eree ho contrayro. Porque nem ho hū né ho outro estâ claro ema escriptura, né determinado pella igreja. Mas quem assi assentasse em ho hū, ou em ho outro, q̄ ainda q̄ a igreja seguisse ho cōtrairo, né por isso deixaria elle sua inuención, ja este seria herege, poys tem pertinacia.

Item

Heretia.

Item se ha de aduertir, que ainda que ho heretal, (que he o que guarda sua heretia laa em seu peyto sem dar della mostra nenhua em ho de fora) seja verda deyramente herege, poré não ha ainda caido em a escomunhão dos hereges. Porque a igreja não condéna ao acto nū q dentro do coração està, se não se descobre por de fora. Polo qual ho dito herege pode ser liuremente absolto. Porem se a heretia saysse de dentro, & ainda que fosse tão secreto que ho herege seo falasse comigo, ja cayo em a escomunhão posta em a Cea do Senhor.

Annota. Em esta materia seja esta a primeyra conclusam. Não be bereje bñ ainda q negue toda a Philosophia, Mathematica, & todas as outras artes que não sam de fee, nem tocão em boos custumes. Esta be de S. Tho. quoli. 3. art. 10. & de S. August. no Enchiridion. c. 13. A. ij. conclusam be: Não be herege o que nega o que S. Augustin. ou algú outro Santo, ou sanctos disserão, não estando determinado em a igreja por de fee. Esta proua bastante mente ho doctissimo F. Alonso de Castro. lib. 1. cōtra hæreses. c. 7. & be de S. August. Epist. 19. ad Hierony. & em bo. 3. de Trini. c. 1. Eabi disto muitos decretos, ho c. Noli. ca. Negare. c. Ego. d. 9. E ainda que no c. Sancta. d. 15. sejão aprovados os liuros de muitos sctos, nā sam aprovados como de fe: se nā como liuros de saā & catbolice a doutrina. Como diz Castro em ho lugar jacitado.

A. ij. Conclusam be: Não be herege o que nega algú feito, ou vida de algú Santo, não estando aprovada

de por algū Concilio, ou de reyto de Papa: esta prova
a Summa da igreja.lib.4, part.2.c.9.

A. iiiij. be: Não be herege o que não cree as reuelas
ções de S. Brigida, ou de outro algū Sancto, não estāo
do aprovadas por Concilio, ou Papa. Esta bedo claris
si mestre Victoria. 2.2. A. v. be: Não be herege o que
não creo o que a igreja ba recebido por verdade, não
bouendo recebido por fee. Como quem não cree, que
os Magos erão Reys, ou q̄ vierão de Persia. Diz isto
bomesmo. F. I oão de Torre queymada, em Summa da
igreja, vbi suprà. A. vij. be: Não be herege o q̄ não sa-
bendo estar bū a consa em a sancta Scriptura, anega,
não sendo dos artigos da fee, como se bū dixesse que
Samuel não era filho de Elcana, ou que Tobias não ti-
nha cão, não be herege. Esta be de S. Tho. i.p.q.32.
art.4. A. viij. Conclusam be: Em os mesmos artigos da
fee abia algū as delicadezas, que quem as negasse, temo
do seu coraçāo obediēte a fee da igreja. não seria her-
ege. Como se bū dixesse, que ho Payne mayor que ho
filho, ou que as tres pessoas & a diuina essencia sam
quatro consas. Esta be de Innocen. no fim do c. Fir-
miter de sum. Trinit. a quem segue Baldo. Paulo.
Anton. sobre bomesmo lugar. E ho Manual. c. ii. nro.
18. Sylvest. verbo hæresis. ao principio, citado pera
issso ao Cardeal, sobre a Clemen. de sum. Trinit.

Demaneyra que terá esta regra ho Confessor pera
confescer qual be herege. Não be herege o q̄ em seu
coraçāo tem o que tem a igreja: & está aparelhado a
creer & confessar o que ella tem, quando lhe constar
que a igreja bo tem: posto caso q̄ erre em algūa consa
da

TOI Histriones, Representadores.

da fee. Esta be regra de S. August. & refere se. 24.q.
3.c. Dixit Apostolus, & de S. Hierony. & refere se
24.q. 1.c. Haec est. & de S. Tho. 2.2.q. 11.art. 2.ad. 1.

E note se o que diz Sylvest. verb. hæreti. ao prin-
cipio, que se hu com simplicidade, creesse a seu Bispo
que prega contra a fee, tendo por outra parte animo
de obedecer a fee. & estando aparelhado a ser corregi-
do, não be herege. Porque segudo Innocen. então o q
cré, não be sua fê, se nābe a da igreja. Em estes casos
nāsoomētenā be herege, antes merece. Salvo quādo a
ignorācia bo nā escusa, porq entāo nāo merece, antes
pecca, nā em infidelidade, ou heregia, a qual requere
ptinacia, senāo por neg'igēcia. Até qui be de Sylne.

Durido na fee. Segunda regra be: O que duuida em a fee, be here-
ge. Pollo c. Dubius, de hæreti. O qual se entende se
com animo pertinaz tem a duuida, de maneyra que
ainda que a igreja bo ensine bo contrayro, nāo quer
deyxar a duuida. Palauras sam do clarissimo doutor
Castro. lib. 1. de puniti. hæreti. cap. 10. em bo fim.
Donde infere Angelo. verbo hæreticus. ao fim do
1. §. o que duuida por fraquezza de animo, nāo insis-
tindo em isso pertinazmente nāo be herege.

Histriones, Representadores.

vico habi nfo 200. **O**S que representão farsas, ou jogos, nāo pec-
cão por aquella obra de representar, se guar-
dāo as circunstancias que a obra requere. Porq
podem bē exercitarseu officio, que he, dar pra-
zer aos que estão olhando, com palauras, geitos
& nouas inuenções. Porem podem peccar em
húa de tres couisas, A primeyra he, em a materia
de

de que tratão, como se v fassem de algúia deshonestidade, em palaura, ou em obra: & se v fassem das couſas diuinias, por maneyra de juguete: & se o que fazem he pera injuriar, ou pera lejungiar a outro. A.ij.couſa em que podem peccar he, em não guardar as deuidas circūstancias, como se não tenuſsem conta com ho tempo, lugar, & pessoas, ante quem representão. O.iij.podem peccar em ho fim. Como se desejassem excessivamente aprazer aos homēs. ¶ Poré nā me he facil dizer, quando nestas couſas aja. M. poys se faze & dizē de zóbaria, & nā de verdade. Ainda q̄ claro. M. he, tratar de couſa que seja injuria de Deos, ou de algú homē, se nā fosse a injuria muy leue. Porq̄ ainda q̄ ho fazerſe por passatépo esculasse é algúia couſa o pecado, poré nāo é todo. E porq̄ estas injurias foē a traueſſarſe em os q̄ deste officio tratá, por isto S. Agostin. os condēnou, a elles, & aos q̄ por suas farſas lhes dá dadiuas. Como está em os Decretos. d.86.c.donare.

Annot. Doutamente tratou Sylvestre esta materia, verbo Ars. 6.7. Dizendo que esta arte & officio belicito, fazendo se como deve. Porque tão necessario be hñ pouco de desenfadamento à vida humana, como hñ pouco de sal no que comemos. E poys a arte belicita, nāo seria peccado, se leuar seu justo jornal. Porem seria peccado representar farſa em tempo da sombra Sanctæ, ou em lugar sagrado como be a greja, & se a representassem os eccllesiasticos, & couas tacs. Disto disse muy bem Caict.2.2.q.9:art.1.

MA

Matar, Homicídio.

Matar injustamente a algú he peccado. M.
Por ser cótra a charidade & justiça. E porq
pode hú matar em duas maneyras a outro, ou
querédo matar, ou matádo a caso, sem o que-
rer: Por isso tratarey de cada húa dellas porsi.

A.i. maneira de matar, por tres vias pode ser
illicita. A húa por parte do morto, q ne não me-
receia a morte. E assi sempre he illicito matar ao
innocente, se não fosse q algú caso ho escusasse.
Como se escusa ho juyz que mata ao que ainda
que não tem culpa, porem está prouado por fal-
sas testemunhas q a tem. Tambem se escusa ho
algoz, que executa a sentença q não he aberta-
mente injusta. Item se escusam os soldados, que
em guerra injusta matão, cuydando elles que
era justa, & indo mandados a ella, como se disse
acima, em a diçáo. Bellum, ou guerra.

A.ij. via em que ho matar he illicito, he da pa-
te do matador, que não tem autoridade da Re-
pubrica pera matar. O qual he (sem exceyções)
sempre. M. Pollo qual sam homicidas os q ma-
tão, vingandose, ou peleyjando, & não soomête
estes, mas tambem, os que em sua defensam ma-
tão a algú, podendo se defender, sem matar. E
ainda pecaria mortal o que mata, ainda que pe-
ra matar tenha autoridade, se mataisse com ma-
intenção. Como se ho juyz mādasse degolar ao
que ho merece, poré mandaho com odio & ri-
cor que delle tem. E não he marauilha q em fa-
zer auto de justiça có mā intenção aja peccado,

poys tambem ho ahi em fazer as obras de misericordia, se com maa intenção se fizerem.

A. iij. via porque ho matar he illicito, he por ho modo com que se faz. Como se em ho matar se não guardasse a ordē do dereyto. Poys esta em ho Deutero. Executaras ho justo justamente. Pollo qual sam homicidas os q̄ por manda-
do de seus senhores compeçonha, ou de outra
occulta maneyra matão a algū sem ser citado,
ouido, nem condénado, posto caso que seu cri-
me fosse *læsa maiestatis*. Nem os escusa a autorida-
dade do principe que ho manda (ainda que cō-
stasse ao principe que ho tal delinquente mere-
cia mil mortes) se não lhe consta como a juyz
por via de dereyto. A razão disto he: Porq̄ ho
saber & ho poder concorré a par. Quero dizer.
que ho poder pubrico que tem ho principe, ha
de andar acópanhado do saber pubrico. Logo
quando ho crime se não sabe por via de derey-
to, não podera auer castigo por via de dereyto.

E he grande zombaria dizer, que ho principe
pode não guardar a ordē do dereyto, poys guar-
dala, nā he de dereyto natural, se não do huma-
no ao qual não está ho principe sojeyto. Digo q̄
he falso: Porque guaadar a ordē do dereyto em
ho matar, não he ley humana, se nā natural. Por
que a natureza do auto pubrico, (qual he ma-
tara hū homē por autoridade pubrica) pede &
requere, que se faça com pubrico querer, & pu-
brico saber. E fazelo doutra maneyro, se fazer q̄

todo va fora da regra: poys não vem a huliuvel, poder pubrico, & de justiça , com informação, que nem he pubrica, nem se fez por via de justiça. Como tão pouco vem bem ao homē por autoridade pubrica, não sendo feita a enformação de seu delicto por a mesma autoridade . Resta poys do dito, que sam homicidas os principes, & seus conselheyros, & seus executores , que matão ao homē, sem ser condenado por ordem do dereyto. ¶ Bem vejo que se poderá escusar ho principe dizendo, que quer dar morte ao que a merece, sem estrondo de juyzo, por não dar escandalo ao pouo. Porque diz, que clarissimamente se sabe merecer ho delinquente a morte, porem por guardar a cara a sua pessoa & a sua linhagem & dignidade, & por euitar aluoroços, cumpre que com destreza . sem processos de justiça, seja degolado o q peccou. Porem todas sam artes & embaymentos do diabo, com que se buscão achaques & occasiões pera os males,

*flagramis
delicto.*

Com tudo isto, não condenno ao juyz que enforca ao q acha *in flagranti delicto*, & com ho mao recado em as mãos. Porque vêrse ho delicto a vista de olhos val por accusador & testemunhas que pubricamente informão de dereyto, & pedem ao poder da república faça alli pubrico castigo. ¶ Do qual se pode ver como se não escusam os officiaes del Rey, que por seu mandado prendem & matão a algú sem ser ouvido de justiça, não sendo seu crime notorio. Porque

os taes, ainda que possam prender & pora re-
cado a quem el Rey manda (porque atee is-
so bem tem licença el Rey) porem não podem
matar, poys isso nem ainda el Rey ho pode fa-
zer, não auendo enformaçao de derecho. A qual
enformaçao se pode fazer, ou por confissão que
diante ho juyz faz ho reo de seu crime, ou por
ser ho crime notorio, ou porque se proua com
testemunhas. Se nenhúa destas couzas interuier
não se deve obedecer ao mandado del Rey pe-
ra dar morte ao homé. Nem val pera escusa des-
tes officiaes, dizer, que delles he obedecer, em
as couzas duuidosas, sem examinar o q' se lhes
manda. Porque esta escusa ha lugar, em o que
el Rey pode bem & mal mandar, mas não, em
o que he certo ser mal mandado, como he o
que tratamos.

Item disto se vee, como peccão mortalmête
os juyzes q' não guardando a ordē do dereyto,
condenão a morte a algú, ainda que seja dino
della. Como se sem proua sufficiente de te-
stemunhas ho condénasse, em tal caso seria ho
juyz homicida, poys manda matar como se lhe
antolha, & não como quē está posto por guar-
do do dereyto, & ainda pollo mesmo dereyto.
Entéde se isto, quando ho juyz não guarda ho
substancial do dereyto. Porque não seria homi-
cida, se ho não guardasse em ho accessorio.

Item se vê, q' matarse hú a si mesmo, sempre *asi mesmo*
ho illicito, poys ho hú faz contra a charidade

Matar.

que naturalmēte se deue: & mays faz cōtra a iustiça, poys nenhū he juyz de si mesmo, né he senhor de sua vida. Item faz injuria ao pouo, cuja parte he. E a Deos, a quem sooo pertence dar & tirar a vida. E isto baste quanto ao primeyro.

Capitulo segundo. Do matar inuoluntariamente.

Seguese do matar a caso sem o querer fazer. O qual por duas vias pode ser illicito. Que sam excesso, & defecto. No excesso ay infinitas maneyras, em q a casos soccede matar a algú. A primeyra he, ho excesso em se defender homē a si, ou a seu proximo, ou a fazenda. Este excesso faz que matar por defender, seja illicito, o qual se o dito excesso não ouuera, fora muy licito. Porq segundo S. Ambrosio diz em ho. 1. de officiis. & estâ referido no c. Fortitudo. 23. q. 2. defendēdose homē, bem pode matar a quem lhe faz injuria. E assí pode matar a quem ho força, pera algú deshonestidade. E ao que o quer ferir, ou cortar algú membro. E a quē lhe quer leuar o que lhe he necessario, não somēte pa viuer, mas ainda tambempera viuer virtuosamente: qual he a fazenda, sua, ou dos seus. O qual quem mays largo quiser ver, veja o que escreui sobre ho artic. 7. da q. 94. da 2. 2. Porem tudo se funda em aquella palaurade S. Ambrosio que defendendose homē, bem pode matar a quem lhe faz injuria. Donde não falo em algúia injuria special, se não vniuersalmente de qualquer injuria.

A segunda maneyra de excesso he: Em a tirar algúia

algúia seta, andando a caçar, atropellar algú menino correndo ho cauallo, não lançar soltas a besta q̄ atira couces, não atar aos animaes q̄ soé fazer dâno. Cada cousa destas se excessiuamēte se faz, põe culpa em a morte q̄ dellas se segue.

A terceyra maneira he em ho curar dos medicos, os quaes tanto menos se escusam, quanto mays a sabendas ho fazem. Poys não deuem fazer experienzia de suas medicinas com perigo da alhea saude: nem pode ho medico q̄ não tem bem entendida a doença de seu enfermo, darlhe medicina, com que lha ponha a risco à vida. Né se pode escusar, dizêdo, q̄ ná cria ser a medicina tão forte, pois ho deuia saber, o q̄ tal arte pfessa.

A quarta maneira he de afogar os meninos, pollos lançarem comigo em a cama. O qual se deve entender em ho comū, porque bem se poderia dar caso, onde nisto nā ouvesse peccado, & he quādo a boô juyzo, o menino, se nā põe a perigo. Porem poys se nā deve fazer hū mal poreuitar outro, claro he, que nā tem escusa os Pays, que por euitar ho frio aos meninos, os láçao em sua cama, a risco de os afogar. Poys ja q̄ os lanção em a cama, podē antrepôer algúia taboynha, ou cousa semelhante, có que esté a salvo a vida. Em especial, que aquella tenta idade sofre mays bem ho frio, que quando for mayor.

A segunda via de matar a caso, he por defeito & negligencia. Em a qual ahi tambem muitas maneyras, porem tōdas parecem reduzirem se